



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

cod. 4210.2

1575

205208

Rubricado:

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, lavro o presente Termo de Abertura do Volume IX do Processo nº 02001.002052/08-00, referente ao Licenciamento Ambiental da Ferrovia de Integração Oeste-Leste da Bahia (EF-334), o qual tem início constituído a fls. 1375.

DANIEL SANTOS PINHO
ANALISTA AMBIENTAL – Matrícula 1576824
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

502508

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes e Obras Cívicas
Coordenação de Transportes
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	1576
Proc.	205208
Rubr.	

Memo nº 208 /2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de junho de 2011.

À Superintendência do IBAMA na Bahia.
c/c: Sr. Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental - NLA/SUPES/BA.

Assunto: **Convite para vistoria às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, trecho Ilhéus – Caetitê, Lotes 01F a 04F – Bahia, sob responsabilidade da VALEC**

Senhor Coordenador,

1. Reporto-me a respeito do processo de Licenciamento Ambiental das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho Ilhéus – Caetitê, Lotes 01F a 04F – Bahia.
2. Tendo em vista vistoria técnica a ser realizada ao trecho em questão, agendada para ocorrer entre 27 de junho a 01 de julho de 2011, venho por meio deste, convidar o Núcleo de Licenciamento Ambiental - NLA/BA a participar da atividade planejada.
3. Envio em anexo o cronograma a ser seguido durante a vistoria.
4. Sem mais, esta Coordenação fica à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



325098

EM BRANCO

ITIMBROS PAT
FISCALI
FISCALI
FISCALI

Fls.	1577	
Proc.	209208	Qualidade Total
Rubr.:	6	

OF. 701 /2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 3 de junho de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

Eugênio Pio Costa

Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, Térreo

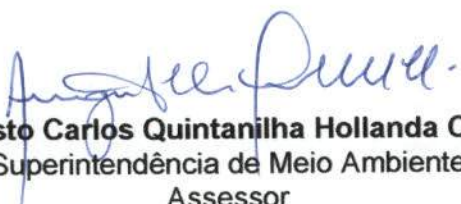
CEP – 70.800-900, Brasília/DF

Assunto: Licenciamento Ambiental da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Atendimento das condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010.

Senhor Coordenador,

Em atendimento às condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010, estamos apresentando o Projeto de Plantio Compensatório às intervenções em APP e em vegetação em estágio médio e avançado de regeneração natural de Mata Atlântica.

Atenciosamente,


Augusto Carlos Quintanilha Hollanda Cunha
Superintendência de Meio Ambiente
Assessor

MMA - IBAMA

Documento:

02001.030417/2011-83

Data: 29 / 06 / 2011

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN QD. 1, BL F - Edifício Palácio da Agricultura - 15º ao 20º andar

FAX: 2029-6400 – PABX: 2029-6411

CEP: 70040-908 – Brasília/DF

Visite nossa home-page: <http://www.valec.gov.br>

De ordem, à CONTRA.

Patricia.

Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

10/06/11

VALEC

À ANAÍSTA DANIEL LINO,

P/ANÁLISE.

em 24.06.2011

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

VALEO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - 01308-900
FONE: (11) 5042-1000 - FAX: (11) 5042-1001
E-MAIL: valeo@valeo.com.br - www.valeo.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis.	1578
Proc.	205208
Rubr.	4

Fis.	1576
Proc.	205208
Rubr.	

NOTA TÉCNICA Nº 98/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de junho de 2011.

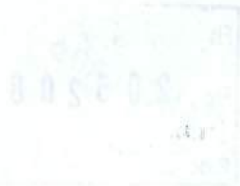
Dos Técnicos: Daniel Santos Pinho – Analista Ambiental
Fábio Tiellet da Silva – Analista Ambiental
José Ricardo Reato – Analista Ambiental
Laura Maria Silva Magalhães – Analista Ambiental
Patrícia Fernandes da Silva Correia – Analista Ambiental

Ao: Marcus Vinicius L. C. de Melo –
Coordenador de Licenciamento de Transportes de Rodovias e Ferrovias –
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Assunto: Análise da argumentação quanto à emissão da Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F da Ferrovia de Integração Oeste Leste/EF-334 – FIOL.

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar a solicitação da VALEC acerca da argumentação quanto à emissão de Licença de Instalação para a Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL EF 334, referente ao trecho localizado entre o Riacho da Barroca – município de Caetité/BA e o Rio das Fêmeas – município de Barreiras/BA, correspondendo aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F.
2. Ressalta-se que este empreendimento já detém a Licença Prévia nº 349/2010 e a Licença de Instalação nº 750/2010, autorizando sua implantação no trecho entre Riacho da Barroca, Caetité/BA (km 990+170, coordenadas 8419001,000N e 767629,000E) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690, coordenadas 8380633,000N e 480893,000E), excluindo o Pátio Terminal Ferroviário em Ilhéus/BA.
3. Em 12 de abril de 2011, o empreendedor encaminhou o ofício nº 409/2011 – VALEC/PRESI, sob o protocolo nº 02001.018999/2011-20, por meio do qual encaminhou um documento com esclarecimentos às considerações manifestadas pelo IBAMA na Nota Técnica nº 51/2011. Além disso, o documento solicitou a análise técnica da possibilidade de emissão de Licença de Instalação para os lotes de construção 5, 6 e 7 da FIOL.
4. No dia 14 de abril de 2011, a VALEC encaminhou o ofício nº 428/2011 – VALEC/SUAMB, sob o protocolo nº 02001.019037/2011-98, com o requerimento de



EM BRANCO

EM BRANCO

Fis. 1577
Pr.: 205208

1577
205208
CANCELADO

Licença de Instalação da FIOL dos lotes 5F, 5FA, 6F e 6FE. Ressalta-se que a solicitação de Licença apresentada e sua publicação não são coincidentes, tendo o requerimento de LI excluído o sub-trecho localizado no lote 6F (entre os km 712 e 716).

5. No dia 28 de abril, o IBAMA emitiu a Nota Técnica nº 72/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA no qual esta equipe reitera a posição tomada na Nota Técnica nº 51/2011.
6. No dia 28 de abril, o IBAMA encaminhou para a VALEC o ofício nº 394/2011 – DILIC/IBAMA encaminhando a Nota Técnica nº 72/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
7. A VALEC no dia 112/05/2011 encaminhou ao IBAMA, o ofício nº 581/2011 – PRESI/VALEC, protocolo nº 02001.025648/2011-75, com argumentação quanto à emissão da Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F do referido empreendimento.

ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

8. De acordo com o ofício nº 581/2011 – PRESI/VALEC, a VALEC solicitou que fosse avaliada a viabilidade da emissão de Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, excluindo o segmento identificado pelos estudos, bem como os recomendados pelo IBAMA, localizados no lote 06F, acrescido de uma extensão de segurança de aproximadamente 5km para cada lado, caso seja necessária a otimização do traçado ou execução de alternativa tecnológica.
9. No mesmo ofício, a VALEC argumenta que em momento algum se opõe em atender o preconizado na legislação vigente sobre cavidades naturais. O ofício ainda visa definir os procedimentos que possam vir a ser aplicados/executados para solução da travessia dos segmentos, ao longo do traçado do lote 06 de construção.
10. A VALEC argumentou que independente do grau de relevância das cavidades naturais estudadas, há o comprometimento de aplicação de metodologias de engenharia de construção específicas e até alternativas tecnológicas que podem ser aplicadas sem o embargo de atender às exigências do IBAMA, no que se refere à mitigação de eventuais impactos ambientais negativos decorrentes da instalação do empreendimento.
11. A VALEC ainda comunicou que não haverá alteração de traçado, uma vez que o contexto ambiental da região do oeste baiano remete ao ambiente característico da existência de cavidades naturais, onde o traçado proposto é o de melhor viabilidade técnica e ambiental de acordo com os estudos apresentados pela VALEC.
12. Diante do apresentado no ofício nº 581/2011 – PRESI/VALEC, protocolo nº 02001.025648/2011-75 e entendendo que o ofício não trás informações adicionais a

802208

802208

EM BRANCO

EM BRANCO

Fis. 1120
Proc. 205208

Fis. 1578
Proc. 205208
CANCELAÇÃO
[assinatura]

respeito da caracterização do grau de relevância das cavidades naturais encontradas na Área de Influência do empreendimento, esta Equipe técnica reitera a posição já tomada através das Notas Técnicas nº 51 e 72 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, nos seguintes termos:


- que todos os estudos de caracterização quanto ao grau de relevância das cavidades naturais deverão ser realizados, obrigatoriamente, antes da emissão de qualquer Licença de Instalação para os trechos inseridos em regiões com possibilidade de ocorrência de tais estruturas geológicas;
 - que tais estudos podem indicar a necessidade de alteração do traçado proposto;
 - que eventuais alterações do traçado podem extrapolar as áreas de influência já estudadas e analisadas, acarretando na necessidade de complementação ao EIA/RIMA;
13. Ademais, no que se refere à definição da metodologia construtiva mais adequada a este trecho, deve-se ressaltar que independente da técnica a ser utilizada, esta interferirá no substrato em maior ou menor escala, não sendo possível, neste momento, afirmar que não haverá impactos significativos e irreversíveis em cavidades naturais. Cabe ainda destacar que devem ser considerados também os impactos relacionáveis à operação do empreendimento, e não apenas durante sua implantação.
14. Neste sentido, apesar da informação da VALEC de que não haverá alteração de traçado, a equipe técnica do IBAMA diante da continuação das incertezas com relação a caracterização das cavidades naturais e consequentemente à definição do traçado da Ferrovia de Integração Oeste Leste, entende ser temerária a continuidade do procedimento de licenciamento ambiental, com análise do requerimento de Licença de Instalação para os Lotes 05F, 05F-A, 06F e 07F, nos moldes solicitados pelo empreendedor.
15. Ressalta-se que a VALEC já iniciou as tratativas para o início dos levantamentos necessários à classificação das cavernas para sua classificação de relevância.


À Consideração Superior,


DANIEL SANTOS PINHO
Analista Ambiental


FÁBIO TIELLET DA SILVA
Analista Ambiental


JOSE RICARDO REATO
Analista Ambiental


LAURA MARIA SILVA MAGALHÃES
Analista Ambiental



PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA CORREIA
Analista Ambiental

802208

802208

EM BRANCO

EM BRANCO

	Fls. 1581	Fls.: 1579
	205208	Proc.: 02001.002052/2008-00
	Rubr.: 4	Rubr.: <i>CANCELADO</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Processo: 02001.002052/2008-00

Interessado: **Licenciamento Ambiental da Ferrovia de Integração Oeste – Leste da Bahia (EF-334)**

Assunto: **Emissão de licença de instalação**

Referência: **Ofício nº 581/2011-PRESI/VALEC e Nota Técnica nº 98**

À Procuradoria Federal Especializada / IBAMA
Dra. Alice Serpa Braga

Tendo em vista a apresentação do Ofício nº 581/2011-PRESI/VALEC pela VALEC – Engenharia e Construções S/A que trata sob a eventual emissão de licença de instalação para um trecho de implantação da Ferrovia de Integração Oeste – Leste (FIOL), que apresenta restrições devido à ocorrências de cavidades naturais (Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008). Encaminho com vistas à apreciação de Vossa Senhoria quanto à solicitação do empreendedor.

Em, 16 de junho de 2011

Eugênio Pio Costa
 Eugênio Pio Costa
 CGTMO/DILIC/IBAMA
 Coordenador Geral

À CONEP para análise e manifestação, com a urgência requerida.

Bob. 27/ jun / 2011

Alice Serpa Braga
 Alice Serpa Braga
 Procuradora Federal

IBAMA/PROGE Coordenadoria de Estudos e Pareceres RECEBIDO 22 / 06 / 2011 <i>Raquel</i>

Recibi somente Vol. VIII.

Dr. Paulo
 Para exame e parecer
 Em, 27 / 06 / 2011

8 0 5 2 0 5

EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO
BRANCO
BRANCO
BRANCO
BRANCO

BRANCO
BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071. Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	1582
Proc.	205208
Rubr.	h

Ofício nº 219/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de junho de 2011.

A sua Senhoria o Senhor

Luiz Gugé Santos Fernandes

Superintendente do INCRA/BA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Av. Ulisses Guimarães, 640 - Centro Administrativo

CEP: 41746-900 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3505.5306 / 07

Fax: (71) 3371-0094

Assunto: **Ferrovia de Integração Oeste – FIOLO – EF – 334.**

Senhor Superintendente,

1. Com vistas ao acompanhamento do atendimento às condicionantes constantes na Licença de Instalação nº 750/2010 emitida por esta Instituição para as obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLO, referente ao trecho entre Riacho da Barroca, Caetitê/BA (km 990+170, coordenadas 8419001,000N e 767629,000E) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690, coordenadas 8380633,000N e 480893,000E), solicito informações acerca do atendimento à condicionante abaixo transcrita:

2.9 Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/Nº 072/2010;

2. Sem mais para o momento, este Instituto encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos referentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS L. C. DE MELO

Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

50208

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071. Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 218/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de junho de 2011.

Ao Senhor

Dalmo Vieira Filho

Diretor do Departamento de Patrimônio de Material e de Fiscalização do IPHAN
SBN Q02 – Ed. Central Brasília – 6º andar
CEP 70040-904 – Brasília/DF
Tel: (61)34146137; Fax: (61)34146134

Assunto: **Ferrovia de Integração Oeste – FIOL – EF – 334.**

Senhor Diretor,

1. Com vistas ao acompanhamento do atendimento às condicionantes constantes na Licença de Instalação nº 750/2010 emitida por esta Instituição para as obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, referente ao trecho entre Riacho da Barroca, Caetité/BA (km 990+170, coordenadas 8419001,000N e 767629,000E) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690, coordenadas 8380633,000N e 480893,000E), solicito informações acerca do atendimento à condicionante abaixo transcrita:

2.6 Com relação ao componente cultural, indígena e quilombola a VALEC deverá:

2.6.1 Dar continuidade ao projeto de Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico aprovado pelo IPHAN e publicado no Diário Oficial da União em 24/08/2010;

2. Sem mais para o momento, este Instituto encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos referentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS L. C. DE MELO
Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



SUBSIDIÁRIO



EM BRANCO

RECEBIDO
BANCA
1999



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071. Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	1584
Proc.	205208
Rubr.	h

Ofício nº 217/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de junho de 2011.

À Senhora

Iara Vasco Ferreira

Coordenadora-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

SRTVS, Quadra 702/902, Projeção A – Ed. Lex, 2º andar - Sala 228

70.340-904 / Brasília – DF

Tel: (061) 3313-3652 / Fax: (061) 3313-3914

PROTOCOLO/FUNAI	
REC. EM	20/06/11
RUBR.	Paulo
MAT. Nº	

Assunto: **Ferrovia de Integração Oeste – FIOL – EF – 334.**

Senhora Coordenadora Geral,


1. Com vistas ao acompanhamento do atendimento às condicionantes constantes na Licença de Instalação nº 750/2010 emitida por esta Instituição para as obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, referente ao trecho entre Riacho da Barroca, Caetitê/BA (km 990+170, coordenadas 8419001,000N e 767629,000E) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690, coordenadas 8380633,000N e 480893,000E), solicito informações acerca do atendimento à condicionante abaixo transcrita:

2.6 Com relação ao componente cultural, indígena e quilombola a VALEC deverá:

2.6.3 Firmar Termo de Compromisso com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

2. Sem mais para o momento, este Instituto encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos referentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS L. C. DE MELO
Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

BOSTON MA

DATE RECEIVED BY
BY
DATE

EM BRANCO

[Faint signature]

Data: 17/06/11

OF. 759 /2011 - VALEC/DIREN/SUAMB

Brasília, 17 de junho de 2011

A Sua Senhoria a Senhora

Laura Maria Silva Magalhães

Analista Ambiental - Coordenação de Transportes

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Setor de Clubes Norte, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo

CEP - 70.800-900, Brasília/DF

Fls.	1585
Proc.	205208
Rubr.	h

Assunto: Encaminha 1 CD com cópia do Plano Básico Ambiental (PBA) da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul e 1 CD com cópia do PBA da FIOL.

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, seguem 1 CD ROM com cópia do PBA da extensão Sul da Ferrovia Norte Sul e 1 CD ROM com cópia do PBA da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL).

Atenciosamente,

Paula Durante Tagliari
Paula Durante Tagliari
Gerente de Meio Ambiente

De ordem, à CONTRA

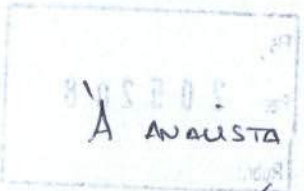
Patricia

Patricia de Abreu

Secretária

CGTMO/DILIC

17/06/11



À ANAÍSTA LAURA,

P/ANÁLISE.

EM 24.6.2011

Marcus Vinícius L. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

Ào Analista Daniel
Pinho, para conhecimento
e assinar.

VALEC

CE 77 15011 VAV - ENFERMARIAS

Assessor: Encarregado F. CD com cargo de Técnico
Extensão da Paralela Nova Sul e F. CD com cargo de Técnico

Prévia Sênior

Paula Cristina Tassin
Gerente de Meio Ambiente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP - CEP: 01305-900

FAX: 55 11 3038-5100 - FAX: 55 11 3038-5111

CEP: 04030-000 - São Paulo - SP

www.valec.com.br - e-mail: valec@valec.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. MP-BA/NUSF/424/2011.
Salvador, 21 de junho de 2011.

Fis.	1586
Proc.	205208
Rubric.	9

ok

Ilma. Sra.
GISELA DAMM FORTTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA
Ref.: Of. MP-BA/NUSF/024/2011

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, reiterando os termos do Of. MP-BA/NUSF/024/2011, encaminhado no dia 07 de fevereiro para o Superintendente do IBAMA na Bahia, Dr. Célio Costa Pinto, solicitar a Vossa Senhoria o envio de cópia dos documentos abaixo relacionados referentes ao licenciamento ambiental da Ferrovia Oeste-Leste:

- **EIA / RIMA;**
- **Pareceres Técnicos emitidos;**
- **Licenças Ambientais concedidas.**

Destaco a urgência no atendimento dessa solicitação, tendo em vista que essas informações são de suma importância para subsidiar as providências cabíveis a serem adotadas pelo Ministério Público da Bahia, em parceria com o Ministério Público Federal, no sentido de resguardar o bem estar de toda a comunidade local direta e indiretamente afetada, bem como preservar a biodiversidade da região impactada pela construção desse empreendimento.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco



805203
À CONTRA,

Para providências.

22/06/11


Gustavo H. Peres

Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

AO ANALISTA DANIEL RINHO,

P/ANÁLISE E RESPOSTA.

EM 29.08.2011.


Marcus Vinícius de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. MP-BA/NUSF/024/2011.
Salvador, 07 de fevereiro de 2011.

Fis.	1587
Doc.	205208
Rubr.:	4

**Ilmo. Sr.
CÉLIO COSTA PINTO
Superintendente do IBAMA-BA**

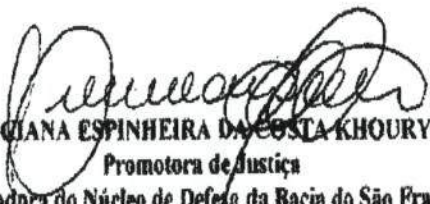
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria para que o IBAMA encaminhe ao NUSF os documentos abaixo relacionados referentes ao licenciamento ambiental da Ferrovia Oeste-Leste:

- EIA / RIMA;
- Pareceres Técnicos emitidos;
- Licenças Ambientais concedidas.

Destaco a urgência no atendimento dessa solicitação, tendo em vista que essas informações são de suma importância para subsidiar as providências cabíveis a serem adotadas pelo Ministério Público da Bahia, em parceria com o Ministério Público Federal, no sentido de resguardar o bem estar de toda a comunidade local direta e indiretamente afetada, bem como preservar a biodiversidade da região impactada pela construção desse empreendimento.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY

Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco

80505

EM BRANCO

[Faint signature]



IBAMA
M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
(Coordenação Geral)
(Coordenação de Área)

MMA - IBAMA
Documento:
02001.031357/2011-16

Data: 21/06/2011

Fis.	1588
Proc.	205208
Rubr.:	4

Memorando nº 088 /2011 - NLA/SUPES-BA/IBAMA


Salvador, 10 de junho de 2011.

AO: Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias

ASSUNTO: Memo nº 208/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. Participação do NLA/BA a vistoria às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, trecho Ilhéus – Caetité, Lotes 01F a 04F – Bahia, sob responsabilidade da VALEC.

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho confirmar a participação da Técnica Maria Helena Pereira Sant'Anna Filha (meio socioeconômico) na vistoria técnica as obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, trecho Ilhéus – Caetité, Lotes 01F a 04F – Bahia, sob responsabilidade da VALEC, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2011.
2. Para tanto, solicito interceder junto a DILIC liberação de recursos para as diárias e passagens aéreas direcionadas ao atendimento desta demanda.
3. Sem mais, agradecemos e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,


MARIA HELENA PEREIRA SANT'ANNA FILHA
Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental
NLA/SUPES-BA/IBAMA.

De ordem, à CONTRA.

Patricia.

Patricia de Abreu

Secretária
CGTMO/DILIC

24/06/11

Ao ANALISTA Daniel Pinho,

P/ANÁLISE.

em 8.7.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

Data: 27/06/11

OF. 795 /2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 24 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo
CEP – 70.800-900, Brasília/DF

Fis.	1589
Proc	205208
Rubr.:	4

Assunto: Licenciamento Ambiental da Ferrovia de Integração Oeste-Leste –
Atendimento da condicionante 2.14 da Licença de Instalação nº 750/2010.


Senhor Coordenador,

Em atendimento à condicionante 2.14 da Licença de Instalação nº 750/2010,
apresento o Primeiro Relatório Semestral da FIOL.

Informo que se trata de versão preliminar do relatório, com intuito de subsidiar
a vistoria que será realizada por técnicos do IBAMA no período de 27 de junho a 01 de
julho de 2011, e que a versão final será encaminhada até o dia 15 de julho de 2011.

Aproveito a oportunidade para solicitar que os demais relatórios semestrais
sejam apresentados ao IBAMA 30 (trinta) dias após vencido o semestre
correspondente.

Atenciosamente,


Augusto Carlos Quintanilha Holanda Cunha
Superintendência de Meio Ambiente
Assessor

Obs- os anexos foram
para a Dra. Laura.

João C. Costa - OIKOS - VALEC

De ordem, à CONTRA.

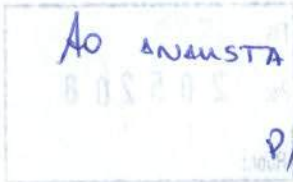
Patricia.

Patricia de Abreu

Secretária

CGTMO/DILIC

28/06/11.



Davica Russo,

P/Análise

EM 8.7.2011

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretaria de Ensino Médio e Técnico
Educação Profissional
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO

1590
Proc 205208
Rubr.:



IBAMA PROGE
Fls. 1580
Resp. Aguiar

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA – Sede Nacional

URGENTE

NOTA Nº 12/2011/PTT/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO nº 02001.002052.2008-00.

INTERESSADOS: Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA e VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

ASSUNTO: Pedido de concessão de Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, da Ferrovia de Integração Oeste/Leste – FIOL.

Senhora Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres,

I. Relatório.

1. É importante ressaltar, inicialmente, que apenas os volumes VIII e IX do processo administrativo nº 02001.002052.2008-00 foram remetidos a esta Procuradoria Federal Especializada – PFE, o que, em circunstâncias normais, justificaria a formulação de pedido de envio dos autos faltantes, antes da realização da análise jurídica.
2. Contudo, considerando a urgência do caso e tendo em vista, ainda, que a consulta está restrita a alegações veiculadas em documentos juntados a esses dois últimos volumes, o exame será realizado independentemente de qualquer diligência.
3. Cuida-se de processo administrativo referente ao licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste/Leste – FIOL, empreendimento que, de acordo com a manifestação de fls. 1576/1578, já obteve Licença Ambiental Prévia para o trecho que vai de Ilhéus/BA a Figueirópolis/TO (LP nº 349/2010) e Licença Ambiental de Instalação para o trecho localizado entre Riacho da Barroca, no Município de Caetitê/BA, e a primeira travessia do Rio Almada, no Município de Ilhéu/BA (LI nº 750/2010).
4. Nesta oportunidade, os autos vieram à PFE do IBAMA para apreciação de pedido da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, veiculado no Ofício nº 581/2011-PRESI/VALEC (vide Despacho de fl. 1579).
5. No citado documento (fls. 1570/1572), solicita “que seja avaliada a viabilidade de emissão de Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, excluindo o segmento identificado pelos estudos, bem como os recomendados pelo IBAMA, localizados no lote 06F, acrescido de uma extensão de segurança de aproximadamente 5 (cinco) KM, para cada lado, caso seja necessária a otimização do traçado ou execução de alternativa tecnológica, dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto de Utilidade Pública, bem como pelo Estudo de Impacto Ambiental”.
6. No intuito de justificar a viabilidade do deferimento de seu pedido, a VALEC defendeu que “todo e qualquer estudo específico, vinculado às cavidades naturais (...) deve ser realizado na faixa de abrangência das atividades de engenharia, não cabendo a realização de estudos específicos em locais que não serão atingidos por tais atividades. Tal observação se deve ao fato de que a abertura de uma cavidade natural pode estar situada a uma distância além da faixa de domínio do empreendimento (aproximadamente 40 metros para cada lado do eixo da ferrovia) determinada em projeto. Entretanto, consciente dos aspectos técnicos ambientais que envolvem o tema e buscando maior consistência na

apresentação dos dados técnicos levantados, a VALEC definiu a faixa de inventário espeleológico considerando 500 metros para cada lado do eixo da ferrovia, extrapolando assim a faixa de serviço que deverá ser diretamente afetada”.

7. Asseverou, noutro ponto, que não haverá alteração do traçado, “uma vez que o contexto ambiental da região do oeste baiano remete ao ambiente característico da existência de cavidades naturais, onde o traçado proposto é o de melhor viabilidade técnica e ambiental de acordo com o resultado dos trabalhos específicos já contratados, elaborados e apresentados” (...).

8. Esse é o breve relatório. Passo à análise.

II. Sobre a natureza das questões discutidas pela VALEC no Ofício nº 581/2011-PRESI/VALEC e a existência de manifestação técnica do IBAMA.

9. Pelo que se pode inferir da leitura do relatório feito acima, a VALEC justificou o seu pedido de concessão de Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F (excluindo o segmento identificado pelos estudos, bem como os recomendados pelo IBAMA, localizados no lote 06F), com base em diversos argumentos de ordem técnica.

10. Ocorre, entretanto, que a Coordenação de Licenciamento de Transportes de Rodovias e Ferrovias – COTRA, Unidade da Diretoria de Licenciamento do IBAMA – DILIC, já se manifestou (por mais de uma vez, inclusive) sobre o tema.

11. Em sua última manifestação (Nota Técnica nº 98/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA), elaborada por uma equipe constituída de cinco analistas ambientais, foi categórica ao afastar os argumentos apresentados, pela sociedade empreendedora, para justificar o acolhimento pedido veiculado no Ofício de fls. 1570/1572 (vide fls. 1576/1578).

12. No citado documento, asseverou que a VALEC não trouxe novas informações a respeito da caracterização do grau de relevância das cavidades naturais encontradas na área de influência do empreendimento, circunstância que justifica a manutenção do entendimento externado nas Notas Técnicas nº 51 e 72 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (fls.1449/1452 e 1550/1552).

13. O entendimento da DILIC, constante das manifestações acima mencionadas, pode ser assim resumido (cf. fl. 1578):

14. Todos os estudos de caracterização quanto do grau de relevância das cavidades naturais deverão ser realizados, obrigatoriamente, antes da emissão de qualquer Licença de Instalação para os trechos inseridos em regiões com possibilidade de ocorrência de tais estruturas geológicas;

Tais estudos podem indicar a necessidade de alteração do traçado proposto;

Eventuais alteração do traçado podem extrapolar as áreas de influência já estudadas e analisadas, acarretando na necessidade de complementação ao EIA/RIMA (sem negrito no original).

15. No que se refere especificamente à metodologia construtiva que será empregada pela VALEC, a DILIC asseverou que, independentemente da técnica a ser utilizada, haverá interferência “no substrato em maior ou menor escala, não sendo possível, neste momento, afirmar que não haverá impactos significativos e irreversíveis em cavidades naturais”. Ressaltou, ademais, que deverão ser avaliados os impactos decorrentes da operação do empreendimento, e não somente aqueles oriundos da sua instalação.

16. E concluiu dizendo que “apesar da informação da VALEC de que não haverá alteração de traçado, a equipe técnica do IBAMA diante da continuação das incertezas com

Fls.	1591
Proc	205208
Rubr.:	4

IBAMA PROGE
Fls. 1581
Resp Aguida

relação a caracterização das cavidades naturais e conseqüentemente à definição do traçado da Ferrovia de Integração Oeste Leste, **entende ser temerária a continuidade do procedimento de licenciamento ambiental**, com análise do requerimento de Licença de Instalação para os Lotes 05F, 05F-A, 06F e 07F, **nos moldes solicitados pelo empreendedor**" (sem negrito no original).

III. Conclusão.

17. Por todo o exposto, considerando que a questão suscitada pela sociedade empreendedora é eminentemente técnica e tendo em vista, ainda, a existência de manifestação definitiva da COTRA/DILIC no sentido da impossibilidade da emissão da Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F da FIOL, do modo como requerido no Ofício de fls. 1570/1572, **não se pode chegar a outra conclusão que não a da inviabilidade do deferimento do pedido apresentado pela VALEC.**


18. Não custa asseverar, aqui, que o posicionamento da DILIC encontra respaldo no princípio da precaução, o qual fundamenta a adoção de medidas que visam ao impedimento do prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar das ações ou omissões humanas¹.

19. Com efeito, se a COTRA/DILIC, setorial técnica do IBAMA que detém conhecimento sobre a matéria debatida neste processo, afirma que pairam "incertezas com relação à caracterização das cavidades naturais e, conseqüentemente, à definição do traçado da Ferrovia de Integração Oeste Leste" e se ela "entende ser temerária a continuidade do procedimento de licenciamento ambiental", a decisão adotada se mostra justificável.

20. Ademais, como afirmou o doutrinador Edis Milaré², não se pode perder de vista que o licenciamento ambiental, "ato uno, de caráter complexo, como ação típica e indelegável do Poder Executivo, constitui **importante instrumento de gestão do ambiente**, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a **compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico**. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, **não deve ser considerado como obstáculo teimoso ao desenvolvimento**, porque este também é um ditame natural e anterior a qualquer legislação. Daí sua qualificação como 'instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente'" (sem negrito no original).

É essa a Nota. À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2011.


Paulo Timponi Torrent
Procurador Federal

¹ Cf. MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2001, p 57.

² MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 5.ed. ref., atual. e ampl. – São Paulo: RT, 2007, p. 405/408.

À Sra Coordenadora Micheline
Em 30/06/2011

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

IBAMA PRGGE
Fls 1582
Resp Aguiar

Fls, 1592
Proc: 2052/08
Rubr.: 4

DESPACHO nº 508 /2011– asb/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.002052/2008-00

ASSUNTO: Licenciamento. Ferrovia de Integração Oeste e Leste da Bahia.

1. Cuidam os presentes autos do procedimento de licenciamento da Ferrovia de Integração Oeste e Leste da Bahia, em que figura como empreendedora a Valec. Na presente oportunidade, somente foi encaminhado o último volume para análise da Procuradoria, acerca do pleito apresentado pela Valec às fls. 1570/1572.
2. O requerimento do empreendedor concerne à emissão da Licença de Instalação para os lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, excluindo o segmento identificado pelos estudos, bem como os recomendados pelo Ibama, localizados no lote 06F. No mesmo documento, a Valec solicita que seja acrescida uma extensão de segurança de aproximadamente cinco quilômetros, respeitados o Decreto de Utilidade Pública e o EIA.
3. À solicitação, seguiu-se análise técnica (Nota Técnica de fls. 1576/1578), em que se conclui:

(...) a equipe técnica do Ibama, diante da continuação das incertezas com relação a caracterização das cavidades naturais e consequentemente à definição do traçado da Ferrovia de Integração Oeste Leste, entende ser temerária a continuidade do procedimento de licenciamento ambiental, com análise do requerimento de Licença de Instalação, para os Lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, nos moldes solicitados pelo empreendedor.

4. Com essas informações, o presente volume foi encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação.
5. A matéria envolve questões eminentemente técnicas, que não se inserem no âmbito de expertise e competência desta Procuradoria.
6. As informações prestadas pela área técnica entremostam que não há dados e informações aportadas aos autos que seja suficiente para indicar a caracterização das cavidades naturais e a consequente definição do traçado. Desse modo, caso sejam carreados novos documentos que sejam hábeis, no entender da equipe técnica, a afastar referidas incertezas, o posicionamento da área técnica poderá restar alterado, com lastro em futura




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

complementação da instrução processual.

7. Desse modo, acompanho o entendimento esposado na Nota nº 12/2011/PTT/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU (fls. 1580/1581) do Procurador Federal Paulo Timponi Torrent, por seus fundamentos.
8. Encaminhem-se os autos à DILIC para ciência e providências que julgar pertinentes.

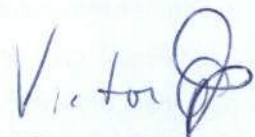
Brasília, 05 de julho de 2011.


ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

De: Assessoria/GAB/DILIC
Para: CONTRA/CGTMO/DILIC

Sr. Coordenador,

pl/ que a equipe técnica nos pontos em questão prossiga na
condução do processo. E- 06.07.2011.


VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUZA
Analista Ambiental - IBAMA
Matrícula: 171.544-3
Port. Fiscalização: 1427/09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	1593
Proc	205208
Rubr.:	6

Ofício nº 251/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de julho de 2011.

Ao Senhor

Lúcio Lima da Mota

Superintendente de Meio Ambiente

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA

SAN, Quadra 3, Lote A Sala 1100 - Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-000, Brasília-DF


Fax: (61) 3224-0920

Assunto: Cópia EIA/RIMA FIOL.

Senhor Superintendente,

1. Em referência ao processo de Licenciamento da Ferrovia de Integração Oeste Leste, solicito que seja encaminhada cópia do EIA/RIMA da referida ferrovia para o Ministério Público do Estado da Bahia, assim como solicitado no Of. MP-BA/NUSF/424/2011, em anexo.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO
05/07/2011


805205

EM BRANCO

10/10/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis,	1594
Proc	205208
Rubr.:	

Ofício nº 197/2011 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de julho de 2011.

À Senhora,
Luciana Espinheira da Costa Khoury
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Pedro Américo, nº13, Jardim Baiano
CEP: 40050-340, Salvador/BA
Tel: (71) 3322-4073

Assunto: Of. MP-BA/NUSF/424/2011.

Senhora Promotora de Justiça,

1. Em resposta ao Of. MP-BA/NUSF/424/2011, encaminho em anexo cópia do Parecer Técnico nº 165/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e o Parecer Técnico nº 197/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
2. Aproveito ainda para encaminhar cópia da Licença Prévia nº 349/2010 - Renovação, Licença de Instalação nº 750/2010 e Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010.
3. Em relação à cópia do EIA/RIMA, informo que foi encaminhado ofício para a Valec providenciar a solicitação deste Ministério Público (em anexo).

Atenciosamente,


Eugenio Pio Costa

Coordenador Geral de Licenciamento de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

8.05205

EM BRANCO



Fis.	1595
Proc.	205208
Rubr.	4

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
Coordenação de Transportes

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Coordenador de Licenciamento de Transportes
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo

Vistoria técnica ao empreendimento Ferrovia de Integração Oeste Leste, sob a responsabilidade da VALEC, realizada no período de 27/06/2011 a 01/07/2011.

INTRODUÇÃO

1. Nos dias 28/06 a 01/07/2011 realizou-se vistoria na Ferrovia de Integração Oeste Leste, com objetivo de acompanhar o atendimento das condicionantes da Licença de Instalação Nº 750/2010.
2. Na ocasião, foram vistoriados os Lotes 1 a 4, entre os municípios de Brumado e Ilhéus, cujas obras já foram iniciadas.
3. A seguir são apresentados os relatos da vistoria com as respectivas considerações finais e sugestões de encaminhamentos.

DA VISTORIA

Lote 4 - Consórcio Andrade Gutierrez

4. O Lote 04 de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL foi vistoriado pela equipe técnica do IBAMA na manhã e tarde do dia 28 de junho de 2011, tendo como consórcio responsável por sua implantação a empresa Andrade Gutierrez. Neste momento, o referido Lote conta com as áreas de apoio: canteiro administrativo, canteiro industrial, jazida de brita e rachão e jazida de areia; além da frente de obra, com aproximadamente 12 Km de desmatamento, com início das atividades de terraplenagem.

Canteiro Administrativo

5. O canteiro administrativo, localizado no município de Brumado/BA, dispõe de sede administrativa e alojamento para 250 pessoas, estando os banheiros e vestiários em construção, todos em alvenaria estrutural de blocos de cimento, telhados em estrutura e telhas metálicas.

6. Neste canteiro, o arruamento foi realizado em solo natural, não orgânico, com guias no entorno das edificações e de um canteiro central que constitui um heliporto.

7. Quanto as instalações, estas foram consideradas satisfatórias para comportar o montante de pessoas que lá se hospedam.

8. Durante a vistoria foi verificada de que a umectação de arruamentos e vias de acesso utilizadas pela construtora não está sendo realizada, tornando intenso o levante de poeiras fugitivas. Tal fato aumenta o risco de acidentes pela diminuição da visibilidade e provoca impactos sobre as comunidades locais, inclusive com riscos a saúde pública.

Canteiro Industrial

9. O canteiro industrial dispunha de: fábrica de galerias celulares (aduelas) e tubos de concreto; fábrica de dormentes; oficina; usina de concreto; área para estoque de produtos perigosos; área para estoque de tubos e aduelas, áreas de estoque de resíduos sólidos; refeitório e banheiro comuns a todas as instalações, poço e sistema dessalinizador por osmose reversa para o abastecimento de água industrial.

10. A oficina e a fábrica de dormentes encontram-se em instalação, estando ainda não operantes. Na ocasião, foi ressaltada a necessidade de impermeabilização e instalação de canaletas no piso da oficina, bem como da necessidade de direcionar os rejeitos líquidos para um dispositivo separador de água e óleo (SAO).

11. A fábrica de aduelas e tubos de concreto era constituída de uma ponte de rolagem construída sobre o solo natural, e de um galpão com piso em concreto. O galpão abrigava uma linha de montagem incluindo o corte a dobra e a armação das estruturas de aço internas das aduelas/tubos. Já a ponte de rolagem era utilizada para o içamento e montagem das estruturas de aço dentro das formas e concretagem das peças.

12. Nesta fábrica foi observada a concretagem das peças diretamente no solo, causando sua contaminação por resíduos de concreto. O concreto, por ser constituído basicamente por calcário, possui pH básico, e pode modificar as condições de qualidade do solo alterando seu pH e mobilizando os cátions adsorvidos em sua fração fina, tornando-o mais susceptível a lixiviação. Neste sentido, o local utilizado para a concretagem dos tubos e aduelas deve possuir piso impermeável, confeccionado em material resistente aos esforços de tração e pressão solicitados pelas atividades de movimentação e carga das peças e formas, sendo dotado de sistema de drenagem isolado, configurando uma bacia de contenção, na qual as águas residuárias da chuva e da limpeza devem ser armazenadas em uma caixa impermeabilizada, com manta plástica ou com capeamento de argamassa mais aditivo impermeabilizante, seguido de recapeamento de tinta asfáltica. As águas residuárias armazenadas nesta caixa devem posteriormente ser encaminhadas a tratamento e destino final adequado.

13. Ainda no canteiro industrial, foi constatada a presença de um local para a lavagem e carga de caminhões tipo betoneira com concreto, ao lado da usina de concreto. Neste local foi observada uma rampa construída em alvenaria em escavação no terreno, na qual a água residuária proveniente da lavagem do caminhão fica estocada até o nível extravazar para uma canaleta que leva o efluente até três caixas em série dotadas de uma cortina central confeccionada em madeira compensada. Após a passagem por essas três caixas, a água residuária final é destinada a uma vala escavada no terreno, diretamente no solo.

14. Uma vez que a contaminação deste efluente se dá por óleos, graxas, sedimentos grossieiros, sedimentos finos e cimento, pode-se prever que o efluente possui pH básico, devido ao cimento, o que pode emulsificar os óleos e graxas, tornando difícil a separação física por diferença de densidade. Possui também areia, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. Neste sentido, entende-se que o sistema adotado para tratamento do efluente encontra-se inadequado para tal tarefa, pois as caixas em série, neste caso, proveriam apenas a decantação da areia e dos sólidos sedimentáveis, podendo barrar parte dos sólidos suspensos (uma vez que o sistema de cortinas foi confeccionado de modo precário), porém a maior parte da contaminação encontra-se em fase dissolvida, no caso do cimento, e emulsificada, no caso dos óleos e graxas. Assim, o efluente resultante deste sistema de tratamento não poderia ser despejado direto sobre solo em vala de infiltração como ocorre no local, o que pode provocar a contaminação do solo.

15. Os efluentes provindos de lavagens de cimento, por sua quantidade de cálcio dissolvido e pH alto, após comprovação por meio de análise físico-química de concentrações não significativas de poluentes como óleos, graxas, metais, PAHs, VOCs, SVOCs, fosfatos, nitratos, DBO e outros, podem ser utilizados para a correção do pH do solo no processo de fertilização do mesmo para a recuperação de áreas degradadas. Também podem ser utilizados, após observadas as mesmas limitações do uso anterior e ajuste de pH para o neutro, como água de serviço para irrigação de canteiros (não incluindo culturas para consumo humano), umidificação do solo e limpeza de área externas.

16. Neste caso em especial, o efluente poderia ser reutilizado no próprio processo de usinagem do cimento, cabendo apenas uma análise simples de óleos, graxas e finos para a averiguação de sua aplicabilidade.

17. Nas áreas de estocagem observou-se a armazenagem de produtos químicos em bacia de contenção construída de modo irregular, não havendo um sistema de drenagem e coleta de lixiviados. Recomenda-se que a central de armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos seja implantada de acordo com as normal técnicas (ABNT NBRs) cabíveis.

18. O sistemas sanitários do canteiro industrial são compostos por sanitários químicos e banheiros em alvenaria, sendo o esgoto encaminhado para fossas sépticas.

Frente de Obras

19. As atividades realizadas na frente de obras do lote 4 até o momento limitam-se ao desmatamento, terraplanagem e execução de Obras de Arte Correntes (OACs), as quais consistem de galerias tubulares e celulares para a drenagem superficial, sendo que as irregularidades encontradas foram:

- Falta de umidificação do solo;
- Disposição de material vegetal e solo orgânico de modo irregular sendo estes apenas “empurrados” para as laterais da faixa de domínio, sobre a vegetação viva e inclusive em APPs e talvegues de cursos d'água;
- Falta de cercamento da faixa de domínio, facilitando fuga e atropelamento de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Não realização do resgate de germoplasma;
- Falta de banheiros químicos suficientes para os funcionários;

- Ausência de sinalização;
- Ausência de lixeiras e presença de lixo no chão, ao longo da frente de obras;
- Presença de material de construção (tábuas e caibros) estocados em APP. Na mesma APP foi constatada a presença de papéis higiênicos usados, comprovando a não utilização de banheiros químicos pelos funcionários;
- Início da instalação de obras de Arte Especias (ponte e viaduto) sem outorga do órgão estadual;
- Desmatamento de áreas sem previsão imediata de entrada de obras, aumentando o risco de ocorrência de processos erosivos e em desacordo com o PBA aprovado;
- Obstrução de drenagens intermitentes.

Jazida de Brita

20. A jazida de brita do lote 4 consiste de exploração de afloramento de gnaiss em topo de morro, dispondo da área de lavra, rampa de acesso a britagem com capacidade para a instalação de dois britadores, um sistema de britagem e peneiramento instalado e pátio de estocagem, além dos acesso internos.

21. Na jazida de brita, os principais aspectos negativos foram a ausência de sistemas de drenagem superficial e o fato de todos os taludes encontrarem-se desprotegidos. Neste caso, não cabe a exigência de revegetação, uma vez que se trata de uma instalação temporária, porém, a proteção dos mesmos pode ser realizada utilizando-se lonas plásticas para proteger suas faces, drenos de serviço no topo para proteger suas cristas e deposição de material granular (rachão grosso) na suas saias.

22. Além disso, observou-se a disposição inadequada de resíduos e restos de materiais.

23. Não foi identificado na área de disposição de estéreis e de solo orgânico. Em reunião, após a vistoria, o empreendedor garantiu a sua existência e ficou acertado que o fato deveria ser confirmado no relatório de correção das não conformidades, que deverá ser apresentado, por lote, no prazo de 15 dias contados a partir da realização da vistoria.

24. Nesta jazida, de acordo com as informações do empreendedor, o pico de funcionários chegará a 104 pessoas, porém a quantidade de banheiros encontrada (2 banheiros) é insuficiente para atender este montante.

25. Observou-se ainda que os caminhões provenientes da jazida estavam circulando entre as áreas de apoio e frentes de obra sem a lona de proteção na caçamba, em desconformidade com condicionante da Licença estadual que autorizou sua operação.

Jazida de Areia

26. A jazida de areia compreende a extração de areia em leito do rio São João, seco, com a utilização de retroescavadeira. No local não há banheiros, não há área de convivência, e não foi realizado o cercamento da área. Também não há identificação da área de apoio ou qualquer sinalização.

27. Nesta jazida, a extração vem sendo realizada sem nenhuma metodologia. Ressalta-se que não foi realizada ao menos a topografia ou medição da área a ser explorada, não havendo nenhum tipo de controle da profundidade de corte, como forma de manutenção da direção do fluxo das águas na época da chuva, ou a manutenção das características geomorfológicas de declividade e de sedimentação na área. Neste areal o material extraído vem sendo estocado em leiras dentro do próprio leito do rio, fato que se revela em inúmeras barreiras hidráulicas ao longo do trecho do rio. Além disso, toda a seção da calha do rio vem sendo explorada, não havendo uma seção molhada parcial reservada para o escoamento superficial em caso de chuvas inesperadas na região.

Fis.	1597
Proj.	205208
Rubr.	

Lote 3 – Consórcio Torc – Ivaí – Cavan

28. O Lote 03 de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOEL foi vistoriado pela equipe técnica do IBAMA na manhã e tarde do dia 29 de junho de 2011, tendo como consórcio responsável por sua implantação a empresa Torc. Neste momento, o referido Lote conta com as áreas de apoio: canteiro administrativo, canteiro industrial e jazida de brita; além da frente de obra, com aproximadamente 5 Km de desmatamento, já com atividades de terraplenagem e execução de Obras de Arte Correntes em andamento (OACs).

Frente de Obra

29. As frentes de obras do lote estão ocorrendo, até o momento, em aproximadamente 5 Km de extensão, e contemplam as atividades de desmatamento, terraplenagem e a construção de obras de arte correntes (OACs), as quais consistem de sistemas de drenagem pluvial.

30. Neste lote, o planejamento da obra ocorreu de modo que as OACs avançassem primeiro antes do desmatamento e terraplenagem, reduzindo impactos quanto à obstrução de córregos intermitentes. Mesmo assim, foi observado que inúmeros bueiros prontos estavam obstruídos ou com a saída aterrada para a passagem de veículos.

31. A retirada da vegetação deu-se de maneira inadequada, apenas empurrando-se o material vegetal e solo orgânico para as laterais da faixa de domínio.

32. Observou-se que, ao contrário dos demais lotes, no momento da vistoria a umidificação das frentes de obras estavam sendo realizadas de acordo. No entanto, foi observado que no local de abastecimento do caminhão pipa, às margens do rio de Contas, tem sido foco de instalação inicial de erosão, fato que pode provocar carreamento de material para o curso d'água e seu consequente assoreamento. Além disso, o material resultante da supressão da vegetação está depositado na sua APP, muito próximo às suas margens, fator que pode acelerar o carreamento do material para dentro do curso d'água. A equipe técnica recomendou a retirada imediata do material e a aplicação de técnicas de contenção de erosão e reconformação dos taludes próximos ao ponto de abastecimento do caminhão.

33. O cercamento da área também mostrou-se falho, não estando presente em toda área de intervenção da obra, fato que facilita a fuga e acidente com animais domésticos.

34. Quanto aos banheiros, notou-se que apesar da disposição de banheiros em toda a frente de obra, a maior parte encontrava-se muito longe dos locais onde os trabalhadores estavam executando seus serviços, tornando-se esta medida insuficiente.

Canteiro Administrativo/Industrial

35. O canteiro do lote 3 conta com alojamentos, fabrica de dutos, oficina, tanque de combustível, e administração.
36. O alojamento foi dimensionado para atender 270 pessoas, sendo composto de 3 módulos para 84 pessoas com 8 banheiros cada um.
37. Toda a estrutura do administrativo e alojamentos foi executada em alvenaria estrutural de blocos de concreto com telhas metálicas e forro de PVC.
38. O Tanque de combustível estava instalado corretamente possuindo bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.
39. O sistema de tratamento de esgoto do canteiro consistia de três módulos fossa – filtro e sumidouro, que, segundo o empreendedor, foi dimensionado para 30 m³/dia de esgoto, o que condiz com a contribuição recomendada per capta de acordo com a NBR 7229/93, para um alojamento temporário.
40. As principais irregularidades encontradas foram a oficina e a fabrica de tubos.
41. A oficina já estava sendo utilizada sem ter sua instalação concluída, deste modo, não havia sistema de coleta e armazenamento de lixiviados, gerando um potencial poluidor do solo.
42. Já na fábrica de tubos, os mesmos estavam sendo concretados direto sobre o solo, provocando sua contaminação.

Jazida de Brita

43. A área da jazida conta com a lavra, dois britadores, usina de asfalto, alojamento e banheiros em construção.
44. Na área da jazida de brita, as irregularidades encontradas foram a disposição de resíduos de forma inadequada, a presença de tanques de acetileno sem a devida proteção contra acessos indevidos por pessoas não autorizadas e acidentes, falta de sistema de drenagem superficial e taludes desprotegidos.
45. No local havia um pequeno cercado de madeirite com cobertura de telha, o qual abrigava vários tanques de acetileno, de modo que qualquer pessoa tinha acesso aos mesmos, além disso não havia nenhum tipo sistema de segurança com extintores.
46. O talude da rampa de acesso aos britadores estava bastante erodido. Foi solicitado ao empreendedor a implantação de medidas corretivas para a sua recuperação, a retirada das pedras soltas e a proteção da face do talude contra erosão.
47. Também foi solicitado que os sistemas de drenagem superficial fossem implantados, utilizando drenos de serviço, e que os resíduos acondicionados de maneira incorreta fossem destinados adequadamente.

Lote 2 – Consórcio Galvão e OAS

Fis.	1598
PDC	205208
Rubr.	4

48. O Lote 02 de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL foi vistoriado pela equipe técnica do IBAMA na manhã do dia 30 de junho de 2011. Trata-se de zona de transição dos ecossistemas Caatinga e Mata Atlântica, tendo como consórcio responsável pela sua implantação as empresas Galvão e OAS. Este Lote conta com Canteiro Administrativo, em fase final de implantação, Canteiro Industrial em fase inicial de implantação e Frente de Obras com aproximadamente 2 Km de Supressão de Vegetação. Ainda não existe mobilização referente à instalação da Jazida de Brita.

49. O Canteiro Administrativo, em fase final de implantação, conta com alojamento para 200 pessoas, sendo um banheiro para cada 10 funcionários e um chuveiro para cada 20. Já o Canteiro Industrial, que abrigará as fábricas de dormentes e pré-moldados, encontra-se em fase inicial de instalação, com a terraplenagem concluída e início da construção das estruturas de alvenaria. No local pode-se constatar o número exíguo de banheiros químicos disponibilizados aos funcionários. No entanto, segundo os representantes do Consórcio, neste momento inicial de obras, os funcionários têm utilizado banheiros fixos de estrutura já existente no local. Ressalta-se que a medida que as atividades do canteiro forem estabelecidas, deverão ser providenciados número de banheiros condizente com a população de funcionários que trabalharão no local, de forma a atender a respectiva demanda.

50. As intervenções nas frentes de obras encontram-se paralisadas devido a necessidade de redefinição do projeto executivo. Segundo representantes da VALEC, no momento estão sendo avaliadas alternativas de traçado de modo a minimizar os problemas operacionais decorrentes de alteração no raio de curvatura anteriormente projetado. Ainda segundo os representantes do consórcio e da VALEC, uma alteração como esta pode resultar em uma reconformação do eixo da ferrovia em até 3 Km anteriores à intervenção, assim como nova desapropriação, uma vez que o novo traçado pode extrapolar os 80 metros inicialmente previstos como Faixa de Domínio da Ferrovia.

51. A equipe técnica ressalta que qualquer alteração do Projeto Executivo deve ser previamente comunicada ao IBAMA, para que a mesma possa ser avaliada, conforme Condicionante Geral 1.3 da LI N° 750/2010. Destaca-se ainda que a execução de eventuais alterações do Projeto Executivo sem que tenham sido previamente autorizadas pelo IBAMA poderão resultar em sanções administrativas aos responsáveis.

52. A frente de obras conta, no momento, com apenas 2 Km de supressão da vegetação. No entanto, percebe-se que parte do material suprimido foi disposto inadequadamente por cima da vegetação viva ao longo da faixa de domínio da ferrovia. Importante frisar que o Lote 02 foi o único que procedeu com o resgate e transplante de 02 epífitas ao longo do trecho com intervenções.

53. Percebe-se ainda que a realocação das cercas não tem conseguido acompanhar as intervenções nas áreas, colocando em risco as propriedades impactadas, principalmente as quais possuem criação de animais.

Lote 01 – SPA - Delta

54. O Lote 01 de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL foi vistoriado pela equipe técnica do IBAMA na manhã e tarde do dia 30 de junho de 2011, tendo como líder do consórcio responsável por sua implantação a empresa SPA. Trata-se de área originariamente

ocupada pelo ecossistema Mata Atlântica. Neste momento, o referido Lote encontra-se com o Canteiro Administrativo, ainda em implantação, Canteiro Industrial, em implantação, e Jazida de Brita, em operação. A Frente de Obras já avançou aproximadamente 16 Km de supressão de vegetação tendo, em alguns pontos, as atividades de terraplenagem já concluídas.

Canteiro Administrativo

55. O Canteiro Administrativo encontra-se em fase intermediária de implantação e contará com alojamento para 400 a 450 pessoas, área de lazer e oficina.

56. Segundo os representantes da VALEC e do Consórcio responsável pela obra, o óleo usado será coletado pela empresa LWART, o material/solo contaminado será enviado para aterro de Vitória da Conquista/BA, enquanto os resíduos domésticos serão coletados pela empresa que presta serviço ao município de Ilhéus/BA.

57. No canteiro administrativo foram identificados diversos problemas, tais como a inexistência de lixeiras, resultando na disposição inadequada de restos de comida e outros resíduos por toda a área. A bomba do tanque de combustível encontra-se em área sem impermeabilização e sem qualquer tipo de contenção/canaletas. Ressalta-se que apesar do tanque já estar sendo operado, o Separador de Água e Óleo – SÃO ainda está em implantação. No entanto, percebe-se a precariedade de conexões/ligações com as áreas de contenção e drenagem da oficina e locais de armazenamento de produtos perigosos.

58. Próximo à área de construção da oficina, a qual já se encontra em operação sem a devida impermeabilização do solo e respectiva drenagem/contenção, constatou-se a disposição inadequada de tanques de acetileno, permitindo total acesso e uso por funcionários não treinados. Além disso, os tonéis de óleos lubrificantes estão dispostos em contato direto com o solo e em local sem qualquer cobertura para proteção contra sol e chuva, possibilitando, assim, eventual derramamento e contaminação do solo e lençol freático.

59. De forma geral, o Canteiro Administrativo apresenta péssima disposição dos seus resíduos, tanto inertes quanto perigosos, sendo simplesmente empilhados diretamente ao solo e em locais sem cobertura ou contenção, ou seja, completamente exposto às intempéries. Destaca-se, também, o número muito pequeno de banheiros químicos dispostos ao longo do canteiro, uma vez que os alojamentos ainda estão em fase de implantação.

Frente de Obras

60. O Lote 01 é o que possui as frentes de obras mais adiantadas dentre os 04 lotes com LI válida, totalizando 16 km de intervenções. Nas frentes de obras, constatou-se que a supressão da vegetação está sendo realizada sem a utilização da metodologia aprovada quando da emissão da Licença de Instalação ao empreendimento, no Plano Básico Ambiental - PBA. Dentre os problemas identificados, podemos citar o não resgate de epífitas, a derrubada de árvores em cima da vegetação que não será suprimida, com possível queda fora da faixa de domínio da Ferrovia, e conseqüente sufocamento da vegetação viva ao longo da área suprimida. Tal fato deve ser enquadrado como um descumprimento de condicionante da LI N° 750/2010, por não execução do Subprograma de Minimização do Desmatamento, aprovado no PBA.

61. Ressalta-se que a execução do desmatamento de forma inadequada, provocando prejuízos à vegetação que não seria retirada, pode ser incluída como um agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50 "*Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente*", em seu § 1º "*A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica*";

62. Percebe-se ainda que a realocação das cercas não tem conseguido acompanhar as intervenções nas áreas, colocando em risco as propriedades impactadas, principalmente as que possuem criação de animais, podendo facilitar sua fuga e até ocorrência de atropelamentos pelas máquinas em operação nas frentes de obra.

63. Em relação aos recursos hídricos, constatou-se a intervenção na Área de Preservação Permanente - APP do Rio do Peixe, que ainda não possui outorga para construção de Obra de Arte Especial e sem qualquer tipo de contenção de sedimentos, incrementando, assim, o assoreamento do mesmo. Além disso, observou-se, ao longo de toda frente de obra, disposição inadequada do material resultante do desmatamento em APP. Frisa-se ainda que, mesmo após concluídos, alguns bueiros pluviais permanecem com obstruções à drenagem da área, provocando barramento de água à montante e restrição do fluxo à jusante.

64. Em uma pequena Usina de concreto localizada ao longo do trecho em obras, constataram-se basicamente os mesmos problemas que foram identificados no canteiro administrativo, com disposição inadequada de resíduos, apenas 2 banheiros químicos e lavagem/manutenção de máquinas sem qualquer contenção/drenagem.

65. Por todo o trecho em obras percebe-se um número insuficiente de sinalização e banheiros químicos, apenas 2.

Fis.	1549
Proc.	205208
Rubr.	

CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES

66. Durante a vistoria, observou-se que já se encontram instalados o Canteiro de Obras e demais Áreas de Apoio do Lote 5, pela construtora Mendes Junior, no município de Guanambi/BA, antes da emissão da Licença de Instalação pelo IBAMA. Estas obras já estão licenciadas pelo órgão estadual. Ressalta-se, no entanto, que este trecho consta de Parecer Técnico contrário ao início das obras até que as pendências relacionadas ao diagnóstico das áreas cársticas presentes na área de influência do empreendimento seja concluído.

67. A equipe técnica recomenda que seja encaminhado ofício ao Tribunal de Contas da União - TCU, questionando sobre a regularidade do ato e informando que o Lote 5 ainda não está autorizado a sofrer nenhuma intervenção e que há o risco de alteração do projeto básico aprovado pelo IBAMA na fase de licença prévia, podendo, inclusive, ser necessária a alteração do local de obras. Foi informado ainda que a construtora teve que dispensar 120 funcionários contratados desde a instalação do canteiro, uma vez que o trecho ainda não está autorizado pelo IBAMA a iniciar sua instalação.

68. Ao final da vistoria em cada um dos quatro lotes foi realizada uma reunião que contou com a participação de representantes da empreiteira, da VALEC e do IBAMA.

69. Ressalta-se que, em campo, foi solicitada a correção imediata de alguns problemas, cuja solução e correção deverão ser encaminhados ao IBAMA em relatório de atividades, para cada Lote, em um prazo máximo de 15 dias, a partir da semana seguinte à realização da vistoria.

70. Para tanto, recomenda-se que seja encaminhado um ofício da DILIC notificando o empreendedor da necessidade de apresentação de relatórios de cada lote comprovando a realização das correções solicitadas pelo IBAMA.

71. A seguir são listadas as principais irregularidades apontadas pelo IBAMA, destacando as irregularidades comuns a todos os lotes e aquelas específicas, por cada Lote:

• **Para todos os Lotes**

- Insuficiência de banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Ausência de canaletas e/ou impermeabilização do piso das oficinas e demais áreas de estocagem de materiais contaminados e centrais de concreto;
- Disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio;
- Disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra;
- Não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do desmatamento;
- Não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Ausência de drenos nas áreas de pedreiras;
- Não execução da coleta das sementes;
- Não execução do resgate de germoplasma (com exceção do Lote 2, com resgate de 2 epífitas);
- Não instalação de viveiro de mudas;
- Sinalização precária ou inexistente nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Nenhuma construtora recebeu a listagem de passagens de fauna. Portanto, não está certo se as passagens definidas pelo IBAMA durante análise do PBA e vistorias estão incluídas no projeto com Obras de Arte Correntes ou se foram ignoradas no projeto;

• **Lote 4**

- Disposição de resíduos da obra e lixo em APP (talvegue de curso d'água);
- Obstrução de curso d'água, mesmo após conclusão da instalação de bueiro;
- Não execução da umidificação das estradas de acesso à frente de obra e áreas de apoio;
- Areal, situado em leito de rio intermitente seco, sem cercamento, sem banheiro químico, sem sinalização, sendo a extração realizada sem nenhuma metodologia;
- Caminhões circulando sem lona de proteção na caçamba, descumprindo condicionante da licença emitida pelo órgão estadual;
- Disposição de resíduos de concreto diretamente no solo, sem proteção;
- Ausência de lixeiras ao longo da frente de obras;

- Provável alteração de projeto nas margens do córrego Brejinho 1, sem comunicação e autorização do IBAMA. Neste local será instalada uma ponte, no entanto a construtora ainda não possui outorga do órgão estadual competente;
- Disposição de material vegetal na APP e até dentro do talvegue do córrego Brejinho 2, que foi completamente obstruído pela serrapilheira e movimentação de terra;
- Construção de uma Passagem em Nível próximo a uma barragem instalada em um vilarejo. Recomenda-se ao empreendedor verificar se as obras da ferrovia podem impactar a barragem, ou se a barragem apresenta riscos à superestrutura da ferrovia durante o período de chuvas;
- Disposição de resíduos provenientes do desmatamento em áreas próximas à comunidades, sem proteção, restrição de entrada e sinalização de riscos de acidentes com animais peçonhentos ou incêndio. Ressalta-se que no momento da vistoria foram observadas crianças próximas ao material acumulado;

• **Lote 3**

- Na margem do rio de Contas, onde os caminhões pipa estão sendo abastecidos, possui material vegetal disposto de forma inadequada e sofre impactos de compactação do solo e início de processos erosivos devido à constante entrada de veículos. Recomenda-se a proteção dos taludes e enrocamento de suas margens e retirada imediata dos resíduos resultantes do desmatamento da APP do corpo d'água;
- Obras de arte correntes já instalados e ainda sem alas de proteção e proteção de taludes, fato que tem corroborado para ocorrência de erosão e obstrução de galerias;
- Central de abastecimento de concreto no Km 1139+680 sem proteção no solo e sem proteção ou enrocamento do talude/encosta;
- Curso d'água obstruído após instalação de bueiros, cuja instalação já está concluída;
- Disposição inadequada de lixo e resíduos inflamáveis na pedreira;

• **Lote 2**

- Provável alteração de projeto sem prévia anuência do IBAMA;

• **Lote 1**

- Vários problemas na disposição de lixo e resíduos no canteiro administrativo;
- Disposição inadequada do solo orgânico e resíduos de material vegetal ao longo de toda a frente de obra;
- Intervenção em curso d'água, sem outorga do órgão estadual para a instalação da ponte; retirada da vegetação antes de ser permitida a instalação da OAE e disposição inadequada do material resultante do desmatamento na APP, ações que têm provocado o assoreamento do rio do Peixe;
- Obstrução de cursos d'água em OAC cuja instalação já foi concluída, provocando o barramento de corpo hídrico a montante e restrição do fluxo a jusante;
- Desmatamento e corte de material lenhoso realizado de forma inadequada, apenas empurrando, com o trator, árvores de grande porte da Mata Atlântica para cima da

Fls.	1600
Proc.	205208
Assinatura:	

vegetação viva; Ressalta-se que este fato pode ser incluído como um agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50º “Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente”, em seu § 1º “A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica”;

- Obstrução de cursos d’água pela deposição de material resultante do desmatamento;
- Taludes de corte sem dispositivos de drenagem provisória nem bacias de acumulação.

72. Em resumo, além dos problemas identificados, que se repetiram ao longo de toda a obra, sem exceção, verificaram-se problemas graves na condução da gestão ambiental do empreendimento pela VALEC, que evidenciam o descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação N° 750/2010.

73. A seguir são citadas as principais irregularidades e os respectivos encaminhamentos:

Irregularidade I – Segundo informação da VALEC, não há previsão no projeto, de execução de serviços de rip-rap para estabilização de taludes, enrocamento de margens de cursos d’água e proteção das obras de arte corrente. Além disso, em todos os lotes com obras, foi aberta uma grande frente de terraplenagem sem a previsão de se proceder, a curto prazo, a estabilização dos taludes de corte com revegetação e implantação de drenagem. Desta forma, áreas cujas obras de terraplenagem já estão concluídas ficam desprotegidas e suscetíveis à erosão, principalmente nas faces e nas cristas dos taludes.

Encaminhamento sugerido pela equipe técnica: Durante a vistoria, a equipe técnica orientou que estas áreas que já se encontram prontas e não serão mais objeto de intervenção sejam alvo de revegetação e de instalação do sistema de drenagem (canaletas de crista e/ou pé). Ressalta-se, no entanto, as áreas onde a drenagem natural é margeada por taludes deveriam ser estabilizadas com os dispositivos citados acima, para os quais ainda não há previsão de aquisição pelas empreiteiras.

Irregularidade II – Durante a vistoria e após a leitura do relatório semestral (entregue informalmente e fora do prazo estipulado na Licença de Instalação N° 750) verificou-se que 7(sete) meses após a emissão da LI, ainda não há empresa responsável pela execução da supervisão ambiental da obra. Como consequência, nenhum programa do PBA aprovado para a emissão da Licença de Instalação está sendo executado. Foi verificado em campo que é as empreiteiras que estão executando algumas ações conforme normas internas de cada empresa, mas em desacordo com o Programa que foi proposto pela consultoria ambiental e aprovado pela equipe técnica.

Encaminhamento sugerido pela equipe técnica: Encaminhar cópia deste relatório para a Diretoria de Proteção Ambiental, DIPRO/IBAMA, sugerindo a aplicação de multa por descumprimento da Condicionante Específica 2.13 da LI N° 750/2010 e;

– Embargo imediato das obras de instalação da ferrovia até que seja contratada empresa e iniciadas as atividades de execução do PBA, de modo a garantir o acompanhamento e mitigação dos impactos ambientais.

Irregularidade III – Alteração do Projeto sem comunicação e prévia aprovação do IBAMA, em desacordo com a Condicionante Geral 1.3 da LI N° 750/2010. Durante a vistoria,

especificamente no Lote 2, foi verificado que as obras foram paralisadas a pedido da Superintendência de Projetos da VALEC devido à necessidade de alteração do raio de curvatura indicado no projeto. Devido a este ajuste no traçado, as obras foram paralisadas e os engenheiros da VALEC informaram que esta alteração poderia intervir em aproximadamente 3Km para trás, a partir do início da curva a ser modificada, podendo, inclusive, provocar a necessidade de desmatar nova área, ao lado daquela já desmatada. Este fato pode ter provocado um impacto ambiental desnecessário, e pode, inclusive, necessitar a desapropriação de uma nova faixa, além daquela já desapropriada.

Ressalta-se que se a área já desmatada não for aquela utilizada para execução do projeto de engenharia, esta deverá ser alvo imediato de recuperação e revegetação.

Encaminhamento sugerido pela equipe técnica: Encaminhar cópia deste relatório para a Diretoria de Proteção Ambiental, DIPRO/IBAMA, sugerindo emissão de Notificação à VALEC solicitando apresentação, no prazo de 15 dias, do projeto que está sendo executado nas frentes de obra, por lote, com vistas a verificar se está ocorrendo alteração de projeto executado em campo em relação ao aprovado pelo IBAMA para emissão da LI.

74. Anexos a este Relatório seguem os seguintes documentos: Anexo 1 – Relatório Fotográfico; Anexo 2 – Cópia da Licença de Instalação N° 750/2010; Anexo 3 - Memórias de Reunião realizadas em cada Lote.

São essas, as considerações que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fis.	1601
Proc.	205208
Rubr.	4


Brasília, 08 de julho de 2011.




JOSÉ RICARDO REATO
Analista Ambiental



LAURA MARIA SILVA MAGALHÃES
Analista Ambiental



LUCAS SCARPANTI DE JESUS
Analista Ambiental

De acordo,
em 8.7.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



EM BRANCO

CONTRATAÇÃO
RUBICA E RASO
CANTO do Trabalho
Fátima Vitorino L. C. de Melo

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
LOTE 04 - ANDRADE GUTIERRES
FRENTE DE OBRAS

Fis.	1002
Proc.	205208
Rubr.	4

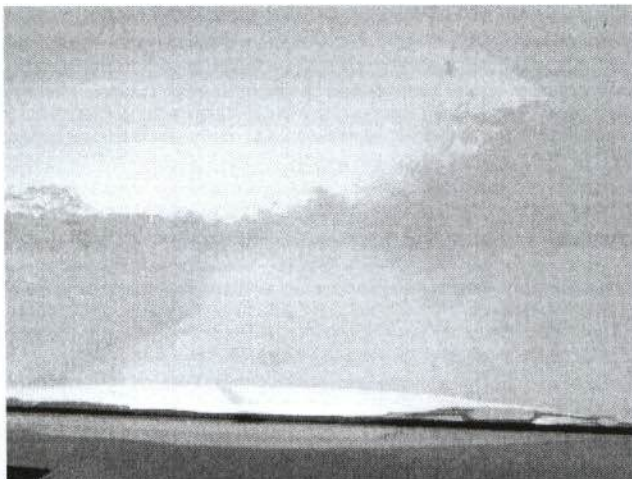


Figura 1-Levante de poeira devido à movimentação de veículos, evidencia da falta de umectação das vias.

A foto da Figura 1 ao lado foi retirada na via de acesso à frente de obra e reflete o encontrado em todas as vias de acesso no lote 4 de um modo geral.

A Figura 2 mostra a não utilização de lona para cobrir as caçambas dos caminhões, em descumprimento da condicionante da licença estadual. Nota-se, ainda, o levante de poeiras fugitivas devido a falta de umectação.



Figura 2-Transporte de solo na frente de obra sem a utilização de lona na caçamba.

[Handwritten signature]



Figura 3-Caminhão trafegando na frente de obra.

Novamente, a Figura 3 mostra a falta da umidificação das vias de acesso, medida de controle ao levante de material particulado.

A Figura 4 exhibe o procedimento errôneo adotado com relação ao material vegetal e solo orgânico no Lote 4. Neste lote, a vegetação e o solo orgânico foram apenas “empurrados” para a lateral da faixa de domínio, sobre a vegetação viva, misturando-se solo, material vegetal arbustivo e material vegetal lenhoso, em desacordo com a metodologia de desmatamento aprovada no PBA.

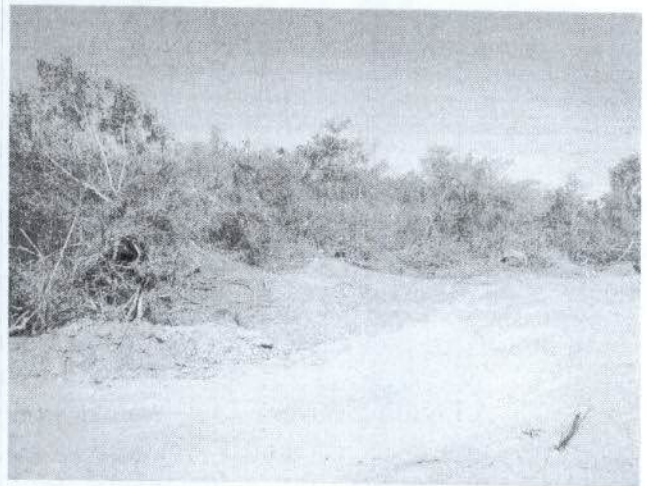


Figura 4-Material vegetal retirado da faixa de domínio

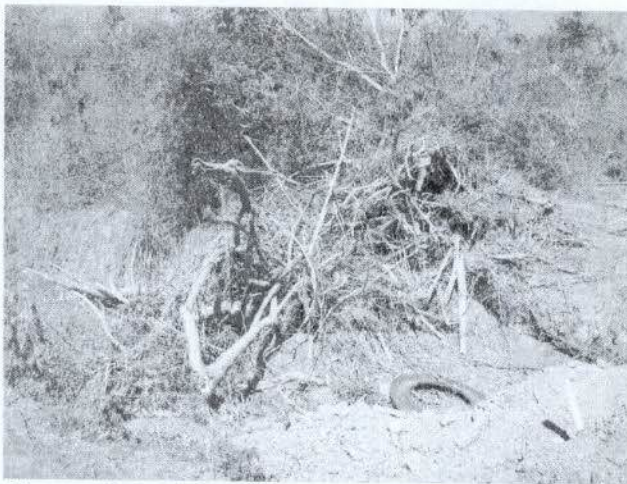


Figura 5: Mistura de material arbustivo, lenhoso e resíduos depositados sobre um valo de drenagem natural do terreno.

Assim como na Figura 4, a Figura 5 mostra a disposição inadequada da vegetação que foi desmatada, sendo esta depositada juntamente com entulho e um pedaço de pneu sobre um valo de drenagem, obstruindo-o.

Na Figura 6 o mesmo comportamento quanto ao desmatamento é observado, sendo o material vegetal novamente “empurrado” para a lateral da faixa de domínio, sobre a vegetação viva.



Figura 6: Disposição de material vegetal misturado com solo, também depositado sobre a vegetação na lateral da área desmatada.



Figura 7: Disposição de materiais em área de APP

Na figura ao lado pode-se observar que uma área de APP estava servindo como depósito para materiais de construção, coberto com uma lona plástica. Em primeiro plano pode-se notar o leito do córrego intermitente seco.

Em visão mais aproximada, notou-se que os materiais tratavam-se de tábuas, caibros e cavacos (Figura 8).



Figura 8: Disposição de materiais em área de APP.

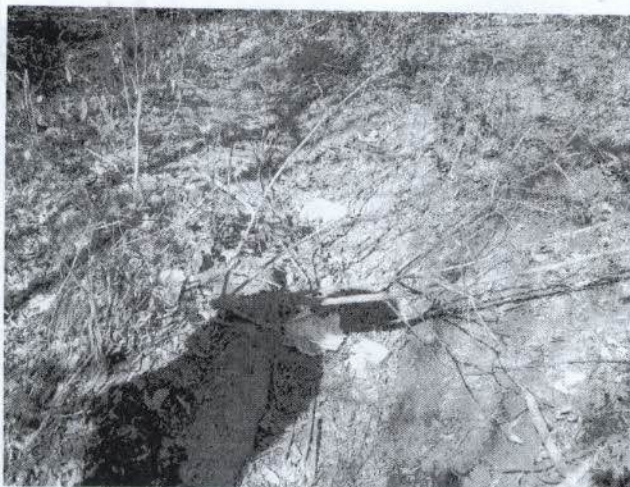


Figura 9: Lixo jogado no talvegue de córrego intermitente.

Ainda no mesmo córrego, agora visando de montante para jusante, nota-se que o mesmo foi soterrado pela obra para instalação de uma galeria de drenagem. Porém, nenhum dreno de serviço foi executado, impedindo o escoamento superficial no caso de um evento de precipitação inesperado (Figura 10).



Figura 10: Vista do córrego de montante para jusante mostrando a obstrução do córrego



Figura 11: Cimento disposto diretamente sobre o solo

No mesmo local foi encontrado cimento depositado diretamente sobre o solo (Figura ao lado).

No mesmo local, agora olhando de jusante para montante, fica claro a obstrução do córrego sem o cuidado de se executar um dreno de serviço (Figura 12).

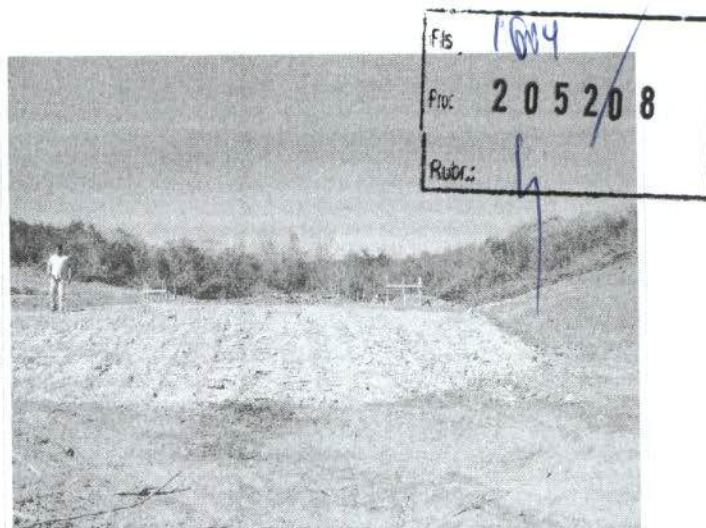


Figura 12: Vista do córrego de jusante para montante mostrando a obstrução do mesmo e a ausência da execução de drenos de serviço

Neste local, segundo o Eng^o Residente do Lote, a saia do talude do aterro iria se sobrepor ao córrego, deste modo, o projeto foi alterado para não influenciar o mesmo. Porém, ficou clara a intervenção em toda a margem direita e na calha do córrego, apesar de a empreiteira não possuir outorga para execução de tal atividade.



Figura 13: Vista de jusante para montante do córrego do brejinho 1, onde foi realizada intervenção na APP e na calha do rio, sem outorga.



Figura 14: Vista de montante para jusante do córrego do brejinho 1, onde foi realizada a intervenção na calha do rio sem outorga.

Na figura ao lado, observa-se uma grande área de solo exposto, na qual não foi tomado nenhum cuidado quanto à perda de solo e assoreamento do córrego (o mesmo das figuras anteriores).



Figura 16: Outro córrego afetado pelas obras

Na figura ao lado tem-se a vista da jusante deste córrego.



Figura 15: Vista da terraplenagem na área do córrego do brejinho.

Neste córrego, por meio das Figuras 16, 17 e 18, observa-se que houve assoreamento, e intervenção tanto nas margens quanto na calha.

A área trata-se da foz deste córrego num riacho. Segundo informações do empreendedor, neste local será realizado um corta rio, drenagem que irá desviar o córrego da calha natural, permitindo que ele deságue diretamente no riacho em linha reta.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Figura 17: Tubo da travessia do córrego, parcialmente obstruído.



Figura 18: Foz do córrego no riacho maior, totalmente modificada.

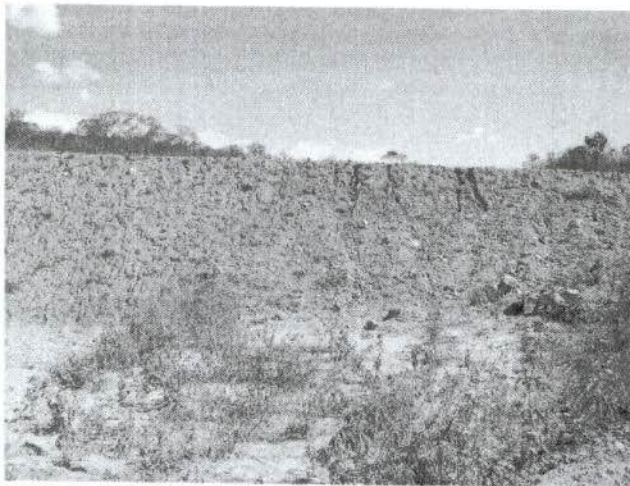


Figura 19: Barragem próxima a local onde haverá uma PN da rodovia (vista do talude de jusante)



Figura 20: Barragem próxima a local onde haverá uma PN da ferrovia. Na área destacada pode-se notar que já houve afloramento de água no local

Na barragem das Figuras 19 e 20, notou-se que há ravinamentos e indícios de percolação de água na base do talude, e que o aterro em si foi realizado em solo local provavelmente sem cuidado quanto ao controle de compactação. Uma vez que essa barragem encontra-se a montante de uma PN projetada, há a necessidade de se avaliar as condições de estabilidade da mesma, prevendo a possibilidade da obra impactar a barragem, ou mesma oferecer riscos à ferrovia durante seu período chuvoso.

[Handwritten signature]



Figura 21: Córrego do Brejinho 2 - vista do talude da margem direita



Figura 22: Córrego do Brejinho 2 - Vista do leito de jusante para montante



Figura 23: Córrego do Brejinho 2 - vista do talude da margem esquerda. Talude desprotegido e material depositado sobre a vegetação viva



Figura 24: Deposito de material vegetal, galhada misturada ao material lenhoso, depositado dentro da calha do córrego Brejinho 2, em desatendimento a metodologia proposta no PBA.



Figura 25: Lixo junto aos resíduos vegetais

As Figuras 21, 22, 23, 24, 25 e 26 são referentes às obras executadas próximas ao Córrego do Brejinho 2, sem outorga para a travessia. Segundo o empreendedor não há previsão para a retomada das obras neste local, devido a problemas de desapropriação. Também não ficou claro se a travessia do córrego do brejinho 2 dar-se-á por aterro dotado de galeria ou por obra de arte especial.

Durante a vistoria, foi orientado ao empreendedor que a área do Córrego do Brejinho 2 não poderia ficar simplesmente “abandonada” até a obtenção da outorga. Mesmo a área tendo sofrido

intervenções sem a outorga, é necessária a adoção de medidas de controle de erosão e de proteção dos taludes, cercamento e a disposição correta dos resíduos vegetais.



Figura 26: Leito do Riacho da Faca (estaca 988+509)



Figura 27: Área de APP do Riacho da Faca (estaca 988+509)

Nas Figuras 26 e 27 nota-se a intervenção já realizada no córrego do Riacho da Faca, onde, mesmo sem a devida outorga, o desmatamento já foi realizado até a margem do mesmo. No local foi encontrado o mesmo padrão indevido de disposição de material vegetal, sem a separação do material lenhoso, dentro da área de APP.

CANTEIRO INDUSTRIAL

Fis.	1606
Proc.	205208
Rubr.:	G

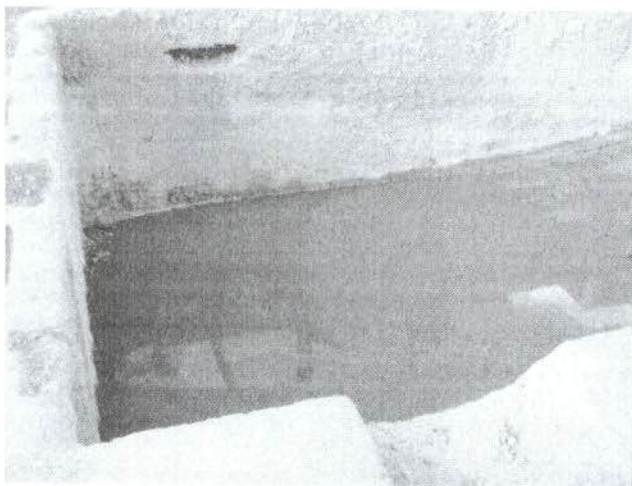


Figura 28: Rampa utilizada para a lavagem de caminhões

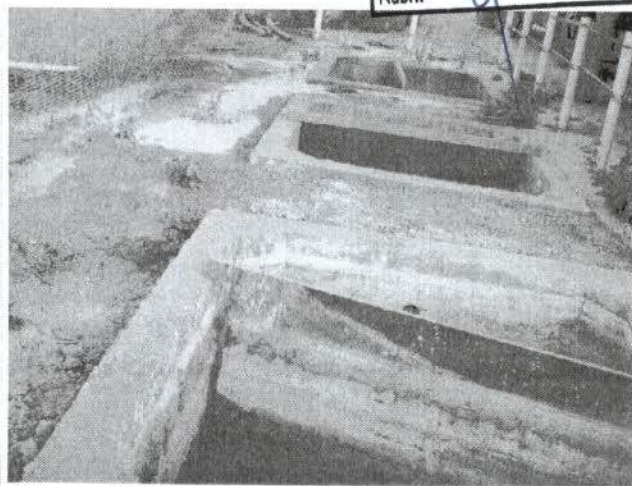


Figura 29: Tanques utilizados para o tratamento da água de lavagem de caminhões

[Handwritten signature]

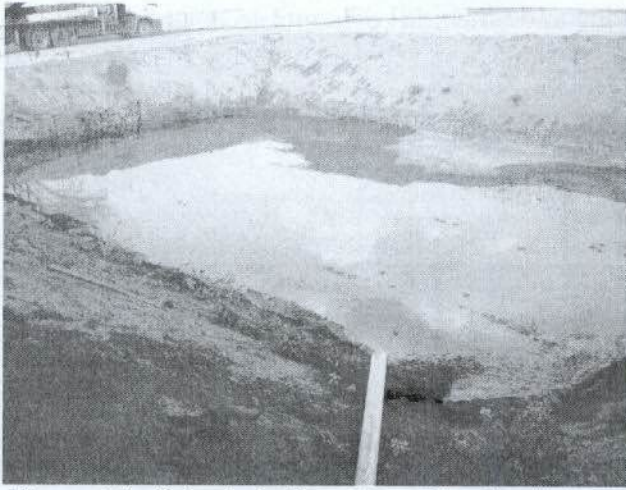


Figura 30: Vala de infiltração utilizada como destinação final dos efluentes da lavagem de caminhões



Figura 31: Pátio de lavagem de caminhões

As Figuras 27, 28, 29 e 30 mostram a área de lavagem de caminhões e o sistema de tratamento do efluente. Na Figura 28 observa-se que a rampa de lavagem não possui assoalho impermeável, servindo como valo de infiltração, o que pode contaminar o solo. Além disso, a saída da água dá-se por um ladrão no topo da parede lateral da rampa, acumulando grande quantidade de água residuária naquele local, sendo que a água provinda do pátio escoava para esta rampa. O efluente que extravasa da rampa escoava através de uma canaleta até três tanques de decantação, e destes para um valo de infiltração, novamente contaminando o solo.

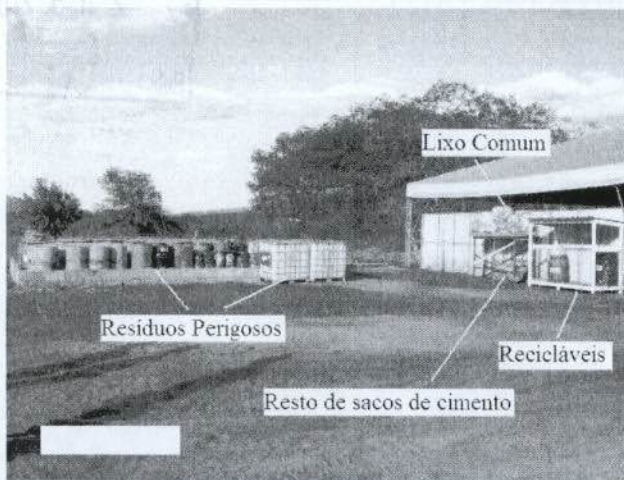


Figura 32 - Central de resíduos

A Figura 32 mostra a central de resíduos do canteiro industrial. Nesta pode-se notar que há containers de algum produto químico fora da bacia de contenção.

Na Figura 33 nota-se que a bacia de contenção não possui um sistema de drenagem e armazenamento de percolados, possuindo uma abertura na lateral pela qual o lixiviado pode vir a extravasar para o solo.

Já a Figura 34 mostra a disposição incorreta de resíduos diretamente sobre o solo.

[Assinatura manuscrita]

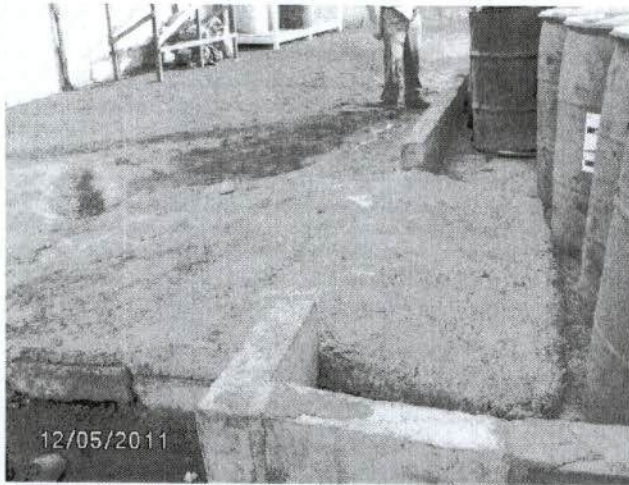


Figura 32: Detalhe do armazenamento de resíduos perigosos

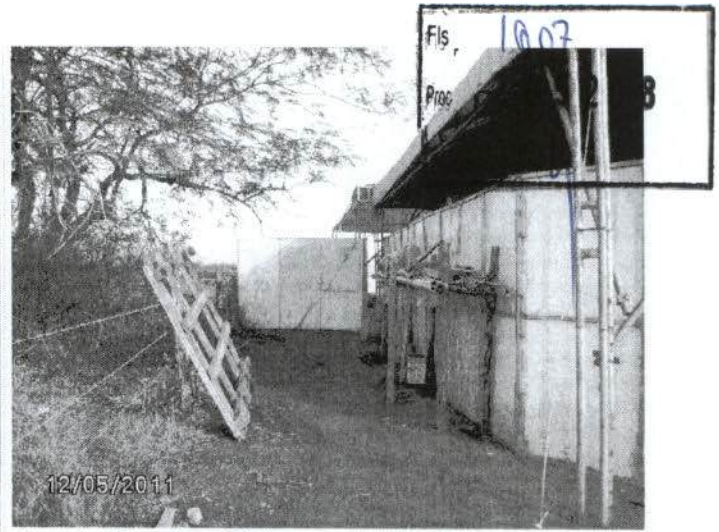


Figura 34 – Resíduos estocados de forma inadequada



Figura 33: Fábrica de tubos e aduelas - pátio de concretagem

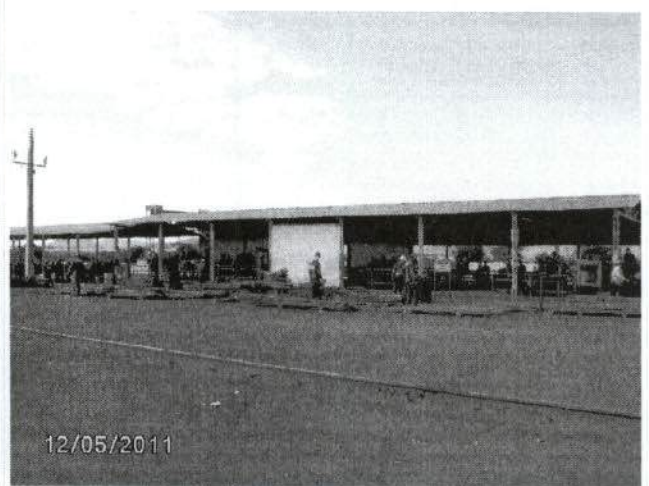


Figura 34: Linha de Montagem da estrutura interna de aço das aduelas

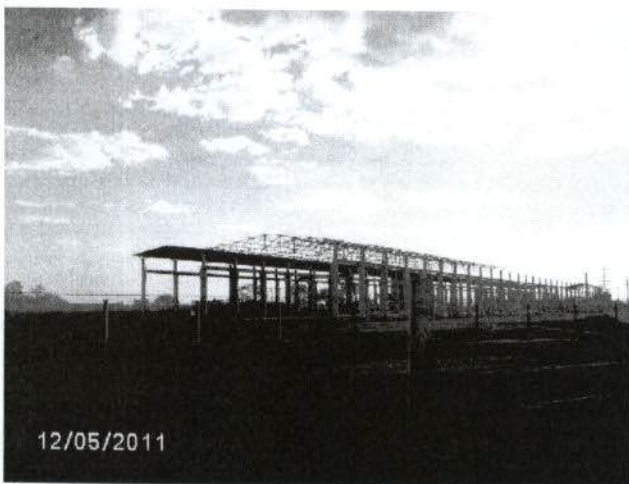


Figura 35: Fábrica de dormentes em construção

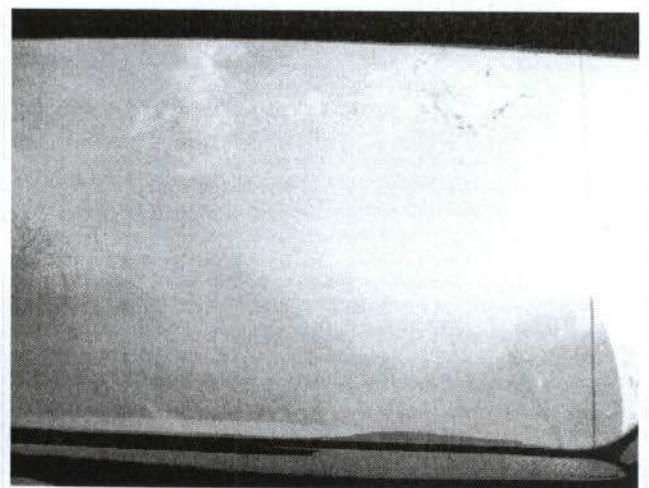


Figura 36: Levante de poeira na via de acesso entre a jazida de brita e o canteiro industrial devido à falta de umectação

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

JAZIDA DE BRITA

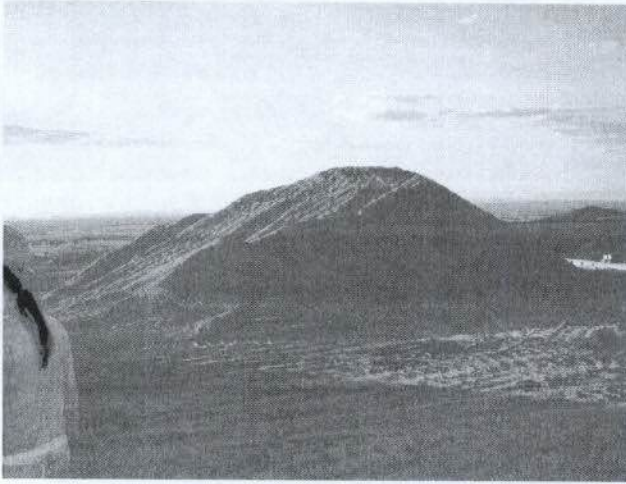


Figura 37: Pilha de Brita - área da jazida de brita

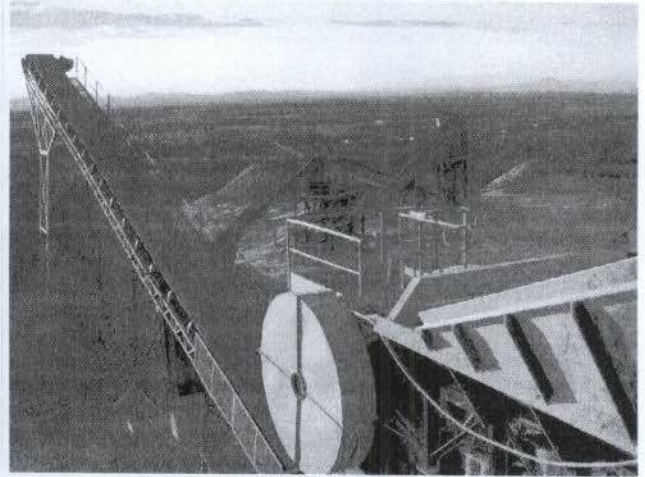


Figura 38: Conjunto Pré - Britador, Britador, e Peneiramento na sequência do primeiro plano para o plano final - área da jazida de brita.

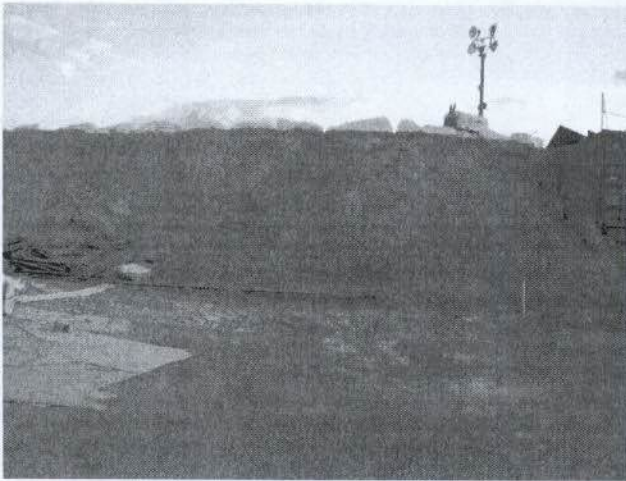


Figura 39: Talude da rampa de acesso aos britadores

Nas Figuras 39, 40 e 41 está ilustrada a área de britagem da pedreira do lote 4.

Nota-se que não há nenhum sistema de drenagem superficial no pátio de estocagem, e que o aterro que forma a rampa de acesso aos britadores está sendo escorado por container metálico, onde vale destacar que um container por si só não possui peso próprio o suficiente para estabilizar o volume de solo escorado. Porém, o conjunto o qual também recebe reforço da estrutura do britador aparentemente parece estável. Nota-se também que face do talude está exposta já com o início de erosão na sua crista próximo ao container.



Figura 40: Jazida de brita – área de disposição inadequada de resíduos diretamente sobre o solo



Figura 41: Jazida de Brita - Área de estoque de matéria prima.

Na Figura 42 observa-se um amontoado de resíduos junto a peças que serão utilizadas em outro britador, disposto de maneira inadequada que pode atrair animais nocivos. Já na Figura 45, nota-se uma pilha de material estocado para ser britado logo ao lado do centro de convivência dos trabalhadores da jazida, havendo o risco de atração de animais peçonhentos e nocivos para próximo dos funcionários e de ocorrer algum acidente com algum funcionário que tente escalar a pilha, ou com algum bloco que possa rolar pilha abaixo.



Figura 42: Frente de Lavra

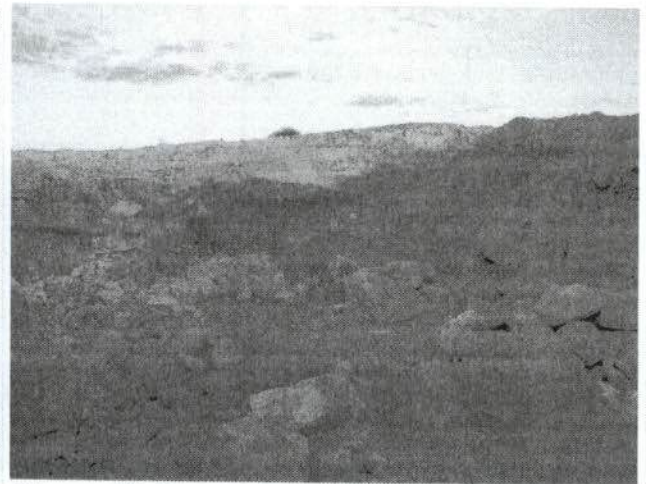


Figura 43: Frente de Lavra

JAZIDA DE AREIA



Figura 44: Extração de areia no leito seco do Rio São João



Figura 45: Extração de areia no leito seco do Rio São João

Nas Figuras 46 e 47 nota-se que a extração se dá de maneira aleatória, afetando toda a calha do rio, sem nenhum controle efetivo da profundidade de corte e declividade final do leito do rio. Com as Figuras 48 e 49 pode-se notar que inúmeras leiras de areia vem sendo deixadas no leito do rio, configurando uma série de barreiras hidráulicas ao escoamento.

Nas Figuras 50, 51 e 54, observa-se degradações ao talvegue da margem direita do Rio Brumado, incluindo uma rampa de acesso que praticamente removeu todo o talvegue do rio.



Figura 46: Leiras de areia armazenadas dentro da calha do rio



Figura 47: Leiras de areia armazenadas dentro da calha do rio

[Handwritten signature]

Fls. 1689
Proc. 205208
Rubr.:

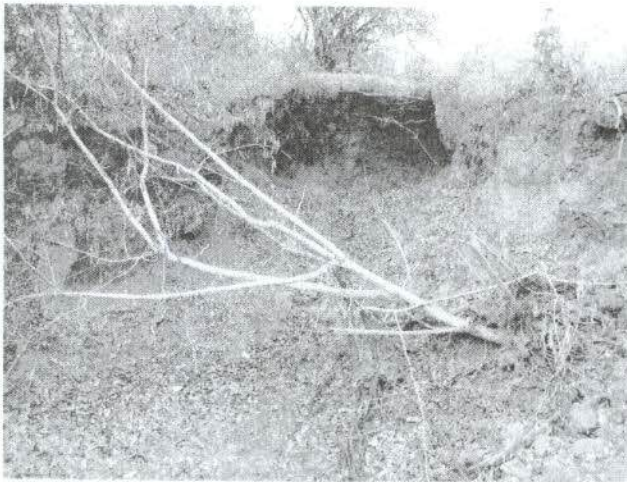


Figura 48: Margem direita do rio bastante erodida, com árvore que foi simplesmente empurrada para a execução da rampa de acesso ao rio



Figura 49: Talvegue da margem direita do rio servindo como depósito de material vegetal e de pequenas leiras de areia



Figura 50: Área de estocagem de areia aberta na área de APP do Rio São João.



Figura 51: Solo superficial orgânico, o qual foi estocado sendo empurrado contra a vegetação em direção ao Rio São João na sua área de APP



Figura 52: Rampa de acesso ao leito rio, a qual foi escavada diretamente na margem do rio.



Figura 53: Equipamentos utilizados na jazida de areia

LOTE 3 – TORC IVAÍ CAVAN
FRENTE DE OBRAS

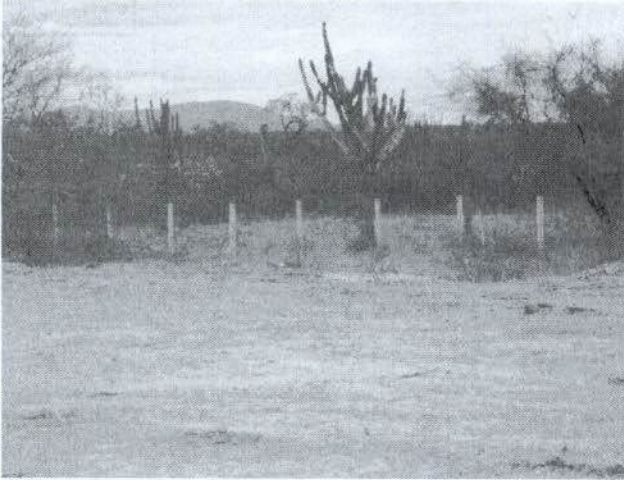


Figura 54: Cercamento incompleto na faixa de domínio



Figura 55: Galerias pluviais obstruídas, mesmo após estarem praticamente prontas



Figura 56: Galeria pluvial totalmente obstruída, mesmo após conclusão da galeria e do aterro, permitindo a passagem de veículo por outro caminho.



Figura 57: Restos de construção depositados no talvegue de saída de uma galeria pluvial

Handwritten signature or initials in blue ink.



Figura 58: Material vegetal (lenhoso e galhadas) depositados na lateral da faixa de domínio sobre a vegetação viva.

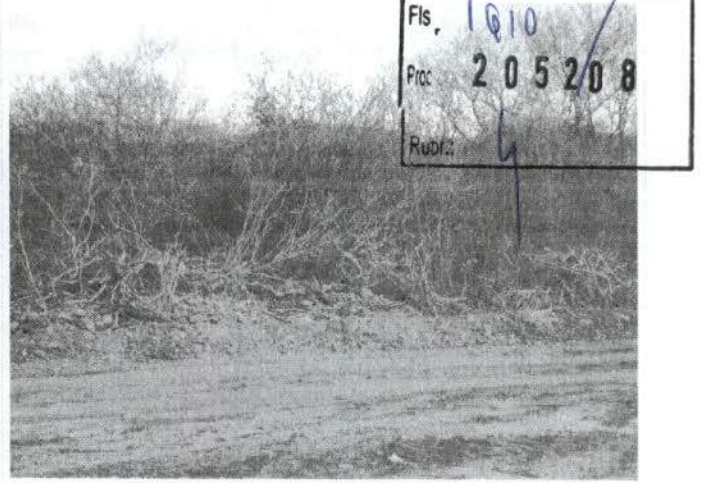


Figura 59: Material vegetal (lenhoso e galhadas) depositados na lateral da faixa de domínio sobre a vegetação viva.

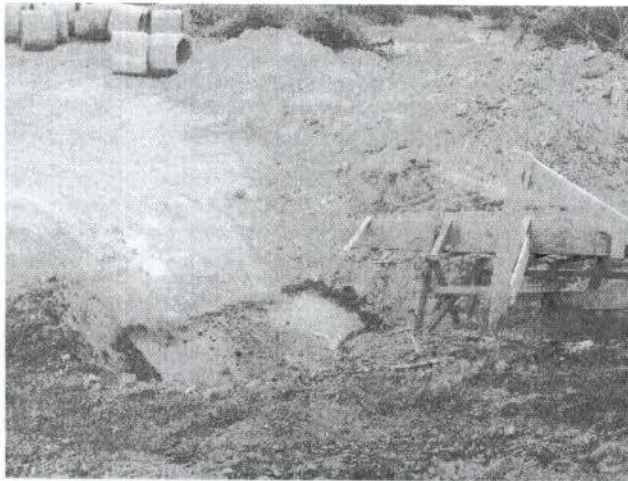


Figura 60: Resíduos de concreto depositados diretamente sobre o solo



Figura 61: Pequena central de concreto, onde resíduos de concreto estão caindo diretamente sobre o solo

CANTEIRO ADMINTRATIVO / INDUSTRIAL

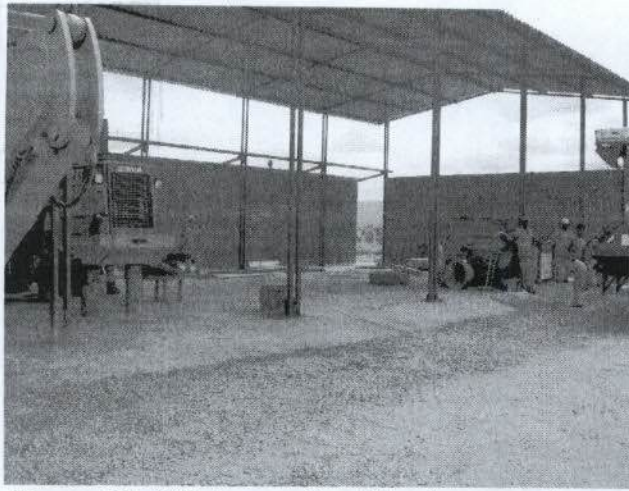


Figura 62: Oficina sendo utilizada antes do término da construção de sua bacia de contenção, risco potencial de contaminação do solo

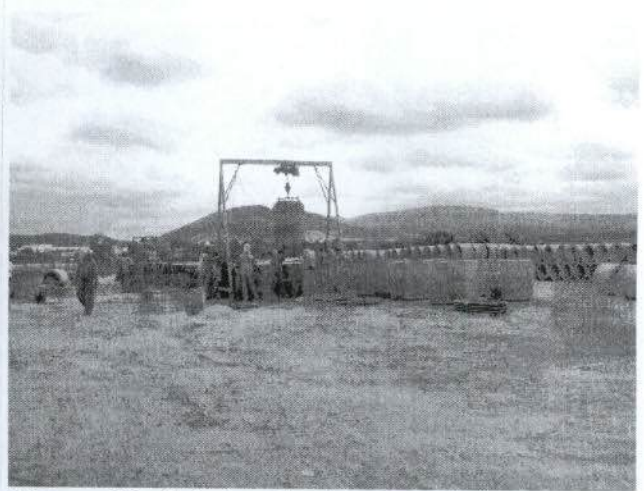


Figura 63: Fabricação de tubos de concreto diretamente sobre o solo acarretando na contaminação com resíduos de concreto

JAZIDA DE BRITA / USINA DE CONCRETO



Figura 64: Estoque de acetileno, totalmente exposto sem nenhuma medida de segurança aplicável

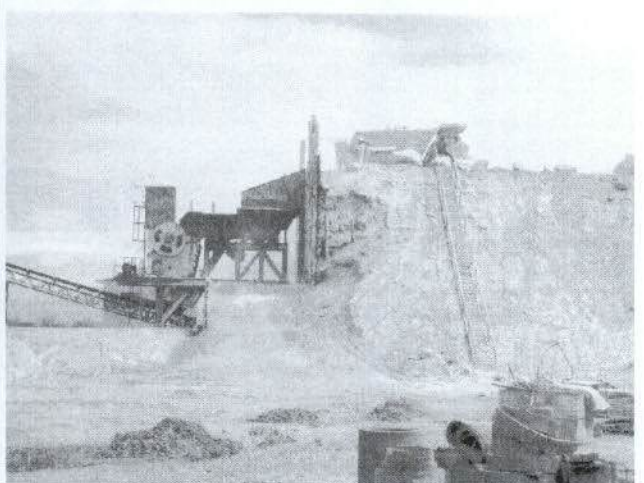


Figura 65: Talude da rampa de acesso aos britadores, parcialmente erodida devido a contenção falha do talude

62



Figura 66: Depósito de materiais de modo inadequado debaixo de uma árvore de espécie protegida.

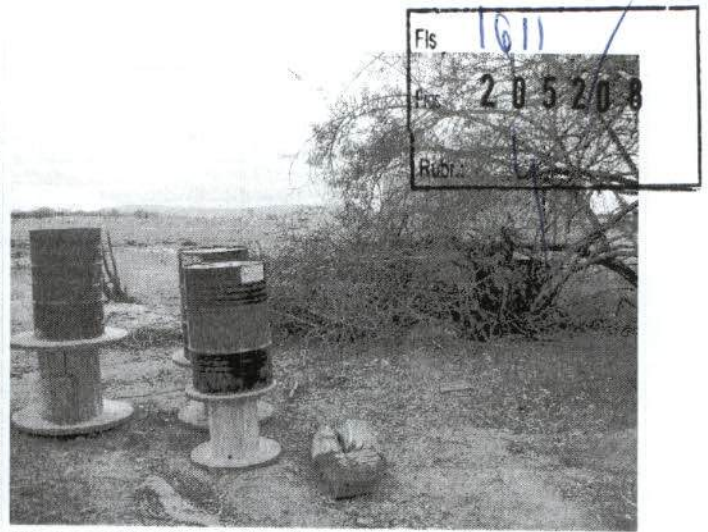


Figura 67: Depósito de materiais de modo inadequado debaixo de uma árvore



Figura 68: Deposito de material vegetal de maneira inadequada

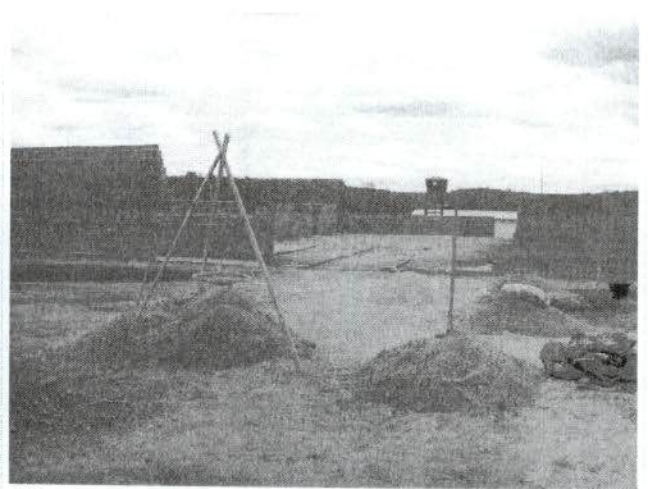


Figura 69: Execução de concreto diretamente sobre o solo

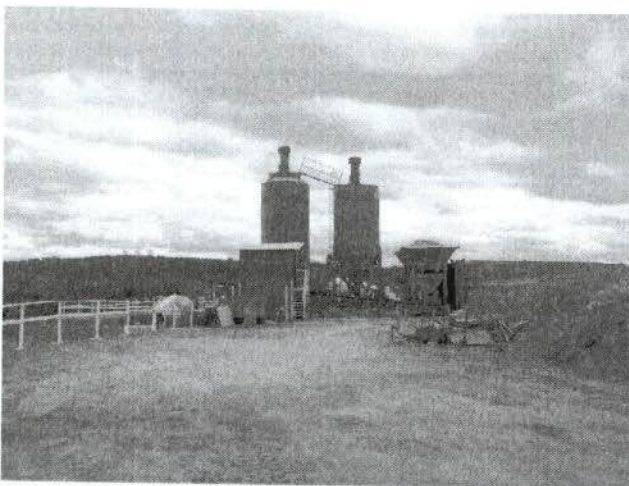


Figura 70: Usina de concreto

LOTE 2 – GALVÃO E OAS

8 05 2 0 5



Figura 71: Picada aberta para a topografia do trecho



Figura 72: Picada aberta para a topografia do trecho



Figura 73: Início do desmatamento

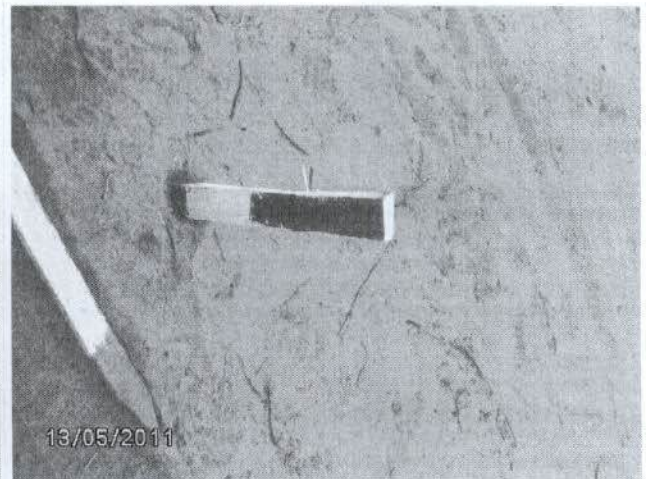


Figura 74: Estaca de referência do desmatamento - 1304+080



Figura 75: Desmatamento



Figura 76: Desmatamento - ao fundo observa-se uma área ainda vegetada que se trata de um córrego, neste caso foi deixada um pouco de vegetação para proteger o corpo d'água até a obra começar efetivamente.

bd

Fis.	1612
Proc.	205208
Rubr.:	4

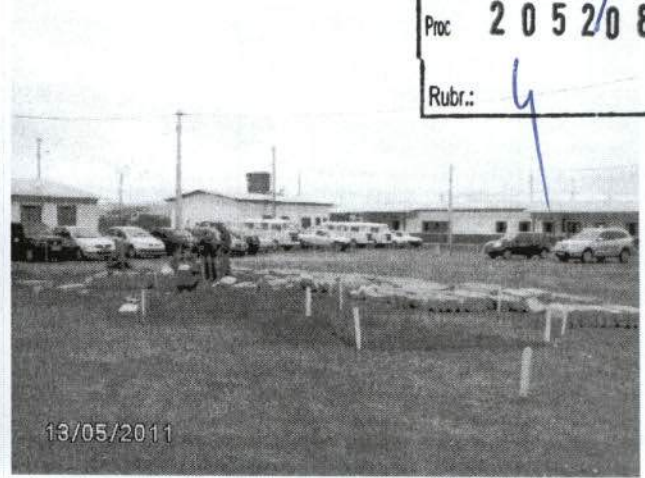


Figura 77: Área desmatada - nota-se a presença de epífitas de solo

Figura 78: Canteiro Administrativo

Através das Figuras 79, 78 e 77, nota-se que este trecho possui um solo superficial orgânico, o qual não foi raspado e estocado, conforme recomendação.

LOTE 1 - SPA

FRENTE DE OBRA



Figura 79: Início do trecho de obras, solo baste orgânico o qual foi apenas parcialmente raspado, havendo a necessidade de se guardar a maior quantidade possível de solo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Figura 80: Vegetação desmatada de modo inadequado, sendo apenas empurrada para a lateral da faixa de domínio sobre a vegetação viva



Figura 81: Vegetação desmatada de modo inadequado, sendo apenas empurrada para a lateral da faixa de domínio sobre a vegetação viva, sem ser realizada a separação do material lenhoso



Figura 82: Vegetação de grande porte empurrada para lateral da faixa de domínio, sobre a vegetação viva, em desacordo com a metodologia aprovada no PBA



Figura 83: Vegetação empurrada para lateral da faixa de domínio, sobre a vegetação viva, em desacordo com a metodologia aprovada no PBA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Figura 84: Árvore de grande porte, empurrada com trator de esteira, totalmente em desacordo com a metodologia, que previa utilização de corte por moto-serra, visando a preservação para utilização do material lenhoso



Figura 85: Outra árvore de grande porte a qual foi derrubada em desacordo com a metodologia de desmatamento aprovada no PBA



Figura 86: Árvore de grande porte derrubada com metodologia inadequada e sem a realização do resgate de epífitas



Figura 87: Árvores que foram derrubadas sendo empurradas para dentro da mata, gerando influência fora da área de domínio

[Handwritten signature]



Figura 88: Intervenção realizada no rio do peixe, sem ourtoga



Figura 89: Assoreamento causado pela intervenção no rio. Metade da calha do rio foi afetada



Figura 90: Córrego obstruído, sem o cuidado de se deixar uma drenagem de serviço para permitir o fluxo da água.



Figura 91: Jusante do córrego seco devido ao barramento.

[Handwritten signature]



Figura 92: Pequena central de concreto construída na faixa de domínio, resíduos dispostos de maneira inadequada.

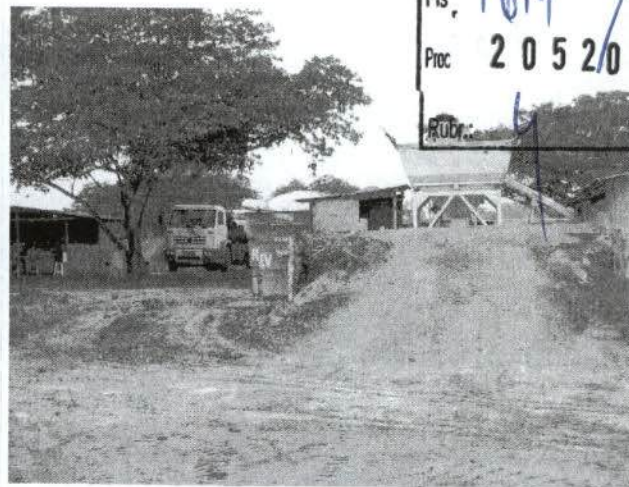


Figura 93: Resíduos dispostos de modo inadequado, de baixo de uma árvore, e ao fundo, um caminhão sendo lavado diretamente sobre o solo exposto



Figura 94: Caminhão sendo lavado diretamente sobre o solo exposto



Figura 95: Vala para onde a água de lavagem é destinada

S



Figura 96: Resíduos dispostos de modo inadequado, diretamente sobre o solo

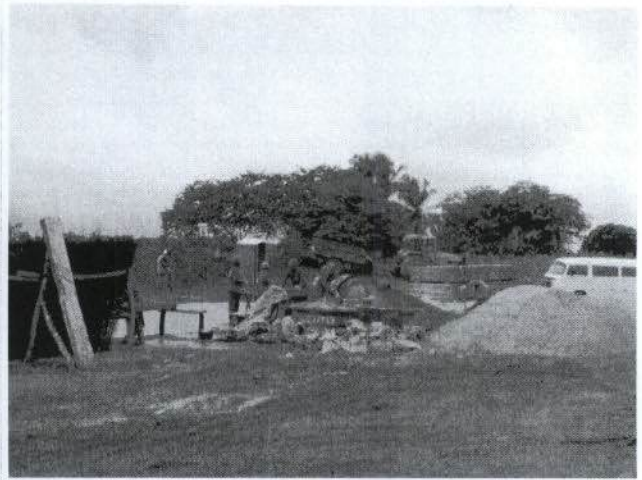


Figura 97: Resíduos dispostos de modo inadequado, e concreto sendo misturado diretamente sobre o solo



Figura 98: Taludes expostos, e apesar de já prontos, não há previsão para a revegetação e execução da drenagem superficial



Figura 99: Árvore parcialmente derrubada, com parte das raízes amostra, em desacordo com o PBA

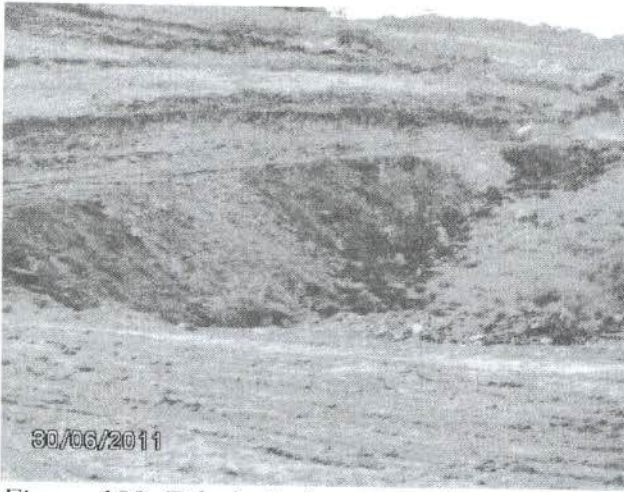


Figura 100: Talude da área da pedreira desprotegido, o qual foi utilizado como estoque de matéria orgânica.

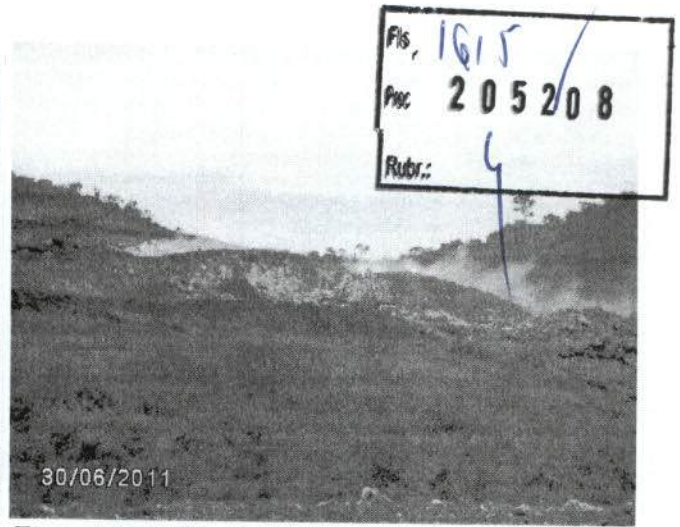


Figura 101: Frente de lava

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Long vertical handwritten line]

500208

EM BRANCO



EM BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO	RESP.	PRAZO
	As 17:30 reuniram-se no escritório do LOTE IF FIOLE, na cidade de Barra do Rocha as seguintes empresas: VALEC, Consórcio Integração Ilhéus, Consórcio Maia Melo/ARS/EVOLUÇÃO e IBAMA.		
	O IBAMA relatou as observações a seguir feitas em campo para que fossem tomadas as providencias necessárias.		
1.	Canteiro de Obras		
	Foi observado pelo IBAMA que há no canteiro resíduos de óleo no chão, falta de banheiro, Lixeira, ^{instalação} Cobertura de canaletas, providenciar retiradas de parte de concreto que estão diretamente no solo. <i>Resíduos de forma geral</i> A mesma pede que seja tomada as medidas necessárias com urgência. <i>Sinergia e Segurança</i>	VALEC/ Consórcio Integração Ilhéus/Consórcio Maia Melo/ARS/EVOLUÇÃO	15 dias
2.	Frente de Obra		
	O IBAMA solicita que sejam solucionadas as seguintes questões: <ul style="list-style-type: none"> • Falta de banheiro químico, masculino e feminino ^{principalmente}, em instalações de apoio em APP; <i>e frente de obra</i> • Acelerar a colocação das placas de sinalização e segurança; • Providenciar outorga do Rio do Peixe, e retirada da terra para evitar maiores danos; <i>para instalação da ponte</i> • Não afetar a vegetação que esta fora da faixa de domínio; <i>desmatamento conforme PBA</i> • Em conformação topográfica das áreas de lançamento em APP através de bacia de contenção, leiras de alivio e terraços; • Promover a proteção de alas de OAC e taludes de talwegues através de enrroncamentos Rip Rap ou outro dispositivo de contenção; • Desmatamento sem metodologia do PBA, realizar execução da mesma; • Realizar desobstrução de bueiros; • Regularizar central de concreto, adequar procedimento para lavagem de betoneiras, retirada de resíduos em geral no 1396Km; <i>conforme orientações do canteiro</i> • Providenciar baias de separação de resíduos e efetivar a coleta e disposição adequada dos mesmos; <i>retirada de lixo</i> • Resgate de epífita e observar o plano de resgate de fauna e flora; • Fazer o monitoramento de todo o resgate; • Promover a proteção nos pés dos taludes com espalhamento do expurgo e resto de material vegetal proveniente de supressão; • Lona para caminhões que saírem da pedreira. <i>Promover recuperação e regularização de áreas que não sofrerão mais intervenções</i>	VALEC/ Consórcio Integração Ilhéus/Consórcio Maia Melo/ARS/EVOLUÇÃO	15 dias
3.	O IBAMA solicitou o projeto executivo da obra, OAC e OAE	VALEC	
4.	O IBAMA solicitou que fosse enviado para eles relatório com a execução das soluções para as questões levantadas por eles. <i>em 15 dias</i>	VALEC	15 dias

• Executar Drenos de Serviço na Área da Pedreira e a proteção dos taludes através utilizando lona plástica

502208

EM BRANCO

MMA-IBAMA

Doc:

02005.010769/11.57

20/07/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.	1618
Proc.	205208
Div.	4

MEMO Nº **536** /2011 – DILIC-IBAMA

Brasília, 32 de julho de 2011.

Ao: Presidente do IBAMA

Assunto: Informa sobre solicitação de embargo das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL.

1. Após realização de vistoria realizada entre os dias 27/06 e 02/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes concluiu pela necessidade de embargo das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, sob responsabilidade da VALEC.
2. Informo que diante desta constatação, foi solicitado apoio da Diretoria de Proteção Ambiental para realização do embargo daquele empreendimento e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Respeitosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC-IBAMA

DE ACORDO
Em: _____
Ass: _____

805205

EM BRANCO

REAGORDO

MMA-IBAMA
Se:
02005.052768/11-32
22/07/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis.	1619
Proc.	205208
Rubr.	

MEMO Nº 0537/2011 – DILIC-IBAMA

Brasília, 22 de julho de 2011.

Ao: Diretor de Proteção Ambiental

Assunto: Solicita realização de embargo da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL.

1. Após realização de vistoria realizada entre os dias 27/06 e 02/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes concluiu pela necessidade de embargo das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, sob responsabilidade da VALEC.
2. Diante desta constatação, solicito apoio da Diretoria de Proteção Ambiental para realização do embargo deste empreendimento e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
3. Para subsidiar essas ações, encaminho cópia do Relatório de Vistoria Nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA; da Licença de Instalação Nº 750/2010; e CD contendo arquivo de fotos constantes no anexo daquele documento.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC-IBAMA



EM BRANCO

Fis. 1620
Proc. 205208
Rubr.:



MMA - IBAMA
Documento:
02001.035413/2011-91
Data: 16/07/11.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO - DILIC / IBAMA-SEDE**

Memo nº 542 DILIC/IBAMA

Em 16 de julho de 2011.

À Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO/IBAMA

Assunto: Embargo da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL)

Sr. Diretor,

Encaminho em anexo cópia do Memorando nº 536/2011/DILIC/IBAMA, no qual esta Diretoria recebeu o "de acordo" da Presidência quanto ao embargo do empreendimento Ferrovia de Integração Oeste Leste, com base em relatório técnico elaborado pela Coordenação de Transportes do nosso Licenciamento Ambiental. Solicito, assim, sejam adotados os procedimentos de praxe.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini

Diretora de Licenciamento Ambiental

805305

EM BRANCO

MMA - IBAMA
Documento:
02001.012769/2011-57

Data: 12/07/11

URGENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MMA-IBAMA
de.
02001.012769/11-57
12/07/11

Fis:	1621
Fic:	205208
Rubr.:	4

MEMO Nº 536/2011 - DILIC-IBAMA

Brasília, 12 de julho de 2011.

Ao: Presidente do IBAMA

Assunto: Informa sobre solicitação de embargo das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL.

1. Após realização de vistoria realizada entre os dias 27/06 e 02/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes concluiu pela necessidade de embargo das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, sob responsabilidade da VALEC.
2. Informo que diante desta constatação, foi solicitado apoio da Diretoria de Proteção Ambiental para realização do embargo daquele empreendimento e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Respeitosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC-IBAMA

1 - acordo.
12.07.11
Curt Trennepohl
Presidente do IBAMA

8 0 5 2 0 5

EM BRANCO

[Faint handwritten notes and signatures]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	1672
Proc.	205208
Rubric.	4

Ofício nº 665/2011 - DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Lúcio Lima da Mota
Superintendente de Meio Ambiente
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA
SAN, Quadra 3, Lote A Sala 1100 - Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-000, Brasília-DF
Fax: (61) 3224-0920

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Senhor Superintendente,

1. Durante a vistoria realizada entre os dias 27/06 e 02/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes observou diversas irregularidades nas áreas de apoio e frentes de obras dos quatro lotes da Ferrovia de Integração Oeste - Leste.
2. Ressalta-se que, na ocasião, foi solicitada a correção dos problemas identificados, os quais foram apontados em memórias de reunião, assinadas por representantes do IBAMA, VALEC e Construtora.
3. Diante deste fato, notifico a VALEC a apresentar ao IBAMA relatório de atividades para solução e correção das irregularidades apontadas, para cada Lote, em um prazo máximo de 15 dias contados a partir do dia 04 de julho, conforme acordado em campo.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO
Em, 12 / 07 / 2011


805208

EM BRANCO

10/10/2010

Fl.	1623
Proc.:	2052/08
Rub.:	<i>[assinatura]</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Devido à inclusão de documentos retidos e para que o processo passe a ter a numeração correta, a numeração do presente processo (02001.002052/08-00), a partir das folhas de nº 1623 será alterada, para numeração adequada.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

DANIEL SANTOS PINHO
ANALISTA AMBIENTAL - MATRÍCULA 1576824
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Large block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.



Qualidade Total

Fl. 1624
Proc.: 2052/08
Rub. *[assinatura]*

OF. 878 /2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 13 de julho de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo
CEP – 70.800-900, Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 665/2011 – DILIC/IBAMA - NOTIFICAÇÃO

Senhora Diretora,

Informo que a partir dos registros das irregularidades apontadas pela equipe técnica da Coordenação de Transportes, no decorrer da vistoria realizada no período de 27 a 30 de junho de 2011, a VALEC tomou as providências necessárias para que as empresas responsáveis pela execução das obras dessem início imediato à correção dos problemas.

Informo, ainda, que na semana subsequente ao término da vistoria foram realizadas ações de correção em atendimento às recomendações do IBAMA.

Assim, encaminho o Relatório das atividades realizadas no período de 01 a 08 de julho de 2011.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Lúcio Lima da Mota
Superintendente de Meio Ambiente

MMA - IBAMA
Documento:
02001.035006/2011-84

Data: *13.07.2011*

De ordem, a CONTRA.

Patricia
Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

14/07/11

À ANALISTA LARA,
P/ANÁLISE.

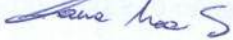
Em 15.07.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes
Rodovias e Ferrovias
CONTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

Ao Analista Daniel P.,
por pertinência.

01.08.11





Fl. 1625
Proc.: 2052/08
Rub. *[assinatura]*

Fl. 1625
Proc.: 2052/08
Rub. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 285/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Lúcio Lima da Mota

Superintendente de Meio Ambiente

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA

SAN, Quadra 3, Lote A Sala 1100 - Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-000, Brasília-DF

Fax: (61) 3224-0920

Assunto: Relatório de Vistoria da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL.

Senhor Superintendente,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, encaminho em anexo o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA para conhecimento e providências quanto às irregularidades observadas em campo.

Atenciosamente,

Laura Maria Silva Magalhães
Coordenadora de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
Substituta

RECEBIDO
Em: 24/07/2011
[assinatura]

100-100000

7/23

EM BRANC

100-100000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fl. 1626
Proc.: 205208
Rub.: 4

Fis. 1624
Proc. 205208
Rubr.: 4

NOTA TÉCNICA Nº 123/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de julho de 2011.

Dos Técnicos: Daniel Santos Pinho – Analista Ambiental
Fábio Tiellet da Silva – Analista Ambiental
José Ricardo Reato – Analista Ambiental
Laura Maria Silva Magalhães – Analista Ambiental
Patrícia Fernandes da Silva Correia – Analista Ambiental

Ao: Marcus Vinícius L. C. de Melo –
Coordenador de Licenciamento de Transportes de Rodovias e Ferrovias
– COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Assunto: **Cálculo da Compensação Ambiental.**

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o cálculo da compensação ambiental assim como solicitado na condicionante 2.13 da Licença Prévia nº 349/2010 – Renovação da Ferrovia de Integração Oeste Leste.
2. Em 28 de outubro de 2010, o empreendedor encaminhou o ofício 1428/2010 – VALEC/SUAMB, protocolo 02001.036571/2010-88, com os subsídios específicos para o cálculo do grau de impacto ambiental.

ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

3. De acordo com o Decreto 6848/2009, o valor da compensação ambiental será calculado pelo produto do grau de impacto ambiental com o valor de referência do empreendimento.
4. O Grau de impacto ambiental (GI) é dado pela seguinte fórmula: $GI = ISB + CAP + IUC$
onde:
 - ISB = Impacto sobre a Biodiversidade;
 - CAP = Comprometimento de Área Prioritária;
 - IUC = Influência em Unidades de Conservação;
1. O cálculo da ISB é dado pela seguinte fórmula:

$$ISB = \frac{IM \times IB \times (IA + IT)}{140} \text{ onde:}$$

- IM = índice de magnitude;
- IB = índice biodiversidade;
- IA = índice abrangência;
- IT = índice temporalidade;

1. O cálculo do CAP é dado pela seguinte fórmula:

$$CAP = \frac{IM \times ICAP \times IT}{70} \text{ onde:}$$

- ICAP = índice comprometimento de área prioritária;

1. O IUC varia de 0 a 15% avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento.

2. De acordo com o estudo apresentado pelo empreendedor, os parâmetros apresentados para o cálculo do GI foram os seguintes:

- IUC = 0,15%
- IM = 2
- IB = 3
- IA = 4
- IT = 4
- ICAP = 3

1. Apesar de o empreendedor ter classificado o IM como 2, esta equipe entende que devido ao porte do empreendimento e a relevância dos impactos ambientais negativos, que o IM deve ser classificado como de alta magnitude do impacto ambiental negativo ou IM = 3.

2. Realizando-se o cálculo do GI com estes valores dos parâmetros tem-se que o GI da FIOLE de 0,65%. Visto que o grau de impacto nos ecossistemas só pode atingir valores entre 0 a 0,5%, considerará para a FIOLE o valor de 0,5% de GI.

3. O cálculo da compensação ambiental se dá pelo produto do grau de impacto ambiental com o valor de referência do empreendimento. De acordo com o EIA/RIMA apresentado, os custos dos investimentos girarão em torno de seis bilhões de reais, entretanto de acordo com a solicitação de Licença Prévia, os investimentos giram em torno de 2.250.000.000,00 de reais.

4. O empreendedor deverá encaminhar o valor atualizado do Valor de Referência (VR) do empreendimento. Entende-se por VR o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.


5. De acordo com o Parecer Técnico nº 165/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e a condicionante 2.13 da Licença Prévia nº 349/2010 – Renovação, sugere-se a inclusão das áreas 2 e 5 no Estado do TO e das áreas 10, 12 e 16, na BA, conforme indicado no

documento encaminhado pelo Ofício 975/2010 – VALEC/SUAMB, como usuárias do valor da compensação ambiental.

Fl. 1627
Proc.: 7052/08
Fis. 1627
Rub.: 7052/08
Proc.: 2052/08
Publ.: 4

CONCLUSÕES

6. Neste sentido, esta equipe técnica do IBAMA, de acordo com o documento apresentado pelo empreendedor e de acordo com o Decreto 6848/09, informa que o valor do Grau de Impacto (GI) da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL é de 0,5%.
7. Para o cálculo do Valor da Compensação Ambiental (CA), o empreendedor deverá encaminhar o valor atualizado do Valor de Referência (VR) do empreendimento.
8. De acordo com o Parecer Técnico nº 165/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e a condicionante 2.13 da Licença Prévia nº 349/2010 – Renovação, sugere-se a inclusão das áreas 2 e 5 no Estado do TO e das áreas 10, 12 e 16, na BA, conforme indicado no documento encaminhado pelo Ofício 975/2010 – VALEC/SUAMB, como usuárias do valor da compensação ambiental.
9. À Consideração Superior,


DANIEL SANTOS PINHO
Analista Ambiental


FÁBIO TIELLET DA SILVA
Analista Ambiental


JOSÉ RICARDO REATO
Analista Ambiental


PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA CORREIA
Analista Ambiental

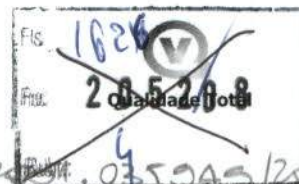
De acordo,
em 19.9.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

12345

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
FISCAL
RUA DO COMÉRCIO, 100



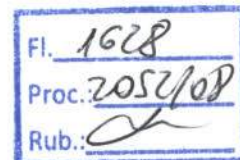
Prot 0203.035043/2011-75

OF. 899/2011 - PRES/VALEC

Brasília, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Curt Trennepohl
Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**Assunto:** Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL

Senhor Presidente,

Dando andamento ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL e em atenção ao acordado na reunião ocorrida nessa Presidência, no dia 13/07/2011, venho por meio deste enviar documentação solicitada em função do abordado no ofício 285/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e seu anexo – Relatório de Vistoria nº 26/ COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em complemento, encaminho Nota Técnica nº 005/11 em resposta ao ofício 665/2011 – DILIC/IBAMA no qual a VALEC foi notificada a apresentar Relatório Técnico de atendimento às não conformidades identificadas em campo. Tal relatório demonstra a evolução imediata das atividades executadas em campo, complementando assim o relatório encaminhado à DILIC/IBAMA por intermédio do ofício 878/2011 – VALEC/SUAMB. Ressalto que para o atendimento das referidas não conformidades foram emitidas várias Notas de Serviço para cada lote de construção.

No mais, aproveito a oportunidade para agradecer os bons préstimos destinados à VALEC Engenharia, Construções, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,



Antonio Felipe Sanchez Costa
Diretor Presidente Interino



VALLEC

EM BRANCO



VALLEC
 VALLEC
 VALLEC



Nota Técnica nº 005 – SUAMB/PRESI/VALEC

Brasília, 15 de julho de 2011

A: Presidência da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Em atendimento à solicitação elaborada pelo Senhor Diretor Presidente, em função das tratativas inerentes ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOI, no que se refere ao Relatório de Vistoria nº 26 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, o qual aponta uma série de inconformidades em relação ao processo de licenciamento ambiental do respectivo empreendimento esclareço que as obras contratadas pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. seguem todo um procedimento técnico e legal baseados nas Normas Técnicas e preconizado na legislação brasileira vigente, demonstrando que todos os Editais de Contratação de Obras são devidamente publicados e divulgados.

Diante disso, comunico que após análise efetuada do Relatório de Vistoria nº 26/ COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, observamos que são citadas algumas irregularidades que devem ser esclarecidas em função do que é contratado para um empreendimento deste porte.

Em relação à Irregularidade I, citada no respectivo Relatório de Vistoria, onde *“segundo informação da VALEC, não há previsão no projeto de execução de serviços de rip-rap para estabilização de taludes, enrocamento de margens e cursos d’água e proteção das obras de arte corrente...”* Informamos que:

O Anexo III do Edital de concorrência nº 005/2010 (Anexo I do presente documento), que subsidiou os contratos de construção dos lotes, objeto da fiscalização do IBAMA, é integrado pelas Normas Ambientais e pelas Especificações Técnicas (Conforme ABNT) para construção dos empreendimentos ferroviários da VALEC (Anexos II e III), contemplando estruturas para estabilização de taludes naturais e construídos, e que determina o seguinte:

“Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas de serviço de infra-estrutura e superestrutura da VALEC.

Deverão ser observadas as normas ambientais (NAVA 01 a NAVA 18) da VALEC. As especificações e normas estão apresentadas em CD anexo.

O licenciamento ambiental do canteiro de obras, das jazidas de cascalho e pedreiras, é de responsabilidade da licitante contratada, que deverá obtê-lo junto aos órgãos ambientais, especialmente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.”

Garantindo a determinação acima exposta, informamos que no item 2.1 da Cláusula Segunda dos contratos firmados com as construtoras da FIOLE (ver Anexo I) ficou registrado o seguinte:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

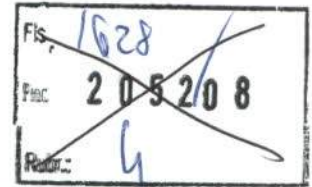
- Edital da Concorrência nº 005/10 e seus Anexos;..."

Informamos ainda que existe a previsão, no projeto, da execução de serviços de rip-rap para estabilização de taludes, enrocamento de margens e cursos d'água e proteção de obras de arte corrente. Contudo, até para garantir a observância do princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública, tais estruturas não foram indicadas para todos os taludes, cursos d'água e obras de arte corrente, cabendo aos residentes dos lotes de construção a indicação para a Superintendência de Projetos da VALEC (VALEC/Supro), de locais merecedores de tais estruturas e que, eventualmente, não tenham sido contemplados no projeto. Ressalta-se que as indicações dos residentes para a VALEC/Supro, quanto a medidas de proteção em áreas com maior sensibilidade ambiental são orientadas e sugeridas pelos profissionais de meio ambiente no campo.

Adicionalmente informamos que todos os pontos indicados no Relatório de Vistoria nº 26 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA como deficientes em termos de estabilização de taludes e de proteção de cursos d'água já estão sendo tratados, independentemente da previsão de estrutura específica no projeto da ferrovia, foram emitidas imediatamente após a realização da vistoria técnica, Ordens de Serviço para a execução dos trabalhos exigidos (Anexo VII).

Em relação ao citado como Irregularidade II no Relatório de Vistoria nº 26/ COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, esclarecemos o seguinte:

- O relatório semestral para atendimento da Condição Específica 2.14 da LI 750/2010 não foi entregue informalmente, tendo sido protocolado no IBAMA em 27/06/2011 (Protocolo nº 02001.031243/2011-76).
- Com relação ao prazo estipulado na LI 750/2010 para entrega do relatório, destaca-se que várias condições específicas dessa mesma licença impossibilitaram o início de qualquer obra até o dia 10/02/2011 (data da emissão do Ofício 114/2011 – DILIC/IBAMA, que autorizou a execução de obras em cerca de 20 km no lote 1F e cerca de 25 km no lote 2F). A completa liberação para execução de obras nos quatro lotes contemplados na LI 750/2010 só ocorreu em 28/04/2011 (data da emissão do Ofício 394/2011 – DILIC/IBAMA, que comunicou à VALEC não haver impedimentos ao início das obras nos lotes 1F a 4F).
- Na VALEC a supervisão ambiental da obra é realizada no âmbito dos contratos das supervisoras de obras (ver Anexo IV), as quais mantêm profissionais de meio



du



EM BRANCO

Fl. 1031
Proc.: 2052/08
FIS. 1029
Proc. 2052/08
Quantidade total

ambiente que acompanham a conformidade ambiental dos serviços executados e interagem diretamente com os profissionais de meio ambiente das construtoras, realizando, quando necessário, os devidos registros no diário de obras. A VALEC conta ainda com uma empresa contratada para apoio ao gerenciamento ambiental da FIOLE (Anexos V) que, mediante ordens de serviço específicas, acompanha a conformidade ambiental da obra e executa subprogramas ambientais cujos focos não sejam as atividades de engenharia incumbidas às construtoras e supervisoras de obras. O Quadro 1 apresenta a distribuição de responsabilidades quanto à execução dos programas e subprogramas ambientais que integram o Plano Básico Ambiental (PBA) da FIOLE.

Em relação ao registrado como Irregularidade III no Relatório de Vistoria nº 26/ COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, destaca-se que a possível alteração do projeto no lote 2F ainda encontra-se em avaliação pela Superintendência de Projetos e, caso confirmada sua necessidade, a mesma será formalizada junto ao IBAMA, procedimento esse que, obrigatoriamente, deve ser executado pela VALEC. Devido à celeridade ao atendimento dessa irregularidade estamos encaminhando em anexo cópia digital dos respectivos projetos executivos, os quais posteriormente serão enviados em cópia impressa

A luz do exposto, saliento que toda obra de engenharia tem seu cronograma a ser seguido, com as etapas específicas de execução de cada tarefa, cabendo então a área de meio ambiente, respeitando e interagindo com as referidas etapas, determinar as ações a serem executadas orientando onde devem ser instaladas as estruturas previstas em projeto que venham a auxiliar o monitoramento, prevenção e mitigação dos impactos ambientais. No entanto, para realização de tais ações deve ser considerada toda a logística e andamento das atividades de engenharia, não devendo uma equipe ou patrulha interferir no andamento de outra atividade já iniciada, podendo ter seu trabalho prejudicado ou pouco eficiente em virtude que qualquer movimentação de maquinário que venha a ser necessário ser efetuado. Tal observação deve-se à manifestação exarada na Irregularidade I onde cita que as áreas que já não são mais objeto de intervenção sejam alvo de revegetação. Ressalta-se que a revegetação deve aguardar a conclusão dos serviços de conformação e estabilização da plataforma (testes de compactação do solo) e instalação do sistema de drenagem.

Por fim, apresentamos Relatório das atividades executadas entre os dias 01 e 14 de julho (Anexo VIII) atendendo assim ao exigido no ofício 665/2011 – DILIC/IBAMA no qual a VALEC foi notificada a apresentar Relatório Técnico de atendimento às não conformidades identificadas em campo. Ressalto que tal relatório complementa o já enviado à DILIC/IBAMA por intermédio do 878/2011 – VALEC/SUAMB, cujo número de protocolo é 02001.035006/2011-84.



Lúcio Lima da Mota

Superintendente de Meio Ambiente



VALE

EM DIVANCO

[Handwritten signature]
Supervisor de Manutenção

VALE - BRASILEIRA DE FERRO E AÇÚCAR S.A.
Rua... nº...
Cidade... Estado...
CEP: ...

QUADRO 1 – PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS DO PBA DA FIOL, RESPONSÁVEIS PELA SUA EXECUÇÃO E CORRELAÇÃO COM AS NORMAS AMBIENTAIS DA VALEC

PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs (exceto atividades de desapropriação)	Este Subprograma encontra-se ainda em análise pelo IBAMA e sem NAVA correlata.			Gerenciadora ambiental	
Subprograma Áreas de Pesquisa de Fauna (exceto atividades de desapropriação)	Este Subprograma encontra-se ainda em análise pelo IBAMA e sem NAVA correlata.			Gerenciadora ambiental	
Subprograma de Prevenção Contra Queimadas	NAVA N° 09 - Prevenções Contra Queimadas			Gerenciadora ambiental	
Subprograma de Educação Ambiental	NAVA N° 07 - Educação Ambiental e Capacitação dos Trabalhadores no Plano Ambiental de Construção			Gerenciadora ambiental	

Fis.	1630
Proc.	205208
Revisão:	4

Fl.	1632
Proc.	205208
Rub.	

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN QD. 1, BL F - Edifício Palácio da Agricultura - 15º ao 20º andar

FAX: 2029-6400 - PABX: 2029-6411

CEP: 70040-908 - Brasília/DF

Visite nossa home-page: <http://www.valec.gov.br>

605209

Rep.
Proc.
Pl.

EM DRANCO

<p>1. Objetivo</p> <p>1.1. Objetivo Geral</p> <p>1.2. Objetivos Específicos</p>	<p>1.3. Justificativa</p> <p>1.4. Importância</p> <p>1.5. Relevância</p>	<p>1.6. Delimitação</p> <p>1.7. Justificativa</p> <p>1.8. Importância</p> <p>1.9. Relevância</p>	<p>1.10. Delimitação</p> <p>1.11. Justificativa</p> <p>1.12. Importância</p> <p>1.13. Relevância</p>
<p>2. Metodologia</p> <p>2.1. Metodologia Geral</p> <p>2.2. Metodologia Específica</p>	<p>2.3. Metodologia</p> <p>2.4. Metodologia</p> <p>2.5. Metodologia</p>	<p>2.6. Metodologia</p> <p>2.7. Metodologia</p> <p>2.8. Metodologia</p>	<p>2.9. Metodologia</p> <p>2.10. Metodologia</p> <p>2.11. Metodologia</p>
<p>3. Resultados Esperados</p> <p>3.1. Resultados Esperados</p> <p>3.2. Resultados Esperados</p>	<p>3.3. Resultados Esperados</p> <p>3.4. Resultados Esperados</p> <p>3.5. Resultados Esperados</p>	<p>3.6. Resultados Esperados</p> <p>3.7. Resultados Esperados</p> <p>3.8. Resultados Esperados</p>	<p>3.9. Resultados Esperados</p> <p>3.10. Resultados Esperados</p> <p>3.11. Resultados Esperados</p>
<p>4. Referências Bibliográficas</p> <p>4.1. Referências Bibliográficas</p> <p>4.2. Referências Bibliográficas</p>	<p>4.3. Referências Bibliográficas</p> <p>4.4. Referências Bibliográficas</p> <p>4.5. Referências Bibliográficas</p>	<p>4.6. Referências Bibliográficas</p> <p>4.7. Referências Bibliográficas</p> <p>4.8. Referências Bibliográficas</p>	<p>4.9. Referências Bibliográficas</p> <p>4.10. Referências Bibliográficas</p> <p>4.11. Referências Bibliográficas</p>

WPEC



PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	NAVA N° 13 - Procedimentos e Rotinas de Acompanhamento de Compromissos Ambientais			Gerenciadora ambiental	
Subprograma de Rotinas de Monitoramento da Obra	NAVA N° 10 - Procedimentos e Rotinas para Monitoramento Ambiental da construção			Gerenciadora ambiental	
Subprograma de Monitoramento da Fauna	Não existe NAVA sobre este tema			Gerenciadora ambiental	
Programa de Respostas a Emergências	NAVA N° 18 - Contingências para Evitar e/ou Mitigar Acidentes: Respostas a Emergências	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
		Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Programa de Recuperação de Passivos Ambientais	NAVA N° 11 - Levantamento Anual e Recuperação do Passivo Ambiental	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor

Fis. 1631
 Proc. 205208
 Rub.:

Fl. 1633
 Proc.: 205208

POSTOS

EM BRANCO

AVIC



PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Compensação das Áreas de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	NAVA N° 14 - Desapropriações; Indenizações; Compensações e Reassentamentos Involuntários	Empresa de apoio à Superintendência de Desapropriações			
Subprograma de Contratação e Treinamento do Pessoal	NAVA N° 07 - Educação Ambiental e Capacitação dos Trabalhadores no Plano Ambiental de Construção				
Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção	NAVA N° 06 - Extração de Materiais de Construção	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Controle da Instalação e Operação de Canteiros	NAVA N° 05 - Instalação e Operação de Acampamentos e Canteiros de Serviços	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor

Fis. 1632
Proc. 205208
Rubr.: 4

Fl. 1634
Proc. 205408
Rubr.: [assinatura]

8 0 5 4 0 5



EM BRANCO

ALTERNATIVA AMPLIADA QUESTÃO 1

03/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14

10/10/14



PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Drenagem e Proteção Contra Erosão	NAVA N° 19 - Drenagem Superficial e Proteção Contra Erosão	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	NAVA N° 25 - Gerenciamento de Resíduos na Construção e Conservação	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Minimização de Desmatamentos	NAVA N° 20 - Controle e Minimização da Supressão da Vegetação	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água	NAVA N° 24 - Proteção de Reservatórios e Mananciais de Abastecimento d'Água	Consórcio supervisor de obras	Supervisora de obras	Consórcio supervisor de obras	Consórcio supervisor de obras
Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	NAVA N° 22 - Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas na Fase de Construção	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor

1633
205208

FI: 1635
Proc.: 205208
Rub.: *[assinatura]*

8 0 8 2 0 5

EM BRANCO

AVITEC

AVITEC

AVITEC

PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	NAVA N° 23 - Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações na Fase de Construção	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
	NAVA N° 15 - Passagens Inferiores de Fauna	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Salvamento da Fauna	Não aplicável	Consórcio supervisor de obras	Supervisora de obras	Consórcio supervisor de obras	Consórcio supervisor de obras
Subprograma de Monitoramento e Controle de Atrapelamentos de Fauna	Não aplicável	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Plantios Paisagísticos	NAVA N° 02 - Plantios Paisagísticos	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Proteção de Mananciais Contra Cargas Perigosas	NAVA N° 24 - Proteção de Reservatórios e Mananciais de Abastecimento d'Água	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor

Fls. ~~1634~~
Proc. ~~205208~~
Rubrica: ~~4~~

Fl. 1636
Proc.: 205208
Rub.: *[assinatura]*

809308

EM BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 CAMPUS AERONÁUTICA
 AV. BRASIL, S/N - AERONÁUTICA - CEP 59.072-970 - NATAL - RN



PROGRAMA / SUBPROGRAMA AMBIENTAL	NAVA CORRELATA E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO				
	NAVA	LOTE 1F	LOTE 2F	LOTE 3F	LOTE 4F
Subprograma de Qualidade Ambiental da Construção	NAVA N° 01 - Qualidade Ambiental da Construção	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas	NAVA N° 03 - Cobertura Vegetal para Recuperação de Áreas Degradadas	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros	NAVA N° 16 - Resgate da Flora NAVA N° 17 - Reprodução e Multiplicação de Mudanças em Viveiros	Consórcio supervisor de obras	Supervisora de obras	Consórcio supervisor de obras	Consórcio supervisor de obras
Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	NAVA N° 08 - Administração, Saúde e Segurança da Mão de Obra	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor
Subprograma de Transplante de Espécimes da Flora	NAVA N° 04 - Transplante de Espécimes Vegetais Selecionados	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor	Consórcio construtor

Fis. 1635
Proc. 205208

Fl. 1637
Proc. 205208
Rub. *[assinatura]*

502508

EM BRANCO

AVPEC

AVPEC

1997

AVPEC

AVPEC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Fl. 1638
Proc. 2052/08
Rub. [assinatura]
Fl. 163
Proc. 205208
Rub. [assinatura]

PARECER TÉCNICO Nº 106/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Análise do atendimento das condicionantes da Licença de Instalação Nº 750/2010, referente ao projeto de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste no trecho que se estende do Riacho da Barroca (Caetité/BA) a APP da primeira travessia com o Rio Almada, excluindo-se o pátio do terminal rodoviário em Ilhéus/BA, Processo: 02001.002052/08-00

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise do atendimento das condicionantes da Licença Nº 750/2010, referente ao projeto de implantação da Ferrovia de integração Oeste Leste da Bahia, no trecho entre o Riacho da Barroca, Caetité/BA (km 990+170) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690), excluindo o Pátio Terminal Ferroviário em Ilhéus/BA.
2. A seguir, apresenta-se um breve histórico do licenciamento ambiental deste empreendimento:
3. Licença Prévia Nº 349/2010 foi emitida em 29 de março, com validade de apenas seis meses.
4. No dia 14 de setembro foi solicitada, por meio do Ofício 1069/2010 – VALEC/SUAMB, a renovação da LP.
5. Em 24 de setembro de 2010 a VALEC solicitou a Licença de Instalação referente ao trecho entre Ilhéus/BA a Caetité/BA.
6. Em 29 de setembro de 2010 o IBAMA emitiu o Parecer Técnico nº 165/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (anexo), o qual analisou o atendimento das Condicionantes atendidas até aquele momento pelo empreendedor.
7. Naquele momento, a equipe técnica entendeu pela necessidade de não emissão da Licença de Instalação solicitada, e sim, pela Renovação e Retificação da Licença Prévia Nº 349/2010, fato que foi concretizado em 07 de outubro de 2010.
8. Após emissão da Licença Prévia Nº 349/2010 renovada, em 26 de novembro de 2010 a equipe técnica elaborou o Parecer Técnico 197/2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (anexo), referente ao atendimento das condicionantes relacionadas ao pedido de Licença de Instalação do trecho entre Ilhéus/BA a Caetité/BA.
9. Sendo assim, após a análise da documentação apresentada pelo empreendedor, a equipe técnica entendeu não haver impedimentos para a emissão da Licença de Instalação e ASV referentes ao trecho entre Caetité/BA até a APP da primeira interceptação do traçado da ferrovia com o Rio Almada, desde que condicionadas ao atendimento dos itens expostos na Licença então expedida.
10. O empreendedor vem apresentando atendimento das condicionantes da LI Nº 750/2010 e até o momento só foi autorizado a iniciar as obras nos Lotes 01F (Km 1385 ao Km 1396 e do Km 1396 ao Km 1406) e 02F (do Km 1308 ao Km 1333), conforme autorizado pelo Ofício Nº 114/2011 –DILIC/IBAMA (anexo).
11. Ressalta-se, ainda, que a análise do atendimento das condicionantes da LP Nº 349/2101 referentes aos demais trechos foi postergada para momento em que nova solicitação de Licença de

[assinaturas]

Instalação contemple tais áreas, bem como seja enviado os respectivos documentos para atendimento destas.

12. Em 01 de fevereiro de 2011 foi encaminhado Ofício 0111/2011 – VALEC/DIREN/SUAMB solicitando realização de vistoria técnica para o restante do trecho, a partir de Caetite/BA até Figueirópolis/TO. No entanto, esta vistoria ainda não foi realizada, não havendo, portanto, previsão de emissão de Licença de Instalação para o restante da ferrovia até que tal vistoria seja realizada e o atendimento das demais condicionantes seja atestado pela equipe técnica.
13. No dia 10 de fevereiro de 2011, o IBAMA emitiu o ofício nº 114/2011 – DILIC/IBAMA autorizando o início das atividades de supressão apenas nas áreas em que o levantamento das áreas rurais interferidas pela FIOL já estiverem concluídas (trechos: Lote 01F – km 1385 ao km 1395 e km 1396 ao km 1406; e lote 02F – km 1308 ao km 1333).
14. A VALEC no dia 11/02/11 comunicou o início das atividades dos lotes 01F e 02F conforme autorização no ofício 114/2011 – DILIC/IBAMA.
15. Em 16/02/11, a VALEC solicitou a Licença de Instalação para a Ferrovia de Integração Oeste Leste lote 05F, trecho entre a divisa dos municípios de Serra do Ramalho e Bom Jesus da Lapa – final da ponte sobre o rio São Francisco e o Riacho da Barroca em Caetité/BA.
16. Em 11/03/11, a VALEC solicitou autorização para iniciar as atividades de supressão de vegetação e de obras nos lotes 03F e 04F.
17. Em 24/03/11, o IBAMA emitiu a Nota Técnica nº 51/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA concluiu ser temerária a emissão de Licença de Instalação para a Ponte sobre o Rio São Francisco, nos moldes solicitados pelo empreendedor.
18. Em 31/03/11, a VALEC solicitou a Licença de Instalação referente ao trecho entre o Riacho da Barroca – município de Caetité/BA e o Rio das Fêmeas – município de Barreiras/BA, correspondente aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F da FIOL.
19. Em 14/04/11, a VALEC requereu a Licença de Instalação referente ao trecho entre o Riacho da Barroca – município de Caetité/BA e o Rio das Fêmeas – município de Barreiras/BA, correspondente aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F da FIOL, excluindo o subtrecho localizado no lote 6F, entre os km 712 e 716. No mesmo documento a VALEC encaminhou o Relatório Final de avaliação do conhecimento espeleológico do lote 6F da Ferrovia de Integração Oeste Leste e sua relação com os impactos ambientais identificados.
20. O IBAMA, no dia 25/04/11, emitiu a Nota Técnica nº 70/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA com a análise do levantamento de passivos ambientais e de propriedades rurais dos lotes 01 ao 04 da FIOL. A referida nota concluiu não haver impedimentos à liberação do início das obras nos referidos.
21. Em 28/04/11, o IBAMA emitiu a Nota Técnica nº 72/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA com a análise da solicitação de Licença de Instalação para os lotes de construção 05, 06 e 07 da FIOL. O IBAMA concluiu ser temerária a continuidade do procedimento de licenciamento, nos moldes solicitados pelo empreendedor.
22. Em 29/04/11, a VALEC apresentou o Ofício 495/2011 – VALEC/SUAMB, com o qual comunicou o início das obras nos lotes 03 e 04 e a continuidade das obras nos lotes 01 e 02.
23. Em 03/05/2011, com o Ofício 523/2011 – VALEC/SUAMB, a VALEC apresentou carta de Técnica doutora em Entomologia, responsável pelo levantamento de invertebrados aquáticos nos lotes 05, 06 e 07, a qual informa a conclusão dos trabalhos de campo, e reitera requerimento de Licença de Instalação para o referido trecho.
24. Em 06/05/2011, em complementação a solicitação de LI dos Lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, através do ofício 550/2011 – VALEC/SUAMB, a VALEC apresentou o Levantamento de Ictiofauna no Trecho Caetité/BA – Barreiras/BA, em atendimento a condicionante 2.10 da LP nº 349/2010 renovada.
25. Em 12/05/2011, a VALEC encaminhou o Ofício 581/2011 – VALEC/SUAMB ao presidente deste IBAMA, o qual contesta a posição da Nota Técnica nº 72/2011, solicitando novamente a Licença de Instalação para os Lotes 05F, 05FA, 06F e 07F, e comunica que a

1637
PROJ. 2052/08

Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, necessária ao início da execução dos estudos espeleológicos específicos, já foi expedida pelo IBAMA.

26. Entre os dias 27.06 a 01.07.11 foi realizada vistoria nos lotes 1 a 4, em fase de instalação.
27. No dia 08.07 foi emitido o Relatório de Vistoria, o qual concluiu pela necessidade de embargo da ferrovia e aplicação de outras sanções administrativas pelas irregularidades constatadas.

Fl. 1639
Proc. 2052/08
Rub.:

ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

28. Abaixo estão listadas as Condições Gerais e Específicas da Licença de Instalação N° 750/2010, para as quais foram estipuladas prazo para atendimento, pela VALEC, seguida da análise do cumprimento destas.

1 – Condições Gerais:

1.1 *Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução N° 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;*

29. A VALEC encaminhou a publicação da Licença em 15.12.10, POR MEIO DO Ofício 1576/2010 – VALEC/SUAMB.

CONDICIONANTE ATENDIDA

1.2 *O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:*

- 1. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- 2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;*
- 3. graves riscos ambientais e de saúde;*

CONDICIONANTE INFORMATIVA

1.3. *Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;*

30. Em vistoria ocorrida entre os dias 27.06 e 01.07.11, conforme Relatório de Vistoria N 026/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, verificou-se a possibilidade de ocorrência de alteração do Projeto sem comunicação e prévia aprovação do IBAMA, em desacordo com a Condicionante Geral 1.3 da LI N° 750/2010.

31. Durante a vistoria, especificamente no Lote 2, foi verificado que as obras foram paralisadas a pedido da Superintendência de Projetos da VALEC devido à necessidade de alteração do raio de curvatura indicado no projeto. Devido a este ajuste no traçado, as obras foram paralisadas e os engenheiros da VALEC informaram que esta alteração poderia intervir em aproximadamente 3Km para trás, a partir do início da curva a ser modificada, podendo, inclusive, provocar a necessidade de desmatar nova área, ao lado daquela já desmatada. Este fato pode provocar um impacto ambiental desnecessário, e pode, inclusive, necessitar a desapropriação de uma nova faixa, além daquela já desapropriada.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

1.4. *Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade*

CONDICIONANTE INFORMATIVA

Condicionantes Específicas

2.1. Anteriormente ao início das obras deverá ser apresentado levantamento das áreas rurais potencialmente interferidas, contendo, no mínimo, tamanho, atividades desenvolvidas, impacto da interceptação pela ferrovia, discriminação das benfeitorias a serem realocadas, acesso à água, regularidade ambiental, averbação da ARL, condições de habitação, renda, acesso a infraestrutura produtiva de apoio;

32. A Valec, no dia 28/01/2011 apresentou através do Ofício 0101/2011 – VALEC/SUAMB (Doc. N° 02001.005113/2011-88) o levantamento parcial das áreas rurais interferidas e comprometeu-se a entregar o levantamento completo até dia 31/03/2011, solicitou, ainda, autorização para o início da supressão nos lotes 1F e 2F.

33. Em 31/03/2011, através do Ofício 0365/2011 - VALEC/SUAMB (Doc. N° 02001.013966/2011-93) foi realizada a apresentação do cadastramento completo das benfeitorias e levantamento de passivos ambientais dos lotes 01F e 02F por parte do empreendedor.

34. Em 19/04/2011, com o Ofício 443/2011 - VALEC/SUAMB (Doc. N° 02001.019258/2011-66) a VALEC apresentou o cadastramento completo das benfeitorias e levantamento de passivos ambientais dos lotes 03F e 04F.

35. Em 25/04/2011, a Nota Técnica N° 70/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA aprova os levantamentos apresentados para os Lotes de 01F a 04F, e autoriza o início das obras nos referidos lotes.

36. Destaca-se que a VALEC deverá, impreterivelmente, apresentar as informações sobre regularidade ambiental e averbação das Áreas de Reserva Legal, em até 90 dias, a partir da emissão deste Parecer.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

2.2 Deverá ser apresentado, anteriormente ao desmatamento, o levantamento de todos os passivos ambientais e as medidas de correção;

37. Em 12/01/11, durante reunião entre o empreendedor e este IBAMA, foi informado pela VALEC que o levantamento relacionado a condicionante 2.2 da LI 750/2010 seria uma atribuição das construtoras, o qual seria finalizado num prazo de 45 dias, sendo solicitada a autorização para ao início da supressão. Diante disto o IBAMA orientou que fosse encaminhado ofício esclarecendo os motivos e com indicativos desse levantamento. Sendo assim a VALEC deveria apresentar documento justificando o fato e se comprometendo a cadastrar todos os passivos ambientais identificados na ADA em um prazo máximo de 45, antes do início da supressão. Ficou autorizada a realização de sondagens geotécnicas

38. 28/01/2011 - Ofício 0101/2011 – VALEC/SUAMB (Doc. N° 02001.005113/2011-88) - a Valec apresentou através deste ofício o levantamento parcial dos passivos ambientais referentes ao lote 1F, comprometeu-se a entregar o levantamento dos passivos ambientais nos lotes de construção até dia 31/03/2011, e solicitou autorização para o início da supressão nos lotes 1F e 2F.

39. Em 11/03/2011, com o Ofício 0272/2011 - VALEC/SUAMB (Doc N° 02001010793/2011-51) a VALEC apresentou o levantamento dos passivos ambientais dos Lotes 03F e Lote 04F, e solicitou autorização para iniciar a supressão de vegetação nesses lotes

Fl. 1640
Proc.: 208/08
Rub.:

1038
Proc. 205208

- 40. Em 18/03/2011, através do Ofício 0304/2011 - VALEC/SUAMB (Doc. Nº 02001.013600/2011-14) a VALEC apresentou levantamento de passivos ambientais referentes ao lote 04F e solicitou o início da supressão de vegetação sem interferir em cursos d'água e APPs
- 41. Em 31/03/2011, com o protocolo do Ofício 0365/2011 - VALEC/SUAMB (Doc Nº 02001.013966/2011-93), foi realizada pelo VALEC a apresentação do cadastramento completo das benfeitorias e levantamento de passivos ambientais dos lotes 01F e 02F
- 42. No dia 14/04/2011 a Valec apresentou o Ofício 432/2011 VALEC/SUAMB (Doc. Nº 02001.019163/2011-42) encaminhando o cadastramento completo das benfeitorias e levantamento de passivos ambientais dos lotes 03F e 04F
- 43. No dia 25/04/2011 a Nota Técnica Nº 70/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA aprova os levantamentos apresentados para os Lotes de 01F a 04F, e autoriza o início das obras nos referidos lotes.

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.3 Comunicar imediatamente à DILIC (IBAMA Sede) e a Superintendência da Bahia início e o fim das obras

- 44. Em 11/02/2011, com o Ofício 0155/2011 (Doc. Nº 02001.006781/2011-22) a VALEC comunica o início das obras dos lotes 1F e 2F da FIOLE
- 45. Em 29/04/2011, com o Ofício 495/2011 - VALEC/SUAMB (Doc. Nº 02001.022121/2011-99) comunica o início das obras nos lotes de 1F a 4F da FIOLE

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.4 A execução de obras de arte especiais e intervenção em cursos d'água estão autorizadas apenas para o segmento do rio Almada a Jequié, trecho no qual foi realizada amostragens em corpos d'água. Os demais trechos somente devem ser autorizados para intervenção em cursos d'água após análise do relatório de campanha de campo referente ao período chuvoso, avaliação dos impactos sobre a comunidade de invertebrados aquáticos e respectivos programas, pelo IBAMA;

- 46. O Ofício 471/2011 – VALEC/SUAMB (Protocolo 02001.019314/2001-62) encaminhou o Relatório Técnico Final do levantamento da Fauna de Invertebrados Aquáticos no trecho situado entre Ilhéus e Caetitê/BA.
- 47. De acordo com o documento, a amostragem de invertebrados aquáticos foi realizada entre os dias 14 e 25 de março de 2011. Informou-se que em virtude de alguns rios e riachos se encontrarem secos, foram amostrados ambientes lênticos complementares. Nos ambientes lóticos foram tomados 3 réplicas em habitat de corredeiras/corredores e 3 em remansos. Parâmetros físico-químicos de qualidade da água como temperatura, oxigênio dissolvido, potencial hidrogeniônico, condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais dissolvidos e salinidade.
- 48. O material coletado foi depositado em coleção científica da Universidade Federal de Santa Maria.
- 49. Como resultado, conclui-se que os pontos de amostragem apresentaram valores que indicaram que OD não é uma condição limitante para a ocorrência de invertebrados aquáticos; o pH apresentou valores médios de neutro a básico devido aos solos calcários. Já a condutividade, sólidos totais e a salinidade variaram bastante entre os pontos de amostragem. Devido às chuvas na região, a turbidez apresentou valores elevados.
- 50. De forma geral, a qualidade dos recursos hídricos do trecho da Bacia do Atlântico Leste está bastante comprometida pelo extenso desmatamento das matas ciliares, substituição da vegetação original, lavouras e pastagens, dentre outros fatores antrópicos.


51. Dessa forma, os rios e riachos acabam não sustentando as comunidades saudáveis de invertebrados aquáticos, e sim, uma comunidade simplificada, dominada por oligoquetas, moluscos e quironomídeos,
52. Registraram-se 28 gêneros de Ephemeroptera e Trichoptera, destes, 16 gêneros distribuídos em 5 famílias de Ephemeroptera e 12 gêneros distribuídos em 5 famílias de Trichoptera. Adicionalmente foram registrados 52 táxons de outros invertebrados aquáticos, entre os quais, coleópteros, dípteros, hemípteros, libélulas, moluscos e alguns crustáceos.
53. De acordo com o relatório, a ausência de Plecoptera, bem como a baixa riqueza de gêneros de Ephemeroptera e Trichoptera pode estar relacionada ao grau de alteração ambiental registrado.

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.5 Em relação à Ictiofauna, deve ser realizada a segunda campanha de campo, referente ao Período Chuvoso. Esta campanha pode servir como marco zero do monitoramento e deve ser realizada tão logo os corpos d'água selecionados tenham vazão suficiente para a devida amostragem. O relatório deve conter análise comparativa da comunidade de ictiofauna e invertebrados aquáticos nos dois períodos, bem como atualização dos impactos e programas sobre a fauna, em vista dos novos resultados;

54. Em 11/01/2011, durante reunião entre este IBAMA e a VALEC, a mesma informou que alguns cursos d'água intermitentes não apresentaram vazão mínima para a realização do estudo ictiofauna e invertebrados aquáticos em nenhum período do ano, assim a mesma solicitou anuência para a execução das respectivas Obras de Arte Correntes e Especiais (OAC e OAE). Diante disso o IBAMA orientou que fosse apresentado documento técnico, assinado pelos responsáveis pelo levantamento de campo, corroborando com tal afirmativa, e que somente após sua manifestação seria autorizado ou não a execução das referidas OAC e OAE.
55. Em 18/03/2011, durante reunião entre este IBAMA e a VALEC, a mesma se comprometeu a encaminhar todos os atendimentos de ictiofauna e invertebrados aquáticos até 25/04/2011
56. No dia 26/04/2011 com o protocolo do Ofício 473/2011 - VALEC/SUAMB (Doc. Nº 02001.019314/2011-62) a VALEC apresentou o levantamento de Fauna de Invertebrados Aquáticos, trecho - Ilhéus/BA - Caetitê/BA, realizado no período chuvoso. O Ofício 550/2011 - VALEC/SUAM apresentou o Relatório de Ictiofauna.
57. Como resultados, foram coletados 59 espécies de peixes em 29 estações de coleta espalhadas por duas bacias. As espécies pertencem a 5 ordens (Characiformes, Gymnotiformes, Siluriformes, Cyprinodontiformes e Perciformes), sendo a primeira a mais abundante tanto em termos de representatividade taxonômica como em abundância.
58. Não foram identificadas espécies endêmicas ou ameaçadas. No entanto, algumas espécies não foram identificadas em nível específico, tratando-se, provavelmente, de espécies novas.
59. Concluiu-se que os impactos decorrentes da implantação da ferrovia serão de baixa magnitude, desde que o traçado evite desmatamento e áreas de veredas. Os mecanismos de transposição na primeira região não deverão causar impactos, uma vez que a vazão e o volume de água dos corpos hídricos demandarão pontes. Já a segunda parte, a maioria dos rios são temporários, e por esse motivo em toda estação chuvosa ocorre a recolonização por espécies generalistas e com ampla distribuição, fato que, segundo o relatório, minimiza o impacto sobre a ictiofauna de distribuição restrita.

CONDICIONANTES EM ATENDIMENTO

Fl. 1641
Proc.: 2052/08
Rub.: 

Fis. 1639
Proc. 205208
Rub.: 

- 2.6 Com relação ao componente cultural, indígena e quilombola a VALEC deverá:
 - 2.6.1 Dar continuidade ao projeto de Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico aprovado pelo IPHAN e publicado no Diário Oficial da União em 24/08/2010;
 - 2.6.2 Firmar, em até 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso com a Fundação Cultural Palmares;
 - 2.6.3 Firmar Termo de Compromisso com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

60. Em 12/01/2011 em reunião entre os técnicos do IBAMA e a VALEC, em relação ao item 2.6.2 O IBAMA informou que aguarda a apresentação do Termo de compromisso ou anuência da Fundação Palmares, informando que a não apresentação do documento é fato impeditivo do início das obras, nos trechos correspondentes. A VALEC declarou que a tratativa estava sendo conduzida pela esfera jurídica da empresa, devendo IBAMA ser informado para ciência e manifestação.

61. Em 14/03/2011, com o Ofício 0278/2011 - SUAMB/DIREN/VALEC (Doc. Nº 02001.013492/2011-80) a VALEC apresentou ofício encaminhado pela Fundação Palmares dando anuência ao início das obras independentemente da assinatura do termo de compromisso entre a VALEC e a mesma fundação, o qual encontra-se em análise pela instituição.

62. Com relação ao atendimento às condicionantes 2.6.1. e 2.6.3., foram encaminhados, em 16 de junho de 2011, os ofícios nº 218/2011 e 217/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, respectivamente, solicitando informações acerca do atendimento de tais condicionantes.

63. No momento, aguarda-se resposta da FUNAI e IPHAN em relação aos questionamentos do IBAMA. No decorrer da vistoria a equipe ficou sabendo que o IPHAN havia agendado vistoria.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

- 2.7 Caso seja encontrada alguma cavidade natural num raio de 250 metros da ADA do empreendimento, deverá ser comunicado ao IBAMA e as obras no local deverão ser paralisadas imediatamente, ao tempo que deverão ser realizados estudos espeleológicos de acordo com o Decreto 6640/08 e IN 02/09 do MMA. O não cumprimento desta condicionante acarretará em sanções administrativas e penais



64. O atendimento a esta condicionante será objeto de vistoria durante o acompanhamento das obras por Analistas desta Diretoria e análise dos relatórios semestrais encaminhados pelo empreendedor.

65. Até o momento nenhum documento foi apresentado pelo empreendedor acerca deste item. Também não foi constatada, em vistoria a presença de cavidades naturais nos trechos em obra.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

- 2.8 Apresentar, em até 60 dias, outorga ou dispensa de outorga do órgão responsável para a captação da água

66. Em 18/01/2011 foi protocolado pelo empreendedor o Ofício 046/2011 (Doc Nº 02001.003287/2011-14) o qual consiste em solicitação de prorrogação de prazo em 60 dias, sendo o prazo máximo inicial estaria expirando em 29/01/2011.

67. No dia 10/02/2011 o Ofício DILIC 114/2011 autoriza a prorrogação de prazo em 60 dias, ficando o prazo final para 1/03/2011.

68. Em 28/04/2004, com o Ofício 492/2011 - VALEC/SUAMB (Doc N° 02001.022097/2011-98) o empreendedor apresentou as dispensas de outorga em relação ao uso de água para abastecimento industrial para os Lotes 01F e 03F, e a outorga de uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio de Contas - Brumado para o Lote 04.

69. Durante a vistoria, a equipe técnica foi informada que a outorga ou sua dispensa para instalação de obras de arte especiais ainda não foram emitidas pelo órgão estadual, para nenhum dos lotes.

70. No entanto, apesar de a instalação desses dispositivos não estar autorizada, verificou-se que alguns corpos d'água já se encontram impactados por assoreamento devido aos serviços preliminares para a instalação destes.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

2.9 Atender às condicionantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA relacionadas no Ofício INCRA/DT/N° 072/2010;

71. Em 16 de junho de 2011 o IBAMA encaminhou ao INCRA o ofício 219/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, o qual solicita informações acerca do atendimento à referida condicionante. Até o momento não foi apresentada nenhuma informação.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.10 Deverá ser apresentado semestralmente, relatórios contendo as negociações relativas à instalação de estruturas que garantam condições adequadas de trânsito de pessoas e animais e a comprovação dos seus atendimentos, sendo que as solicitações não atendidas deverão ser justificadas tecnicamente ao IBAMA, para análise e manifestação

72. Até o momento não foi apresentado documento para atendimento à referida condicionante.

73. Ressalta-se que esta condicionante encontra-se vencida desde 30 de maio.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.11 Firmar Termo de Compromisso com o IBAMA e Implantar a proposta de criação de RPPNs conforme aprovado no EIA no Programa de Compensação pela Emissão de Gases de Efeito Estufa.

74. No momento, a minuta de Termo de Compromisso ente IBAMA e VALEC encontra-se em análise pela equipe técnica.

CONDICIONANTE EM ANÁLISE

2.12 Firmar Termo de Compromisso ou outro instrumento que venha a substituí-la para efeitos de quitação da obrigação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, imediatamente após a fixação do valor e da destinação, nos termos do Decreto nº 4.340/2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009. Sugere-se a inclusão, nestas tratativas, das áreas 2 e 5 no Estado do TO e das áreas 10, 12 e 16, na BA, conforme indicado no documento encaminhado pelo Ofício 975/2010 – VALEC/SUAMB:

75. O cálculo da Compensação Ambiental, em conformidade com o Decreto N 6848/09, foi analisado pela Nota Técnica N 123/2011 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
76. Ressalta-se que para atendimento desta condicionante, aguarda-se a atualização do valor de referência (VR) para a finalização do cálculo da Compensação Ambiental.
77. A partir desse, deverá ser firmado Termo de Compromisso ou outro instrumento que o substitua.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.13 Executar os Programas aprovados do PBA, considerando as seguintes recomendações:

78. Em 27/06/11 foi protocolado o Ofício N 795/2011 VALEC/SUAMB, que encaminhou a versão preliminar do Primeiro Relatório Semestral do empreendimento.
79. No documento foram apresentadas informações insuficientes para comprovação da execução dos programas aprovados quando da emissão da Licença de Instalação.
80. Além disso, as informações apresentadas, ainda que em desacordo com o programa aprovado, referiam-se a apenas alguns lotes específicos, cujas atividades foram executadas por iniciativa das próprias empreiteiras, não havendo padronização ou uniformização da metodologia empregada.
81. Ressalta-se que o Relatório Semestral deveria atender o solicitado na Condicionante 2.14 da LI N 750/2010: "Apresentar Relatórios Semestrais e Relatório Final Consolidado, contendo as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA), acompanhada das seguintes informações: Ações executadas; Data ou período de realização; Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber; Local de realização; Registro fotográfico; Eficiência/eficácia de cada ação."
82. Insta informar que a deficiência de informações do relatório quanto à execução dos programas ambientais aprovados foi corroborada durante a realização da vistoria, uma vez que a equipe técnica do IBAMA constatou a não execução de nenhum programa e consequente descumprimento dessa condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.13.1 O Programa de Monitoramento de Fauna deve ser reapresentado, num prazo máximo de 30 dias, contemplando as espécies bioindicadoras e indicando atividades específicas para as espécies ameaçadas identificadas na fase de levantamento;

83. Em 27/12/2010, através do ofício 1919/2010 – VALEC/DIPLAN, foram apresentados documentos para o atendimento das condicionantes 2.13.1 e 2.13.2(a).

CONDICIONANTE ATENDIDA



2.13.2(a) O cronograma e as atividades do Subprograma de Monitoramento de Fauna deve ser reapresentado, de modo a apresentar caráter executivo, levando em consideração a previsão de duração das obras, bem como o período de execução e duração de cada campanha. O relatório deve ser apresentado com frequência semestral e o monitoramento deve se executado durante toda a vida útil do empreendimento;

84. Em 27/12/2010, através do ofício 1919/2010 – VALEC/DIPLAN, foram apresentados documentos para o atendimento das condicionantes 2.13.1 e 2.13.2(a).

85. Ressalta-se que, embora o programa tenha sido readequado de forma satisfatória, em campo e após análise do relatório semestral não foi constatada a sua execução.

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.13.2(b) O Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna deverá ser executado durante toda a operação do empreendimento;

86. Os dados referentes a este programa não foram contemplados no Relatório Semestral apresentado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.13.2(c) O Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas deverá ter seu prazo de monitoramento ampliado por pelo menos dois anos após a entrada em operação da Ferrovia;

87. Os dados referentes a este programa não foram contemplados no Relatório Semestral apresentado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.13.3 O Programa de Educação Ambiental deverá ser reapresentado, em até 60 (sessenta) dias, de modo a contemplar a fase de operação do empreendimento em seu cronograma, além do cronograma executivo das atividades propostas, com informações sobre a quantidade, estrutura necessária e momentos em que tais ações serão realizadas;

2.13.4 O Programa de Comunicação Social deverá ser reapresentado, em até 60 (sessenta) dias, de modo a contemplar a fase de operação do empreendimento em seu cronograma. Além disso deverá apresentar cronograma executivo das atividades propostas e canais de comunicação a serem utilizados de modo que viabilizem a troca de informações entre empreendedor e público-alvo;

88. Em 26/11/2010, com o encaminhamento do Ofício 1508/2010 – VALEC/SUADM (Doc. Nº 02001.040025/2010-41), foi apresentado pela VALEC a readequação dos programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, na época para a renovação da LP 349/2010, que acabaram servindo para ao atendimento destas condicionante da LI 750/2010.

89. Em 14/01/2011, através da NOTA TÉCNICA COTRA/CGTMO/DILIC nº 07/2011 o IBAMA considerou que a readequação dos Programas de de Educação Ambiental e Comunicação

Fl. 1643
Proc. 2052/08
Rub.:

Fis. 1641
Proc. 2052/08
Rub. não havendo a
extrapolação

Social apresentada atendeu parcialmente aos condicionantes requeridas, extrapolando dos programas para a fase de operação da ferrovia, no entanto, poderá ser contemplada quando da emissão da LO. Por fim, quanto ao programa de educação ambiental, esta nota técnica conclui que deverão ser apresentados relatório semestrais de acompanhamento e um final consolidado, contendo as ações prevista para o período com as seguintes informações: ações executadas; data ou período de realização; público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber; local de realização; registro fotográfico; eficiência/eficácia de cada ação.

90. No dia 28/01/2011 foi recebido o Ofício 0104/2011 – VALEC/SUAMB (Doc. N° 02001.005116/2011-11). Através deste a VALEC apresentou relatório do Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social readequados de acordo com a Nota Técnica n° 07/2011.

91. Em 21/02/2011 foi elaborada a Nota Técnica 32/2011, a qual conclui que as adequações realizadas nos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social estão de acordo com o pretendido nas respectivas condicionantes, cabendo ao empreendedor implementá-las conforme sua aprovações.

92. Ressalta-se que, embora os programas tenham sido readequados de forma satisfatória, em campo e após análise do relatório semestral não foi constatada a sua execução.

CONDICIONANTES ATENDIDAS

2.13.5 Reapresentar em até 30 (trinta) dias, após firmados os Termos de Compromisso com a Fundação Cultural Palmares e FUNAI, adequações, com referências a tais Termos, para o Programa de Apoio às Comunidades Frágeis;

93. Os termos de compromisso ainda não foram apresentados.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.13.6 Apresentar em até 30 (trinta) dias, após firmado o Termo de Compromisso para criação de RPPNs, Programa de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs;

94. O referente termo de compromisso ainda não foi apresentado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.14 Apresentar Relatórios Semestrais e Relatório Final Consolidado, contendo as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA), acompanhada das seguintes informações;

2.14.1 Ações executadas;

2.14.2 Data ou período de realização;

2.14.3 Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;

2.14.4 Local de realização;

2.14.5 Registro fotográfico;

2.14.6 Eficiência/eficácia de cada ação;

95. Em 27/06/11, após a data de vencimento desta condicionante, foi protocolado o Ofício N 795/2011 VALEC/SUAMB, que encaminhou a versão preliminar do Primeiro Relatório Semestral do empreendimento.

4 de 18

96. Destaca-se que de acordo com a VALEC, essa versão do relatório teve como objetivo subsidiar a vistoria realizada pelo IBAMA e que a versão final ainda seria encaminhada, fato que ainda não ocorreu.

97. As informações apresentadas no documento encontram-se em desacordo com o programa aprovado e ainda se referiam a apenas alguns lotes específicos, cujas atividades foram executadas por iniciativa das próprias empreiteiras, não havendo padronização ou uniformização da metodologia empregada.

98. Ressalta-se que no documento apresentado, as informações solicitadas nesta condicionante não foram contempladas.

99. Em resumo, o relatório limitou-se a apresentar documentos solicitados pelos órgãos estaduais para emissão de licenças para áreas de apoio; normas internas das empreiteiras; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas para as jazidas e apenas exemplificações de algumas ações constantes no PBA, que mesmo assim, diferem da metodologia aprovada e que em campo mostraram-se não condizentes e insuficientes para o porte do empreendimento.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.15 O empreendedor deverá obter Licença de Monitoramento e de Resgate de Fauna, a ser obtida na CGFAP/DBFLO;

100. No dia 12/01/2011, durante reunião entre o empreendedor e os técnicos do IBAMA, foi informado pela VALEC que ainda não foram emitidas as Licenças de Monitoramento e Resgate de Fauna. O IBAMA informou que o Programa de Monitoramento de Fauna, reapresentado em 27/12/10, foi aprovado pela DILIC e deverá ser encaminhado a DBFLO, para a emissão da respectiva licença.

101. No dia 28/01/2011 foi protocolado neste IBAMA o Ofício 0101/2011 – VALEC/SUAMB (Doc.Nº 02001.005113/2011-88). Através deste ofício a VALEC apresentou a autorização de captura, coleta e transporte de material biológico, emitida em 26/01/2011.

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.16 Nos canteiros de obras, áreas de jazida e áreas de deposição de material excedente, deverão ser implantados sistemas de drenagem e de contenção de sedimentos;

102. Durante a vistoria observou-se que nas áreas de apoio do empreendimento não foram executados sistemas de drenagem superficial.

103. Verificou-se ainda o descumprimento de condicionantes das licenças estaduais, como por exemplo, a não utilização de lonas de proteção na caçamba de caminhões que transportam materiais.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.17 Contratar, preferencialmente, mão de obra local para a execução das obras de instalação da Ferrovia;

104. O atendimento a esta condicionante será objeto de vistoria durante o acompanhamento das obras por Analistas desta Diretoria e análise dos relatórios semestrais encaminhados pelo empreendedor.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

2.18 Os materiais de insumo – areia, brita, dentre outros – só poderão ser adquiridos de empresas devidamente licenciadas (com LO válida) e com registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e ambos os documentos para cada uma delas devem ser encaminhados antes do início das obras;

105. Em 12/01/2011, durante reunião entre o empreendedor e os técnicos do IBAMA, quanto a apresentação das licenças, a VALEC informou que não seriam todas as jazidas comerciais que deverão ser utilizadas ou contratadas ao mesmo tempo, solicitando ao IBAMA que avaliasse tal posicionamento e se manifesta-se. Diante disso o IBAMA orientou que fosse encaminhado ofício esclarecendo o fato, indicando quais jazidas seriam utilizadas, com respectiva licença ambiental, para posterior manifestação.

106. No dia 19/04/2011 foi encaminhado a este IBAMA o Ofício 443/2011 - VALEC/SUAMB 02001.019258/2011-66 no qual a VALEC apresentou as licenças ambientais referentes as jazidas dos lotes 01F e 02F, e apresentou também as licenças ambientais referentes aos canteiros de obras dos lotes 01F, 02F, 03F e 04F

107. Durante a vistoria e no relatório preliminar foram apresentadas as Licenças emitidas pelo órgão estadual competente.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

2.19 Utilizar apenas dormentes provenientes de materiais alternativos à madeira nativa (aço, concreto ou outro material) ou de madeiras oriundas de reflorestamento;

108. O projeto da obra contempla a utilização de dormentes de concreto

CONDICIONANTE ATENDIDA

2.20 É expressamente proibida a deposição de material excedente e a instalação de contêineres, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis.

109. Conforme indicado no Relatório de Vistoria N 26/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, verificou-se a deposição de materiais resultantes das atividades de supressão de vegetação em APP, em desconformidade com o determinado no PBA aprovado e com a condicionante acima.

110. Na ocasião, a equipe técnica solicitou a retirada imediata dos resíduos, bem como a recuperação das áreas impactadas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

2.1. Proceder à supressão da vegetação estritamente na área descrita no quadro abaixo, totalizando 4043,03 hectares sendo 969,65 em APP. Esta autorização refere-se ao trecho entre Riacho da Barroca, Caetitê/BA (km 990+170, coordenadas 8419001,000N e 767629,000E) à APP da primeira travessia com o Rio Almada (km 1521+690, coordenadas 8380633,000N e 480893,000E), excluindo o Pátio Terminal Ferroviário em Ilhéus/BA;

111. Em vistoria ocorrida entre os dias 27.06 e 01.07.11, conforme Relatório de Vistoria N 026/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, verificou-se a possibilidade de ocorrência de alteração do Projeto, sem comunicação e prévia aprovação do IBAMA, em desacordo com a Condicionante Geral 1.3 da LI N° 750/2010.

112. Durante a vistoria, especificamente no Lote 2, foi verificado que as obras foram paralisadas a pedido da Superintendência de Projetos da VALEC devido à necessidade de alteração do raio de curvatura indicado no projeto. Devido a este ajuste no traçado, as obras foram paralisadas e os engenheiros da VALEC informaram que esta alteração poderia intervir em aproximadamente 3Km para trás, a partir do início da curva a ser modificada, podendo, inclusive, provocar a necessidade de desmatar nova área, ao lado daquela já desmatada. Este fato pode provocar um impacto ambiental desnecessário, e pode, inclusive, necessitar a desapropriação de uma nova faixa, além daquela já desapropriada.

113. Caso este fato seja confirmado, informa-se que será necessária a solicitação de alteração de projeto; retificação da LI e da ASV, bem como a recuperação da área desmatada desnecessariamente.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência;

114. Não apresentado documento informando o início das atividades de supressão de vegetação.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA


2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de todos os lotes, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo detalhando-se os receptores deste material e suas respectivas quantificações;

115. As atividades de supressão ainda se encontram em execução.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO

2.4 Apresentar em 60 (sessenta) dias projeto de plantio compensatório às intervenções em APP, de acordo com a Resolução CONAMA 369/06, com, no mínimo, 982,16 hectares, indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas, utilizando espécies nativas identificadas anteriormente à supressão da vegetação;

116. A Valec encaminhou o ofício n° 701/2011 – VALEC/SUAMB no dia 09/06/2011, protocolo n° 02001.030417/2011-83, com o atendimento das condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Autorização de Supressão de Vegetação n° 489/2010.

Fl. 1645	1643 205208
Proc.: 7057/08	
Rub.: 	

117. O documento apresenta o projeto de plantio compensatório. De acordo com o estudo salientou-se que as mudas utilizadas nos plantios poderão ser obtidos de fonte externa, através de compra e doação, além das produzidas pela Valec. O estudo ainda frisou que o licenciamento das atividades de apoio e das atividades de obtenção de materiais de construção fora da faixa de domínio é de responsabilidades das construtoras contratadas incluindo eventuais viveiros. Ressalta-se, entretanto, que todas as atividades a serem executadas, incluindo a instalação de viveiros, deverão estar de acordo com os programas do PBA aprovados pelo IBAMA. Não foi encaminhada a equipe técnica elaboradora do estudo com o respectivo CTF e ART.

118. De acordo com o estudo, como metodologia, a proposta do plantio compensatório contempla as técnicas silviculturais para a execução do plantio desde as coletas até a manutenção das mudas e a seleção de áreas para os plantios por meio de mapas e imagens de satélite e coordenadas.

119. Como técnicas silviculturais, o estudo cita que a seleção das espécies que serão utilizadas nos plantios foi realizada com base nos resultados do EIA da ferrovia e no levantamento vegetacional para a emissão da ASV. Ainda como técnicas silviculturais, será realizada a determinação de árvores matrizes, a coleta de sementes e armazenamento e beneficiamento de sementes. Em relação a estes itens, o estudo trás somente uma descrição geral de como poderá ser realizada as atividades, entretanto sem entrar no detalhe de especificar as metodologias que realmente serão utilizadas no programa. Todas as atividades deverão ser detalhadas de maneira executiva.

120. De acordo com o projeto, os viveiros da Valec possuirão uma estrutura simples, constituída por estrutura de madeira com tela de sombrite 50%, sendo que os canteiros serão dispostos diretamente no chão com sistema de irrigação manual e as embalagens do tipo saco plástico de 450ml e 1000ml. Não foram, entretanto, apresentadas as localizações dos viveiros nem como será realizado o beneficiamento, armazenamento, etc. Deverá ser apresentada a localização de todos os viveiros previstos para o programa e as estruturas para a produção das mudas.

121. De acordo com o estudo, a seleção das áreas para execução dos plantios seguiu a seguinte prioridade: Corredores de Fauna propostos no EIA; Alargamento da faixa de domínio; Unidades de Conservação; Áreas Protegidas e APP's.






122. De acordo com o estudo, as áreas selecionadas contabilizam 749,89ha em vegetação em estágio médio e avançado de regeneração natural de Mata Atlântica e 1373,94ha em Área de Preservação Permanente (cursos hídricos). Estas áreas somam 2123,83ha ao invés dos 1487,16ha exigidos na ASV.

123. Na implantação da recuperação serão utilizadas 1/3 de espécies nativas clímax ou secundárias e 2/3 de espécies pioneiras. De acordo com o estudo a definição do espaçamento das mudas depende das condições encontradas em cada área definida. O programa ainda discorre sobre como vai ser a abertura de covas, limpeza de terreno e adubação.

124. O esquema de plantio será em quincôncio com espaçamento de 2,5 x 2,0 ou 3,0 x 3,0m. As proporções a serem combinadas devem ser 50% de pioneiras, 40% de secundárias e 10% de clímax, conforme a lista de espécies ameaçadas de extinção identificadas no levantamento fitossociológico. O estudo ainda cita que o plantio deve ser enriquecido com outras espécies utilizadas na região. De acordo com o estudo, para a implantação do plantio compensatório optou-se por utilizar as espécies ameaçadas inventariadas na ADA, bom como as espécies constantes na condicionante 2.6 da ASV nº 489/2010. O estudo segue com a apresentação das espécies a serem utilizadas no plantio compensatório. Entretanto, as espécies estão todas presentes em uma lista só. Visto que o trecho autorizado pela ASV passa por áreas de fitofisionomias bem diferentes, esta lista deverá ser refeita, de acordo com cada fitofisionomia encontrada no trecho.

125. Ainda no estudo, são apresentadas as cartas imagens com as áreas selecionadas para o plantio compensatório. Destaca-se que as áreas foram selecionadas ao longo de todo o traçado da ferrovia desde Caetité/BA até Ilhéus/BA.

126. Diante do exposto, esta equipe entende que o projeto para ser aprovado ainda depende de alguns detalhamentos, principalmente para tornar o projeto mais executivo. A Valec deverá complementar os seguintes itens:

- Encaminhar a equipe técnica elaboradora do estudo com o respectivo CTF e ART;
- Detalhar de maneira executiva as atividades de tratos culturais, como seleção das matrizes, coleta de sementes e beneficiamento, etc;
- Apresentar a localização de todos os viveiros previstos para o programa e as estruturas para a produção das mudas;
- Reelaborar a lista das espécies a serem utilizadas, de acordo com cada fitofisionomia encontrada no trecho.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

2.5 Apresentar em 60 (sessenta) dias projeto de plantio compensatório às intervenções em vegetação em estágio médio e avançado de regeneração natural de Mata Atlântica, de acordo com a Lei 11.428/06, com, no mínimo, 505,0 hectares, indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas, utilizando espécies nativas identificadas anteriormente à supressão da vegetação;

127. A Valec encaminhou o ofício nº 701/2011 – VALEC/SUAMB no dia 09/06/2011, protocolo nº 02001.030417/2011-83, com o atendimento das condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010.

128. A análise desta condicionante foi realizada concomitantemente com a condicionante 2.4.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

2.6 Deverá ser realizado o transplante dos indivíduos protegidos (*Astronium fraxinifolium*, *Myracrodruon urundeuva*, *Tabebuia impetiginosa*, *Caesalpinia echinata*, *Guilandina echinata*, *Bauhinia smilacina*, *Poecilanthe parviflora*, *Cariniana legalis*, *Lecythis lurida*, *Cabralea canjerana*, *Cedrela fissilis*, *Trichilia pseudostipularis*, *Trichilia silvatica*, *Brosimum glaziovii*, *Helicostylis tomentosa*, *Manilkara maxima*, *Pouteria bapeba*, *Pouteria bullata*, *Pouteria grandiflora*, *Erythroxylum mattos-silvae*, *Eugenia cf. Itacarensis*, *Schinopsis brasiliensis*, *Amburana cearensis*, *Syagrus weddelliana*, *Pereskia grandiflora*, *Mimosa verrucosa*, *Anadenanthera colubrina*, *Syagrus glaucescens*), para local próximo ao original, de preferência em fragmentos florestais. Caso não seja possível, deverá ser apresentado, em 60 (sessenta) dias, proposta de projeto de reposição florestal, de caráter compensatório pela supressão destes indivíduos protegidos por lei. Deverá ser entregue ao IBAMA, mapa contendo a localidade e coordenadas e registro fotográfico dos locais onde serão realizados os transplantes ou o plantio das mudas e o monitoramento por, no mínimo, 3 anos;

129. A Valec encaminhou o ofício nº 701/2011 – VALEC/SUAMB no dia 09/06/2011, protocolo nº 02001.030417/2011-83, com o atendimento das condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010

130. Em relação a esta condicionante, o estudo informou que não será necessário o transplante de indivíduos protegidos por lei, devido às dificuldades inerentes da atividade. O estudo informou que o transplante seria substituído por um projeto de reposição, de caráter compensatório, sendo que o mesmo estaria contemplado no projeto de plantio compensatório apresentado.

131. Ressalta-se que como compensação à supressão dos indivíduos protegidos, não foi apresentado nenhum complemento aos projetos de plantios compensatórios, e sim a inclusão das espécies que serão suprimidas como espécies a serem utilizadas no plantio.

132. Destaca-se, entretanto, que as áreas propostas para os plantios compensatórios estão acima do solicitado na ASV, podendo estas serem utilizadas como reposição às espécies

Fl. 1646
Proc.: 2052/08
Rub.: K

Fls. 1644
205208

protegidas. Ressalta-se que as espécies protegidas deverão continuar sendo previstas em todos os plantios compensatórios.

133. A Valec deverá complementar o projeto de plantio compensatório inserindo as áreas já selecionadas como sendo de projeto de reposição florestal pela supressão de espécies protegidas.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA

*2.7 Apresentar em 60 (sessenta) dias a identificação dos gêneros *Plinia* sp., e *Almeidea* sp.. Caso seja verificada a presença delas na lista de espécies ameaçadas estas deverão ser consideradas no projeto de plantio compensatório;*

134. A Valec encaminhou o ofício nº 701/2011 – VALEC/SUAMB no dia 09/06/2011, protocolo nº 02001.030417/2011-83, com o atendimento das condicionantes 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 489/2010.

135. Destaca-se que no estudo apresentado não foi realizada a identificação dos gêneros *Plinia* sp., e *Almeidea* sp. De acordo com a tabela 4 do estudo onde é apresentada a lista das espécies indicadas para o plantio, os dois gêneros continuam sem a devida identificação até o nível de espécie.

136. A Valec deverá realizar a identificação dos gêneros *Plinia* sp., e *Almeidea* sp.. Caso seja verificada a presença delas na lista de espécies ameaçadas estas deverão ser consideradas no projeto de plantio compensatório.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA

2.8 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, a VALEC deverá entregar semestralmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos;

137. Até o momento, nenhum documento referente ao atendimento desta condicionante foi encaminhado a este Instituto.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO



CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

138. Esta equipe técnica entende que, baseado no exposto neste parecer, as condicionantes referentes à Licença de Instalação N° 750/2010, de forma geral, não vêm sendo atendidas pelo empreendedor, principalmente no que se refere à execução dos programas ambientais.

139. Ressalta-se que a execução do PBA é essencial para o controle, mitigação e compensação dos impactos provocados pela instalação e operação do empreendimento. Ademais, a não execução dos Programas Ambientais aprovados quando da emissão da Licença de Instalação acarreta na fragilização do processo de licenciamento ambiental.

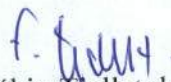
140. Desta forma, a equipe técnica reafirma a posição, ora exposta no Relatório de Vistoria N 026/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, quanto à necessidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, além do embargo às obras de instalação do empreendimento até a comprovação da execução dos programas ambientais conforme aprovados por esta Diretoria quando da emissão da Licença de Instalação.

À consideração superior.

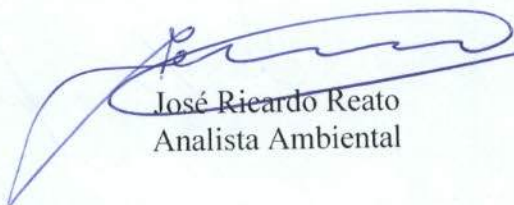
Brasília, 15 de julho de 2011.



Daniel Santos Pinho
Analista Ambiental



Fábio Tiellet da Silva
Analista Ambiental



José Ricardo Reato
Analista Ambiental



Laura Maria Silva Magalhães
Analista Ambiental



Lucas Scarpanti de Jesus
Analista Ambiental



Patrícia Fernandes da Silva Correia
Analista Ambiental

De acordo,
em 15.07.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/IBAMA



Fl. 1647
Proc. 205/08
Rub. *[assinatura]*

Fis. 1645
Proc. 205208
Rub. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS - CGTMO
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE - COTRA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1071, Fax: (61) 61 3307-1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento>

NOTA TÉCNICA N° 125/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de julho de 2011.

ASSUNTO: Licenciamento Ambiental do empreendimento Ferrovia de Integração Leste-Oeste – EF-334 (FIOL).

INTERESSADO: Presidente do IBAMA

Senhor Presidente Substituto

1. Durante a realização de vistoria realizada entre os dias 27/06 e 01/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes observou ocorrência de diversas irregularidades nas frentes de obra e atendimento das condicionantes da Licença de Instalação N° 750/2011.
2. Diante desta constatação, a equipe técnica elaborou o Relatório de Vistoria N° 026/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA e o Parecer Técnico N° 106/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, os quais recomendaram o embargo das obras de instalação da ferrovia, até a comprovação da execução dos programas ambientais, conforme aprovado por esta Diretoria quando da emissão da Licença de Instalação.
3. Ressalta-se que a execução do PBA é essencial para o controle, mitigação e compensação dos impactos provocados pela instalação e operação do empreendimento. Ademais, a não execução dos programas ambientais aprovados quando da emissão da LI acarreta na fragilização do processo de licenciamento ambiental.
4. Na tentativa de comprovar a execução dos programas, a VALEC apresentou o ofício n° 899/2011 – PRESI/VALEC, protocolo n° 02001.035945/2011-15, o qual encaminhou a Nota Técnica n°005/11 – SUAMB/PRESI/VALEC. A análise deste documento segue abaixo:
Nota Técnica n°005/11 – SUAMB/PRESI/VALEC;
5. A Nota Técnica discorre sobre as irregularidades apresentadas no Relatório de Vistoria N° 026/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA.
6. Em relação a irregularidade I do relatório de vistoria do IBAMA, a VALEC afirma que de acordo com o anexo I do presente documento há previsão para execução de serviços de rip-rap para estabilização de taludes, enrocamento de margens e cursos d'água e prote-



EM BRANCO

Fl. 1648
Proc.: 2052/08
Rub.: *ae*

Fl. 1648
Proc.: 2052/08
Rub.: *4*

ção de obras de arte corrente. Sendo que, por medida de eficiência, tais serviços somente serão executados uma vez previstos no projeto executivo ou mediante determinação dos seus engenheiros residentes, bem como serão consideradas as sugestões do profissional de meio ambiente em campo. Entretanto, no momento de vistoria, constatou-se que os elementos de engenharia supramencionados não estavam sendo implantados em campo.

7. Ademais a Nota Técnica apresentada afirma que, em relação a irregularidade II, não foi possível a entrega do relatório semestral, no prazo estipulado, uma vez que as obras só iniciaram em abril de 2011. Informa, ainda, que a supervisão ambiental é realizada no âmbito do contrato da supervisora de obras. Contam, também, com uma empresa contratada para apoio ao gerenciamento ambiental, a qual, mediante ordens de serviços específicas, acompanha a conformidade ambiental da obra e executa subprogramas ambientais, cujos focos não sejam as atividades de engenharia incumbidas às construtoras e supervisoras de obras.

8. A equipe técnica da COTRA entende que a execução do PBA e cumprimento das condicionantes da LI devem ser atendidas nos prazos estabelecidos na licença, a partir do seu recebimento. Insta informar que, independentemente do início das obras, uma série de Programas Ambientais deveriam ter iniciado. Ressalta, ainda, que nenhum dos contratos e editais encaminhados deixa claro a execução do PBA como um dos seus objetos. Questão esta, que acaba pormenorizada, uma vez que, em campo, a equipe técnica constatou a não execução do PBA.

9. Com relação a possível alteração de projeto, no lote 2, a VALEC afirma que ainda estão estudando alternativas de traçado. Sendo que, uma vez confirmadas, tais alterações serão formalizadas junto ao IBAMA.

10. Em anexo a Nota Técnica nº005/11 – SUAMB/PRESI/VALEC foram apresentados oito documentos, analisados abaixo:

Anexo 1 – Edital nº005/10 e contratos de construção dos lotes de 01 a 04 da Ferrovia de Integração Oeste Leste;

11. Apesar dos contratos de construção dos lotes 01 a 04, encaminhados pela VALEC, contemplarem o atendimento das normas ambientais da VALEC, estas não foram alvo de análise no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA. A VALEC deverá comprovar a execução do PBA conforme aprovado pelo IBAMA.

Anexo 2 – Caderno de especificações técnicas e normas de medição e pagamento: Superestrutura e infraestrutura da ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL e Extensão Sul – FNS, Volume 1/2;

12. O anexo apresentado somente lista as especificações que as construtoras deverão realizar na hora da construção do empreendimento. Entretanto, de acordo com vistoria realizada, comprovou-se que elementos de engenharia contemplados nas especificações, como contenções com rip-rap e enrocamentos, não estavam sendo realizadas em campo.

13. A responsabilidade da execução destes elementos em campo é da construtora, entretanto a determinação e a fiscalização destas atividades é da VALEC.

Anexo III – Caderno de normas ambientais;

8 05 P O S

EM BRANCO

Fl. 1649
Proc.: 2052/08
Rub.: *ar*

Fls. ~~1647~~
~~2052/08~~
4

14. Este anexo somente apresenta as normas ambientais da VALEC – NAVA's. Apesar destas serem um ganho ambiental na construção da ferrovia, não são objeto de análise por este Instituto. Portanto, o único documento válido perante o IBAMA que procurará garantir a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento é o Plano Básico Ambiental – PBA, já aprovado.

15. Destaca-se que de acordo com o Relatório de Vistoria N° 026/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA e o Parecer Técnico N° 106/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, os programas aprovados pelo PBA não estavam sendo executados.

Anexo IV – Edital n°013/2010 e contratos de supervisão ambiental e de construção dos lotes 01 a 04 da Ferrovia de Integração Oeste Leste;

16. O presente anexo apresenta os contratos da contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL.

Anexo V – Edital n°004/2009 e contrato de apoio técnico ao gerenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste;

17. O presente anexo apresenta o contrato de prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e à execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades, e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes a construção e operação da FIOL. Ressalta-se que este contrato está vigente desde outubro de 2009 com a validade de dois anos.

18. Apesar do contrato prever o controle ambiental sistemático das obras e do PBA, de acordo com o Relatório de Vistoria N° 026/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA e o Parecer Técnico N° 106/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, os programas aprovados pelo PBA não estavam sendo executados, e muitas inconformidades foram encontradas em campo.

19. Ressalta-se ainda que em nenhum momento o contrato prevê a execução dos programas ambientais previstos no PBA aprovado pelo IBAMA. Outro ponto a ser levado em consideração, é que somente a assinatura de contrato não comprova a execução dos programas. Esta Equipe entende ser de suma importância a execução de todos os programas ambientais aprovados no PBA.

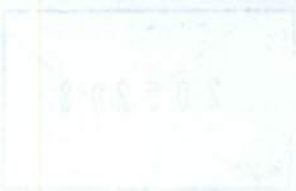
Anexo VI – Declarações de conformidade ambiental da supressão de vegetação;

20. De acordo com os anexos, foram apresentados as declarações dos Engenheiros fiscais afirmando que todos os off-sets estão sendo controlados topograficamente de acordo com o projeto executivo, não excedendo os 80 metros da faixa de servidão da ferrovia.

21. Destaca-se que, de acordo com o Relatório de Vistoria N° 026/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, mesmo que a supressão tenha sido realizada dentro dos limites da faixa de servidão, esta está sendo executada em desconformidade ao aprovado no PBA.

Anexo VII – Notas de serviço contenções, espalhamento de expurgo, drenagem superficial;

4 *L* *R* *d* ***



EM BRANCO

Fl. 1650
Proc.: 205408
Rub.: *an*

Fis. 1648
Proc. 205208
Rub.: *h*

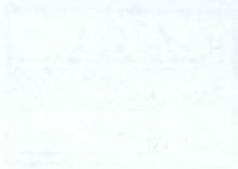
22. Neste anexo foram apresentadas as ordens de serviços para a execução dos trabalhos exigidos conforme apontamentos do Relatório de Vistoria N° 026/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA.

Anexo VIII – Relatórios de atividades dos lotes 01, 02, 03 e 04 Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL.

23. No presente relatório foi apresentado um anexo fotográfico contemplando a resolução de alguns dos apontamentos constantes do Relatório de Vistoria N° 026/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA. Ressalta-se que, por este relatório não é possível concluir se todas as inconformidades foram corrigidas. Destaca-se ainda que tal documento não comprova a execução do PBA, conforme aprovado pelo IBAMA.

24. De acordo com o PBA, são exigidos os seguintes programas:

- Programa de Plantios Compensatórios;
 - Subprograma de salvamento da flora e produção de mudas em viveiros;
 - Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Subprograma de compensação das áreas de Reserva Legal e efetivação das desapropriações;
- Programa de compensação pela emissão dos gases do efeito estufa;
 - Subprograma de corredores de fauna e efetivação de RPPN's;
- Programa de apoio à Unidades de Conservação;
 - Subprograma de áreas de pesquisa de fauna;
- Plano de aplicação da Compensação Ambiental;
- Plano ambiental de Construção;
- Programa de Controle da Poluição e da degradação ambiental na construção;
 - Subprograma de qualidade ambiental da construção;
 - Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Subprograma de controle da extração de materiais de construção;
 - Subprograma de proteção de mananciais contra cargas perigosas;
- Programa de redução de impactos na instalação e operação de canteiros;
 - Subprograma de controle da instalação e operação de canteiros;
 - Subprograma de gerenciamento de resíduos;



EM BRANCO



Fl.: 1657
Proc.: 2051/08
Rub.: *[assinatura]*

Fls.: ~~1649~~
Proc.: ~~205208~~
Rub.: *[assinatura]*

- Programa de proteção da flora;
 - Subprograma de salvamento da flora e produção de mudas em viveiros;
 - Subprograma de prevenção contra queimadas;
 - Subprograma de transplante de espécimes da flora;
 - Subprograma de minimização de desmatamentos;
- Programa de proteção contra erosão;
 - Subprograma de drenagem e proteção contra erosão;
 - Subprograma de plantios paisagísticos;
 - Subprograma de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de gerenciamento de mão de obra;
 - Subprograma de contratação e treinamento de pessoal;
 - Subprograma de educação ambiental;
 - Subprograma de segurança e saúde da mão de obra;
- Programa de proteção da fauna;
 - Subprograma de salvamento da fauna;
 - Subprograma de passagem de fauna;
- Programa de respostas a emergências;
- Programa de recuperação de passivos ambientais;
- Programa de monitoramento e controle da qualidade ambiental;
 - Subprograma de controle de compromissos ambientais;
 - Subprograma de rotinas de monitoramento da obra;
 - Subprograma gerenciamento de resíduos;
 - Subprograma de drenagem e proteção contra erosão;
 - Subprograma de monitoramento e controle da qualidade da água;
 - Subprograma de monitoramento e controle de emissões atmosféricas;
 - Subprograma de controle e monitoramento de ruídos e vibrações;

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO

Fl. 4652
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*

Fis. 1650
Proc. 205208
Rub.: *[assinatura]*

- Subprograma de monitoramento de fauna;
- Subprograma de monitoramento e controle do atropelamento da fauna;
- Programa de comunicação social;
- Programa de indenização e relocação da população;
- Programa de Prospecção e salvamento arqueológico;
- Programa de apoio a comunidades frágeis;

25. Sendo assim, entendendo que os documentos apresentados não comprovam a execução dos programas ambientais conforme aprovado pelo IBAMA, esta equipe mantém a posição exarada no Relatório de Vistoria N° 026/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA e no Parecer Técnico N° 106/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, os quais recomendam o embargo das obras de instalação da ferrovia, até a comprovação da execução dos programas ambientais conforme aprovado por esta Diretoria quando da emissão da Licença de Instalação.

À consideração superior,



Daniel Santos Pinho
Analista Ambiental



Fábio Tiellet da Silva
Analista Ambiental



José Ricardo Reato
Analista Ambiental




Lucas Scarparnti de Jesus
Analista Ambiental



Patrícia Fernandes da Silva Correia
Analista Ambiental

De acordo,
em 18.09.2011



MARCUS VINÍCIUS
Coordenador de Licenciamento de Trânsito
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



EM BRANCO

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO
SANEAMENTO DE SÃO PAULO S.A.
RUA JOÃO DE VASCONCELOS, 100
04546-000 SÃO PAULO, SP



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF
CEP: 70.818-900 – Tel.: 61 3316-1071, Fax 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

URGENTE
1851
208
Rubr:

Fl. 1653
Proc.: 2054/08
Rub. *[assinatura]*

Ofício nº *608*/2011 – PRESI/IBAMA

Brasília, *18* de julho de 2011

Ao Senhor

Antônio Felipe Sanchez Costa

Diretor Presidente Interino

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAN, Quadra 3, Lote A, Salas 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes,
70.040-230 – Brasília - DF

Assunto: Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010.

Senhor Presidente,

1. Diante dos fatos ocorridos na Vistoria realizada entre os dias 27 de junho a 01 de julho de 2010 e da constatação da não execução dos programas ambientais aprovados pelo PBA, informo que a Licença de Instalação nº 750/2010 está suspensa até que todas as irregularidades e a comprovação da execução do PBA seja encaminhada a este Instituto.

Atenciosamente,

[Assinatura]
FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do IBAMA
Substituto

RECEBIDO
Em, *18/07/11*
[Assinatura]



EM BRANCO

[Faint, illegible text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MMA - IBAMA
Sec.
02005.025651/11-47
18/07/11

Fl.	1654
Proc.	2052/08
Rub.	

MEMO N° 565 /2011 – DILIC-IBAMA

Brasília, 18 de julho de 2011.

Ao: Diretor de Proteção Ambiental

Assunto: Solicita aplicação de sanções administrativas (multas) a Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL.

1. Durante a realização de vistoria realizada entre os dias 27/06 e 01/07/11, a equipe técnica da Coordenação de Transportes observou ocorrência de diversas irregularidades nas frentes de obra e atendimento das condicionantes da Licença de Instalação N° 750/2011.
2. Diante desta constatação, solicito apoio desta Diretoria de Proteção Ambiental para aplicação de multas.
3. Informo, no entanto, que apesar de o Relatório de Vistoria N° 026/2011 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA recomendar o embargo das obras de instalação da ferrovia, esta Diretoria de Licenciamento, juntamente com a Presidência, optou pela suspensão da Licença de Instalação N° 750/2010 até a comprovação da execução dos programas ambientais conforme aprovados por esta Diretoria quando da emissão da LI.
4. Informo que para subsidiar essas ações, já foram encaminhadas a esta Diretoria, cópias do Relatório de Vistoria N° 26 COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA; da Licença de Instalação N° 750/2010 e CD contendo arquivo de fotos constantes no anexo daquele documento.

Atenciosamente,

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC-IBAMA

EM BRANCO

17:45 h
VALEC

"Valec: Desenvolvimento Sustentável para o Brasil"



OF. 914 /2011 - PRES/VALEC

Brasília, 19 de julho de 2011.



A Sua Senhoria o Senhor
Fernando da Costa Marques
Presidente Substituto
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Assunto: Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2011 da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do ofício nº 608/2011 – PRES/IBAMA ao tempo que informo que as obras dentro da faixa de domínio licenciada por este Instituto encontram-se paralizadas.

Informo, ainda, que conforme exarado nos ofícios nº 899/2011 – PRES/VALEC e nº 878/2011 - SUAMB/VALEC e seus anexos, já foram tomadas as providências necessárias para saneamento das irregularidades identificadas pela equipe técnica do IBAMA, bem como para a execução do PBA aprovado.

Visando dirimir dúvidas quanto aos documentos técnicos e procedimentos na correção das irregularidades foi agendada reunião com a Diretoria de Licenciamento amanhã, 20/07/2011, às 14h30min.

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,



Antonio Felipe Sanchez Costa

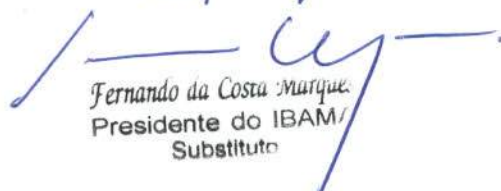
Diretor Presidente Interino

MMA - IBAMA
Documento:
02001.037036/2011-25

Data: 19/07/11

A
DILIC

19/07/11



Fernando da Costa Marques
Presidente do IBAMA/
Substituto

De ordem, à CONTRA.

Patricia

Patricia de Abreu

Secretária

CGTMO/DIUC

22/07/11



EM BRANCO

Presidente do TCM
Substituto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF
CEP: 70.818-900 – Tel.: 61 3316-1071, Fax 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fig. 1654
Proc. 205208
Rubricado

1656
Proc. 205208
Rub. [assinatura]

Ofício nº 608/2011 – PRESI/IBAMA

Brasília, 18 de julho de 2011

Ao Senhor

Antônio Felipe Sanchez Costa

Diretor Presidente Interino

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAN, Quadra 3, Lote A, Salas 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes,

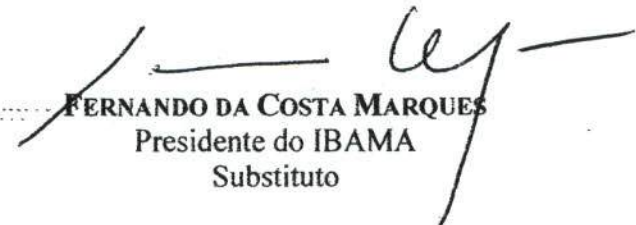
70.040-230 – Brasília - DF

Assunto: Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010.

Senhor Presidente,

1. Diante dos fatos ocorridos na Vistoria realizada entre os dias 27 de junho a 01 de julho de 2010 e da constatação da não execução dos programas ambientais aprovados pelo PBA, informo que a Licença de Instalação nº 750/2010 está suspensa até que todas as irregularidades e a comprovação da execução do PBA seja encaminhada a este Instituto.

Atenciosamente,


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do IBAMA
Substituto



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fl. 1657
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*

URGENTE

Memorando nº 552/2011 – DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de julho de 2011

À Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia.

Assunto: **Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 da Ferrovia de Integração Oeste Leste.**

Em relação ao processo de licenciamento da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, informo que a Licença de Instalação nº 750/2010 está suspensa até que todas as irregularidades e a comprovação da execução do PBA seja encaminhada a este Instituto. A suspensão foi informada à VALEC pelo ofício nº 608/2011 – PRESI/IBAMA (em anexo).

Solicito, portanto, apoio desta Superintendência no sentido de se realizar vistorias nos locais onde as obras já haviam iniciado para averiguação da suspensão da referida Licença.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
21/07/11
ÀS 10:15 H
RESPONSÁVEL:
[Assinatura]
FAX Nº:

EM BRANCO

FAX TRANSMITTED BY
FAX NO. 011 51 3222 1111
RESPONSIBLE
FAX NO.



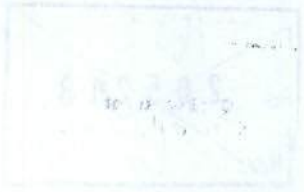
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Ministério do Meio Ambiente
 Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1282/1745 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: http://www.ibama.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO MI e IBAMA/DILIC

ASSUNTO: Reunião VALEC		LOCAL: DILIC - IBAMA	DATA: 20/07/2011.
NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
FERNANDO MATEUS	PRÉSID. IBAMA SUBST.	33161002	
MIGUEL M. B. MARCELLO	SEC. GESTÃO/MT	2029-7758	miguel.marcello@transportes.gov.br
OLISELA FORATTINI	IBAMA	3316.1282	olisele@ana.gov.br
GUSTAVO HENRIQUE SILVA PERES	IBAMA/DILIC	3316-7420	gustavo.peres@ibama.gov.br
MARCUS VINÍCIUS L. CASCAL DE MELO	IBAMA/DILIC	3316-1071	MARUS.MELO@IBAMA.GOV.BR
KATIA MATSUMOTO TAMAN	MT/SE	2029-7101	Katia.taman@transportes.gov.br
MATEUS SALOME DO AMARAL	MT/SE	2029-7026	MATEUS.AMARAL@TRANSPORTES.GOV.BR
Lucia Regina M. Oliveira	CIKOS - Pesquisa Aplicada	3023-2759	lucia@oikos.com.br
Lucio Lima da Mota	VALEC	2029 6540	lucio.mota@valec.gov.br

Fis. 1652
 Proc. 205208
 Rub. 6

Fl. 1658
 Proc. 205208
 Rub.



EM BRANCO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

OF. 941 /2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 26 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo

Coordenador Geral de Transportes

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo

CEP – 70.800-900, Brasília/DF

Assunto: Aquisição de Mudas / Viveiros.

Prezado Coordenador,

Com o objetivo de melhor atender ao exigido nos processos de Licenciamento Ambiental da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., venho por meio deste solicitar que seja avaliada a questão de plantio de mudas nativas na área já determinadas quando do levantamento dos respectivos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e da elaboração dos respectivos programas ambientais, constituintes do Plano Básico Ambiental.

Tal solicitação baseia-se no escopo dos contratos celebrados entre a VALEC e as Construtoras e Supervisoras onde declara que as contratadas são obrigadas a "fornecer e promover o plantio das mudas nativas" nas áreas determinadas, no entanto quando da elaboração e apresentação do PBA, a VALEC declara que promoverá a instalação de viveiros, nos canteiros de obra, para a produção das respectivas mudas.

No sentido de atender tecnicamente a condicionante da LI, solicito que seja avaliada a possibilidade de aquisição de mudas nativas de viveiros comerciais da região onde está inserido o empreendimento, possibilitando assim o cumprimento da condicionante, atendendo tecnicamente o esperado, garantindo a revegetação das áreas com mudas nativas e ainda proporcionar melhor interação dos comerciantes da região com o empreendimento. Ressalto que, caso a Construtora queira construir e administrar o respectivo viveiro, também deverá ser considerado como estrutura constituinte do processo de licenciamento ambiental.

Certo do bom acolhimento a tal solicitação, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Lúcio Lima da Mota

Superintendente de Meio Ambiente

De ordem, à CONTRA.

Patricia

28/07/11

À ANAÍSTA DANIEL PINHO,

P/ANÁLISE.

em 01.08.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTM/DILIC/BAMA



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.037882/2011-45 Origem: VALEC

Data: 27/07/2011

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO 958/2011 - PRESI/VALEC

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: ENCAMINHA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E SEUS ANEXOS -
 CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE VISTORIA
 Nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA E CRONOGRAMAS DOS 04 (QUATRO)
 LOTES DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE -
 FIOL, CONTEMPLANDO AÇÕES DE OBRAS E DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL
 - PBA.

~~Fls.: 1655
 Proc.:
 Rubr.:
[Signature]~~

Fl. 1660
 Proc. 2052/08
 Rubr.:
[Signature]

ANDAMENTO

Remetente: DILIC

Destinatário: COTRA

Data de Andamento: 27/07/2011 17:53

Observação:

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

À COTRA
 Para conhecimento, após anexar ao último
 volume do processo de licenciamento
 ambiental.

ATA

Eugênio Pio Costa
 Coordenador Geral de Transportes,
 Mineração e Obras Cíveis
 CGTMO/DILIC/IBAMA

ANEXOS
 DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

27/07/2011

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

02001.037882/2011-45

Fl. 1661
Proc.: 2052/08
Rub.: 45

Fis.: 1658
Proc.:
Rub.:

COTA Nº 190 /2011- asb/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

REFERÊNCIA: Documento nº 02001.037882/2011-45

ASSUNTO: Termo de compromisso. Valec e Ibama. Licenciamento da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

1. Aportou nesta Procuradoria, minuta de termo de compromisso, apresentado pela VALEC, que a referida empreendedora pretende celebrar com o Ibama, concernente ao licenciamento ambiental de instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.
2. A celebração de termos de compromisso pelo Ibama deve ser precedida de análise jurídica que abordará a legalidade do procedimento e a compatibilidade das cláusulas com a legislação pertinente ao tema.
3. Antes, porém, da orientação jurídica, a minuta deve ser analisada pela área técnica competente para que se manifeste acerca da conveniência e oportunidade da autarquia ambiental na celebração do ajuste, os fundamentos que a motivam, o posicionamento técnico sobre as cláusulas e o teor do termo, a viabilidade de o Ibama cumprir com os compromissos assumidos no ajuste e para contextualizar o concerto tencionado.
4. Ademais, a instrução deve ser robustecida com documentação pertinente ao empreendedor e ao signatário do ajuste pela Valec.
5. Desse modo, solicito o **encaminhamento da presente documentação à DILIC** para posicionamento técnico sobre a proposta apresentada. Após, os autos devem ser devolvidos a esta Procuradoria para deliberação jurídica.

Brasília, 27 de julho de 2011.


ALICE SERPA BRAGA
Procuradora-Chefe Nacional



EM BRANCO



Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

PFE *manuete*
 DK Dia DILIC
 Fl. 1662
 Proc.: 705408
 Rub. *1654*

~~Ass.:~~
~~Proc.:~~
~~Rubr.:~~

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.037882/2011-45

Destinatário: DILIC / P.F.E.	Data	27/07/2011
------------------------------	------	------------

1º Despacho. De ordem, à DILIC com cópia PFE, para conhecimento e demais encaminhamentos.

Fernando da Costa Marques
 Presidente do IBAMA
 Substituto

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

2º Despacho.

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

3º Despacho.

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

4º Despacho.

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

5º Despacho.

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

6º Despacho.

Destinatário:	Data	
---------------	------	--

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910



PROPOSTA Nº 10/2014

Nº do documento: 001/01/2014

Objeto: ...

...

Procedimento nº 10/2014
ANEXO

Destinatário

...

Destinatário

...

Destinatário

...

Destinatário

...

Destinatário

...

Destinatário

EM BRANCO

OF. 958/2011 - PRES/VALEC

Brasília, 27 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Curt Trennepohl

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Assunto: Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL

Senhor Presidente,

Conforme acordado em reunião realizada, em 21/07/2011, na Diretoria de Licenciamento, encaminho a minuta do Termo de Compromisso e seus anexos - Considerações Finais/Recomendações do Relatório de Vistoria no 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e cronogramas dos 04 (quatro) lotes de construção da ferrovia, contemplando ações de obras e do Plano Básico Ambiental - PBA, conforme orientação recebida.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que solicito celeridade para celebração do Termo de Compromisso, objetivando a retomada das atividades de engenharia para instalação do empreendimento em questão.

Atenciosamente,



Antonio Felipe Sanchez Costa

Diretor Presidente Interino

Antonio Felipe Sanchez Costa

Diretor Presidente Interino

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.

, brasileiro, casado, formação, residente e domiciliado em Brasília, RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , nomeado pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União em de de , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino **ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia **LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Fls.: 1660
Proc.:
Rubr.:
Fl. 1665
Proc. 2050/08
Rubr.:

CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetité/BA) e a APP da primeira travessia com o rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de correção das irregularidades nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I, bem como a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Executar as correções das irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, bem como, a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II do presente termo.
2. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O IBAMA se obriga a:

1. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 na data da publicação deste Termo de Compromisso.
2. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



EM BRANCO

3. Realizar vistoria para verificação das ações executadas informando à VALEC.
4. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.

Fl. 1666
Proc.: 2052/08
Rubr. *[assinatura]*

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficar sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, autuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e



EM BRANCO

Fls.:	1662
Proc.:	
Rubr.:	

Fil.	1667
Proc.:	205408
Rub.:	

administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

I - na suspensão da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;

II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constates do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.



EM BRANCO

1003
Fls: _____
Proc.: _____
Rubr.: _____
Fl. 1668
Proc.: 2057/08
Rubr.: _____

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Brasília, de de 2011.

Presidente do IBAMA

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 -

2 -

711-10100

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

EM BRANCO



ANEXO I

Fls.:	1664
Proc.:	
Rubr.:	u

Fl.	1669
Proc.	2052/0
Rub.	

CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES **(Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA)**

Parágrafo 71. – A seguir são listadas as principais irregularidades apontadas pelo IBAMA, destacando as irregularidades comuns a todos os lotes e aquelas específicas, por cada Lote:

• Para todos os Lotes

- Insuficiência de banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Ausência de canaletas e/ou impermeabilização do piso das oficinas e demais áreas de estocagem de materiais contaminados e centrais de concreto;
- Disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio;
- Disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra;
- Não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do desmatamento;
- Não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Ausência de drenos nas áreas de pedreiras;
- Não execução da coleta das sementes;
- Não execução do resgate de germoplasma (com exceção do Lote 2, com resgate de 2 epífitas);
- Não instalação de viveiro de mudas;
- Sinalização precária ou inexistente nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Nenhuma construtora recebeu a listagem de passagens de fauna. Portanto, não está certo se as passagens definidas pelo IBAMA durante análise do PBA e vistorias estão incluídas no projeto com Obras de Arte Correntes ou se foram ignoradas no projeto;

• Lote 4

- Disposição de resíduos da obra e lixo em APP (talvegue de curso d'água);
- Obstrução de curso d'água, mesmo após conclusão da instalação de bueiro;
- Não execução da umidificação das estradas de acesso à frente de obra e áreas de apoio;
- Areal, situado em leito de rio intermitente seco, sem cercamento, sem banheiro químico, sem sinalização, sendo a extração realizada sem nenhuma metodologia;
- Caminhões circulando sem lona de proteção na caçamba, descumprindo condicionante da licença emitida pelo órgão estadual;
- Disposição de resíduos de concreto diretamente no solo, sem proteção;
- Ausência de lixeiras ao longo da frente de obras;
- Provável alteração de projeto nas margens do córrego Brejinho 1, sem comunicação e autorização do IBAMA. Neste local será instalada uma ponte, no entanto a construtora ainda não possui outorga do órgão estadual competente;

CONSIDERAÇÕES GERAIS



Este documento contém informações importantes sobre o projeto e deve ser lido cuidadosamente.

1. OBJETIVO

O objetivo principal deste projeto é desenvolver um sistema capaz de automatizar o processo de coleta e análise de dados.

LM BRANCO

Para atingir este objetivo, foram definidas as seguintes etapas de trabalho: planejamento, desenvolvimento, teste e implantação.

Este documento descreve os detalhes técnicos e operacionais do sistema, incluindo a arquitetura, os componentes e os procedimentos de uso.

Fls.: ~~1665~~
Proc.: ~~11~~
Rub.: ~~11~~
Fl. 1670
Proc.: 2057/08
Rub.: ~~11~~

- Disposição de material vegetal na APP e até dentro do talvegue do córrego Brejinho 2, que foi completamente obstruído pela serrapilheira e movimentação de terra;
- Construção de uma Passagem em Nível próximo a uma barragem instalada em um vilarejo. Recomenda-se ao empreendedor verificar se as obras da ferrovia podem impactar a barragem, ou se a barragem apresenta riscos à superestrutura da ferrovia durante o período de chuvas;
- Disposição de resíduos provenientes do desmatamento em áreas próximas a comunidades, sem proteção, restrição de entrada e sinalização de riscos de acidentes com animais peçonhentos ou incêndio. Ressalta-se que no momento da vistoria foram observadas crianças próximas ao material acumulado;

• Lote 3

- Na margem do rio de Contas, onde os caminhões pipa estão sendo abastecidos, possui material vegetal disposto de forma inadequada e sofre impactos de compactação do solo e início de processos erosivos devido à constante entrada de veículos. Recomenda-se a proteção dos taludes e enrocamento de suas margens e retirada imediata dos resíduos resultantes do desmatamento da APP do corpo d'água;
- Obras de arte correntes já instalados e ainda sem alas de proteção e proteção de taludes, fato que tem corroborado para ocorrência de erosão e obstrução de galerias;
- Central de abastecimento de concreto no Km 1139+680 sem proteção no solo e sem proteção ou enrocamento do talude/encosta;
- Curso d'água obstruído após instalação de bueiros, cuja instalação já está concluída;
- Disposição inadequada de lixo e resíduos inflamáveis na pedreira;

• Lote 2

- Provável alteração de projeto sem prévia anuência do IBAMA;

• Lote 1

- Vários problemas na disposição de lixo e resíduos no canteiro administrativo;
- Disposição inadequada do solo orgânico e resíduos de material vegetal ao longo de toda a frente de obra;
- Intervenção em curso d'água, sem outorga do órgão estadual para a instalação da ponte;
- Retirada da vegetação antes de ser permitida a instalação da OAE e disposição inadequada do material resultante do desmatamento na APP, ações que têm provocado o assoreamento do rio do Peixe;
- Obstrução de cursos d'água em OAC cuja instalação já foi concluída, provocando o barramento de corpo hídrico a montante e restrição do fluxo a jusante;
- Desmatamento e corte de material lenhoso realizado de forma inadequada, apenas empurrando, com o trator, árvores de grande porte da Mata Atlântica para cima da vegetação viva. Ressalta-se que este fato pode ser incluído como um

EM BRANCO

Fis.: 1660
Proc.:
Rubr.:

Fl.: 1671
Proc.: 2052/08
Rubr.:

agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50 “ Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente”, em seu § 1º “ A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica”;

- Obstrução de cursos d'água pela deposição de material resultante do desmatamento;
- Taludes de corte sem dispositivos de drenagem provisória nem bacias de acumulação.

EM BRANCO

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 01F

Fl. 1677
 Proc.: 2057/08
 Rub.: X

Fl.: 1667
 Proc.:
 Rubi.: JEL

INÍCIO: MARÇO/2011

IBAMA autorizou obras, em 10 de fevereiro de 2011, nos trechos: Km 1385 ao km 1395 e km 1396 ao km 1406. E, em 28 de abril de 2011 autorizou obras no lote todo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ JUNHO							
		jun/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	jan	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	53,0%	15,00%	16,00%	16,00%				
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropiações	16%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)								
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Comunicação Social	4,16%	4,16%	4,16%	25,00%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	6,00%	1,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	2,10%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%	1,13%
PBA	Programa de Respostas a Emergências	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%	1,13%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis								
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%	
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros	4,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%	
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%	
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%	
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs								
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio								
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna								
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna				6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
3.1	TERRAPLENAGEM	2,07%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas			6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água				30,00				
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas				6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
4	DRENAGEM	1,32%	2,64%	6,78%	7,13%	7,94%	7,76%	8,59%	8,92%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão	5,02%	4,16%	9,16%	9,16%	9,16%	9,16%	4,16%	4,16%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)	2,36%	13,00%						
6	OBRAS COMPLEMENTARES	1,69%	8,16%						
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna				10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)	0,26%	19,05%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção	0,26%	19,05%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			12%	12%	12%	12%	12%	12%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais								6,00%
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos								
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna								

LEGENDA:

	Programado
	Realizado

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 02F

Fl. 4673
Proc.: 205768
Rub.: 0

Fis.: 1668
Proc.:
Rubr.:

INÍCIO: MARÇO/2011

IBAMA autorizou, em 10 de fevereiro de 2011, obras no trecho: km 1308 - km 1333 (25km). E, em 28 de abril de 2011 autorizou obras no lote todo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	MÊS							
			jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	35,30%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	74,0%	20,00%	2,00%	2,00%	2,00%				
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	30%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	12,00%
PBA	Programa de indenização de Relocação da População (se necessário)									
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	35,30%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	10,00%	15,00%	16,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Comunicação Social	2,18%	2,02%	4,18%	4,18%	25,00%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	1,36%	15,00%	15,00%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	10,00%	15,00%	16,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	10,00%	15,00%	16,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Respostas a Emergências	10,00%	15,00%	16,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis									
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs									
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio									
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna									
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
3.1	TERRAPLENAGEM				4,50%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas						6,62%	6,67%	6,67%	6,67%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						30,00%			
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
4	DRENAGEM				1,32%	2,64%	6,78%	7,13%	7,94%	7,94%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão	0,50%	0,50%	0,50%	4,00%	8,16%	8,16%	7,16%	6,16%	6,16%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)		0,05%	0,05%	6,24%	6,30%	6,24%	6,24%	6,24%	6,24%
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna					7,20%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção		0,05%	0,05%	5,88%	5,78%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				5,88%	5,78%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais									
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos									
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna									

LEGENDA:

Programado

Realizado

Fl. 1674
 Proc.: 2057/08
 Rub.: *[assinatura]*

Fis.: 1669
 Proc.:
 Rub.:

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE		LOTE: 03F
INÍCIO: MAIO/2011	IBAMA autorizou obras em 28 de abril de 2011	

CRONOGRAMA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	MÊS									
			jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	jan/12	fev/12	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	2,80%	3,20%	6,40%	8,90%	15,00%	16,80%	13,50%	14,20%	8,50%	8,20%	
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	4,32%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	4,32%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	
PBA	Programa de Prospeção e Salvamento Arqueológico	33,5%	25,80%	28,90%	6,50%	4,50%						
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	2,50%	4,80%	2,20%	26,80%	28,90%	24,40%	10,40%				
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)										Não se Aplicam	
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	2,90%	5,00%	4,50%	12,70%	11,20%	3,36%	3,39%	3,35%	3,35%		
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	2,60%	4,70%	2,50%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%		
PBA	Programa de Comunicação Social	2,00%	4,30%	3,50%	4,16%	7,00%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	1,50%	1,50%	
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	2,80%	3,68%	4,16%	5,18%	5,18%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	2,16%	3,32%	4,00%	5,32%	5,18%	5,18%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	
PBA	Programa de Respostas a Emergências				5,00%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis										Em negociação com IBAMA	
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	2,20%	3,20%	3,40%	5,00%	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%	8,00%	10,00%	
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros	4,00%	5,00%	6,00%	10,00%	15,00%	10,00%	8,00%	8,00%	8,00%	5,00%	
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna	4,00%	4,00%	5,00%	8,00%	10,00%	12,00%	15,00%	10,00%	6,00%	4,00%	
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos	2,20%	3,20%	3,40%	5,00%	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%	8,00%	10,00%	
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs										Aguardando IBAMA	
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio										Aguardando IBAMA	
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna										Aguardando IBAMA	
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna					3,40%	4,20%	4,55%	5,00%	5,00%	4,85%	
3.1	TERRAPLENAGEM	1,10%	1,20%	1,20%	3,00%	2,40%	8,00%	6,00%	6,00%	4,20%	6,00%	
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental		1,20	2,20	2,00	4,00	4,00	3,00	3,00			
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas				2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%	4,00%	4,00%	
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						25,00%					
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	6,00%	6,00%	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações				4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
4	DRENAGEM (superficial)			1,17%	2,00%	3,83%	3,50%	4,00%	4,00%	5,50%	6,00%	
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão			1,17%	2,00%	3,83%	3,50%	4,00%	4,00%	5,50%	6,00%	
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)	2,00%	2,40%	5,60%	6,00%	7,00%	7,00%	8,00%	9,00%	10,00%	10,00%	
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)				2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	5,00%	7,00%	7,00%	
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna	1,00%	2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	4,00%	4,00%	6,00%	7,00%	7,00%	
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)				2,00%	2,00%	4,00%	4,00%	6,00%	6,00%	8,00%	
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção		1,20%	1,80%	1,50%	2,00%	3,50%	4,00%	6,00%	6,00%	8,00%	
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				2%	2%	4%	5%	8%	8%	10%	
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais											
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos											
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna											

LEGENDA:

	Programado
	Realizado

	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13
50%													
78%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
78%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
Lote													
35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%
29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%
18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%
100%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	15,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
78%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
78%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
78%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
unidades													
100%	7,00%	8,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	2,00%						
100%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%						
100%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%						
100%	7,00%	8,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	2,00%						
análise													
análise													
análise													
10%	8,00%	8,00%	7,00%	6,00%	5,50%	5,50%	7,40%	5,00%	3,40%	3,00%	4,00%	2,80%	2,80%
10%	4,40%	5,00%	8,00%	7,00%	7,50%	7,00%	8,00%	3,00%	2,00%	2,00%			
10%	8,00%	8,00%	9,00%	8,00%	9,00%	8,00%	8,00%	7,00%	7,00%				
	25,00%						25,00%						25,00%
10%	5,50%	5,50%	4,50%	4,00%	4,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
8%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
10%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
10%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,00%	7,00%	8,00%	5,00%	4,00%	2,00%	2,00%		
10%	5,00%	8,00%	9,00%	7,00%	7,00%	6,00%	5,00%	4,00%	3,50%	3,00%	2,50%	2,00%	1,00%
10%	7,00%	7,00%	5,00%	3,00%	2,00%								
10%	9,00%	9,00%	7,00%	7,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%
10%	8,00%	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%		
10%	9,00%	10,00%	8,00%	7,00%	4,00%	3,00%	4,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
10%	9,00%	8,00%	8,00%	7,00%	4,00%	3,00%	4,00%	3,00%	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
10%	10%	10%	9%	8%	5%	4%	4%	2%					
	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	4,00%
			6,00%	8,00%	9,00%	10,00%	12,00%	18,00%	12,00%	10,00%	7,00%	8,00%	4,00%

Programa para a fase de Operação

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 04F

INÍCIO: MAIO/2011

IBAMA autorizou obras em 28 de abril de 2011

Fl. 1675
Proc.: 7052/08
Rub.: *[assinatura]*

Fls.: *1670*
Proc.: *[assinatura]*
Rub.: *[assinatura]*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	PERÍODO							
			jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	80,0%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%				
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	11%	6,70%	10,70%	11,80%	5,50%	16,80%	13,50%	24,00%	
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)									
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Programa de Comunicação Social		6,02%	25,00%	3,94%	3,94%	3,94%	3,94%	3,94%	3,94%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental		6,00%	2,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Programa de Respostas a Emergências		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis									
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%	
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros		3,00%	4,00%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%	
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%	
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%	
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs									
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio									
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna									
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna									
3.1	TERRAPLENAGEM		0,65%	3,49%	4,48%	6,97%	6,97%	6,97%	4,48%	
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental		5,32%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						30,00%			
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas		11,70%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações		11,70%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	
4	DRENAGEM (superficial)								5,52%	
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão		1,00%	2,00%	3,00%	3,50%	4,00%	6,00%	6,00%	
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)		12,60%	6,00%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)		0,25%	1,04%	1,16%	1,16%	1,04%	1,04%	1,16%	
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna									
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)		0,67%	1,73%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção									
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				2%	3%	3%	6%	6%	
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais								8,00%	
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos									
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna									

LEGENDA:

	Programado
	Realizado

Legenda: Programado
 Executado/em execução

Fl. 1676
 Proc.: 205/09
 Rub.: *α*

Fls.: 1671
 Proc.:
 Rubr.:

PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	
Programa de Plantios Compensatórios	
Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros*	Coletar sementes, es Salvar espécies arb orquidáceas e epífita Implantar viveiros ou
Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas* - será composto pelo <u>futuro revestimento</u> das áreas expostas pelo desmatamento que não serão objeto de uso operacional, como os taludes de cortes e de aterros, áreas de jazidas esgotadas	Elaborar projetos de Executar a recuperaçã
Subprograma de Compensação das Áreas de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações* fará parte dos processos de desapropriação, e se destinará a regular os procedimentos voltados às Indenizações e Desapropriações necessárias à implantação da ferrovia. Neste processo, além das medições e relocação da Reserva Legal, a VALEC deverá acordar com os proprietários atingidos o modo de relocar (com ou sem plantio de mudas), bem como arcar com os custos legais referentes à nova averbação de cada Reserva Legal que for alterada.	Cadastrar propriedad Cálculo de áreas, lev Redimensionamento Definição das formas Procedimentos de rel Reformulações carto
Programa de Compensação pela Emissão de Gases do Efeito Estufa	
Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs*	Aguardando análise
Programa de Apoio a Unidades de Conservação	
Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, ICMBio e IBAMA.	Aguardando análise
Subprograma Áreas de Pesquisa de Fauna* - Transformar áreas em Unidades de Conservação.	Aguardando análise
Medidas Mitigadoras – Plano Ambiental de Construção	
Programa de Controle da Poluição e da Degradação Ambiental na Construção	
Subprograma de Qualidade Ambiental da Construção	Comunicar o respon Salvamento Arqueol sido localizado previa Limitar o desmatame obras e movimentaçã Os materiais oriundo para as áreas de bot As áreas com o so protegidas para minim Execução de drenag não ocorrência de pro Plantio de grama nos de terraplenagem Obra situada em áre proteção adequada a similares e implantaçã Os efluentes sanitár adequadamente e tran o uso dos denominad Sinalizar os locais qu veículos Estabelecer jornada industriais, principalme No transporte de parti cobertos com lonas

FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE

Legenda: Programado
 Executado/em execução

Fl. <u>1677</u>	1672
Proc. <u>2052/08</u>	2052/08
Rub. <u>el</u>	el

PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA	
	As operações de brita com aspersores de ocupação humana terá de manga. Estradas de acesso concentrações habitacionais formação de nuvens estejam tais vias dentro Programas de vacinação admissão dos empregados Treinamento em relação
Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção -	Obtenção de licenciamento Manutenção das vias Manejo ambiental nas Drenagem nas áreas Recuperação ambiental
Subprograma de Proteção de Mananciais Contra Cargas Perigosas	Execução de barreiras
Programa de Redução de Impactos na Instalação e Operação de Canteiros	
Subprograma de Controle da Instalação e Operação de Canteiros	Proceder ao licenciamento Caixas de separação Tratamento dos efluentes Drenagem das águas Ambulatório para tratamento Sistema de abastecimento Cozinhas e refeitórios higiene
Subprograma de Gerenciamento de Resíduos*	A coleta, transporte realizados de forma e Os resíduos gerados também deverão ser encaminhamento ao Os resíduos sólidos in
Programa de Proteção da Flora	
Subprograma de Prevenção Contra Queimadas*	Mobilização e Planejamento Realizar ações de Prevenção
Subprograma de Transplante de Espécimes da Flora	Substituído pelo Prog
Subprograma de Minimização de Desmatamentos	A supressão deverá ser que não ocorra queda Restringir ao mínimo nas APPs e, principalm Realizar cubagem, co lenheiro/madeireiro; Dar aproveitamento e transporte de vegetação
Programa de Proteção Contra Erosão	
Subprograma de Drenagem e Proteção Contra Erosão*	Definição e elaboração

Legenda: Programado
 Executado/em execução

Fl. 1678
 Proc.: 2057/68
 Rub.: *[assinatura]*

is.: 1673
 Proc.: ~~1673~~
 Rub.: ~~[assinatura]~~

PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA	
	Instalação dos dispositivos de erosão Acompanhamento de áreas erosivas Recomposição da vegetação
Subprograma de Plantios Paisagísticos	Seleção de áreas para plantio
Programa de Gerenciamento da Mão de Obra	
Subprograma de Contratação e Treinamento do Pessoal*	Treinamentos de pessoal
Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra*	Realizar diagnóstico de segurança e saúde Planejar ações de segurança e saúde Monitorar doenças e acidentes Realizar eventos de segurança e saúde
Programa de Proteção da Fauna	
Subprograma de Salvamento da Fauna - tem por objetivo o resgate e a soltura imediata, quando possível, de espécimes de fauna silvestre encontrados em situação de risco nas frentes de serviço.	Acompanhar a execução de salvamento (OAE)
Subprograma de Passagens de Fauna	Identificar pontos críticos para passagem de fauna Incluir passagens apropriadas Acompanhar instalação e manutenção de passagens Monitorar funcionalidade e permeabilidade da fauna
MEDIDAS MITIGADORAS – RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS	
Programa de Respostas a Emergências	Definir Plano de Ação de Emergências Realizar treinamentos de emergência Documentar ocorrências de emergência Avaliar eficácia das ações de emergência
Programa de Recuperação de Passivos Ambientais	Obter cadastro de passivos ambientais Cadastrar passivos ambientais Planejar recuperações ambientais Realizar recuperações ambientais
MEDIDAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL	
Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade Ambiental	
Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais - destina-se a orientar e especificar o conjunto de procedimentos mínimos que devem ser observados no acompanhamento/ fiscalização/ auditoria da execução/ implantação dos Planos Básicos e/ou dos Projetos Executivos Ambientais e as formas de registrá-los, bem como verificar a obediência às Normas Ambientais da VALEC e as eficiência e eficácia de cada uma das providências tomadas, contribuindo para o bom desempenho da gestão ambiental do empreendimento e, assim, garantindo o atendimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais	Executar procedimentos de monitoramento e controle de qualidade ambiental Realizar acompanhamento/ fiscalização/ auditoria da execução/ implantação dos Planos Básicos e/ou dos Projetos Executivos Ambientais, bem como verificar a obediência às Normas Ambientais da VALEC e as eficiência e eficácia de cada uma das providências tomadas, contribuindo para o bom desempenho da gestão ambiental do empreendimento e, assim, garantindo o atendimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais Elaborar relatórios de monitoramento e controle de qualidade ambiental Elaborar relatórios de acompanhamento/ fiscalização/ auditoria da execução/ implantação dos Planos Básicos e/ou dos Projetos Executivos Ambientais
Subprograma de Rotinas de Monitoramento da Obra - visa a orientar a execução da fiscalização das atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais relacionadas com a execução das obras. Este Subprograma relaciona os itens mínimos que devem ser vistoriados, verificados e registrados, bem como a frequência com que as vistorias devem ser feitas caso a caso	Executar procedimentos de monitoramento e controle de qualidade ambiental relacionados com a execução das obras Elaborar relatórios de monitoramento e controle de qualidade ambiental Elaborar relatórios de acompanhamento/ fiscalização/ auditoria da execução das obras
Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água	Realização de campanhas de monitoramento e controle da qualidade da água Adequação das medições de qualidade da água relacionadas aos corpos d'água Comparação entre dados de monitoramento e controle da qualidade da água (atividade continuada)

Legenda: Programado
 Executado/em execução

Fl. 1679
 Proc.: 2052/08
 Rub.: 2

Is.:
 Proc.:
 Rubr.:

PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA	
	Emissão de Relatório (campanha)
Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	
Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	
Subprograma de Monitoramento da Fauna - Identificar alterações nos efetivos populacionais e nos padrões de uso do espaço e gerar informações que permitam sugerir medidas mitigadoras adicionais às já propostas.	Mobilização da Equipe
	Encaminhamento de documentos (conforme estabelecido)
	Obtenção de Autorizações
	Execução das atividades
	Elaborar relatórios de acompanhamento
	Elaboração do Relatório
Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna - Monitorar o atropelamento da fauna terrestre assim como direcionar medidas que visem mitigar e/ou evitar o aumento do número dos atropelamentos sofridos durante sua operação.	Programa para a fauna
MEDIDAS DE PROTEÇÃO CULTURAL E DE APOIO COMUNITÁRIO	
Programa de Comunicação Social - • Garantir o diálogo entre a VALEC e seus prepostos (construtores, supervisores e operadores) com todos os segmentos sociais interessados no empreendimento, com especial atenção aos residentes em áreas confrontantes com a faixa de domínio e às populações das pequenas cidades e vilas que estejam nas proximidades das obras ou das suas instalações de apoio; • Manter um sistema de divulgação; • Manter uma ouvidoria permanente, disponível em cada canteiro central de obras, treinada para ouvir os problemas dos moradores lindeiros e dar solução aos casos mais simples, encaminhando a Assessoria de Comunicação (ASCOM) da VALEC as dúvidas que não puderem ser dirimidas no próprio local onde forem apresentadas; e, • Promover boas relações com as comunidades afetadas, mostrando-se disponível para atender seus reclamos e instruindo a forma de minimizar e compensar prováveis prejuízos ou incômodos.	Manter a população informada (FIOL)
	Identificar e responder às demandas
	Manter todos que tratam de questões socioambientais da obra
	Realizar ampla divulgação
	Realizar ações de educação ambiental
Subprograma de Educação Ambiental* A educação ambiental tem como objetivo geral a conscientização do Público-Alvo, no sentido de coibir ações predatórias sobre a fauna e flora, lançamento de resíduos em locais inadequados ou outras atitudes nocivas ao meio ambiente e a vizinhança. <u>Educação Ambiental Interna</u> que é dirigida aos funcionários de todas as empresas parceiras e contratadas da VALEC; e <u>Educação Ambiental Externa</u> que é destinada a atuação junto às crianças e adolescentes, através das escolas, e aos moradores e trabalhadores das empresas usuárias da ferrovia, através ou de organizações civis e comunitárias (sindicatos, igrejas, OSCIPs e ONGs), ou das empresas clientes do transporte ferroviário.	Elaborar diagnóstico
	Planejar as ações de educação ambiental
	Obtenção de Kits de educação ambiental
	Realizar eventos de educação ambiental
Programa de Indenização e Relocação da População (Se necessário)	Este programa está direcionado
Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	Realizar prospecção arqueológica
	Salvar sítios arqueológicos
Programa de Apoio a Comunidades Frágeis	Cumprir acordo com as comunidades
	Cumprir acordo com as comunidades
	Cumprir acordo com as comunidades
	Minimizar interferências



DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - DIPRO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CGFIS
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COFIS

MMA - IBAMA
Documento:
02001.037151/2011-08

Data: 27/07/11

Fl.	1680
Proc.º	208/08
Rub.	

MEMO N° 503 /2011 - DIPRO

Brasília, 27 de julho de 2011

À: DILIC

ASSUNTO: Auto de Infração N° 642643-D

Senhora Diretora

1. Informo que, conforme o solicitado no Memorando N° 565/2011 – DILIC-IBAMA, de 18 de julho de 2011, foi lavrado o **Auto de Infração N° 642643-D** (anexo), onde a empresa VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. foi multada em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por “Deixar de atender a condicionante 2.13 da Licença de Instalação N°750/2010, expedida em 30 de novembro de 2010”.
2. Destaco que o embargo do empreendimento não foi lavrado em função da suspensão da **Licença de Instalação N°750/2010** possuir o mesmo efeito. Solicito uma cópia do documento que informa a suspensão da licença em questão, para ser juntada ao processo do Auto de Infração.

Atenciosamente,

Luciano da Menezes Evaristo
Diretoria de Proteção Ambiental
DIPRO IBAMA

De ordem, à CONTRA.

Patricia.

Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

28/07/11.

Jo ANAUSTA Daniel Luis,
p/ CONHECIMENTO e
ANEXAR AOS AUTOS.

Em 01.07.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/BAMA



AUTO DE INFRAÇÃO **MULTA** **ADVERTÊNCIA**

01. CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO: 42.150.664/0001-87

02. RAZÃO DO AUTUADO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

03. NATURALIDADE: _____ 06. C. IDENT. / TÍTULO ELEITOR / C. PROFISS.: _____ 07. EST. CIVIL: _____

08. ENDEREÇO: SAN, Qd 03, LOTE A, 1º ANDAR, ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES, SALA 11
 09. BAIRRO OU DISTRITO: _____ 10. MUNICÍPIO (CIDADE): BRASÍLIA 11. UF: DF 12. CEP: 70.040-000

13. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE ATENDER A CONDICIONANTE 2.13 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 750/2010, EXPEDIDA PELO IBAMA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

14. ART.	15. ITEM / PARÁGRAFO	16. COM ART.	17. ITEM / PARÁGRAFO	18. ART.	19. ITEM / PARÁGRAFO	20. COM ART.	21. ITEM / PARÁGRAFO	22. ART.	23. ITEM / PARÁGRAFO	24. COM ART.	25. ITEM / PARÁGRAFO
70	§ 1º	72	II, VII	3º	II, VII	66	II	-	-	-	-

06. LEI: LEI Nº 9.605/1998 07. DECRETOS: DECRETO Nº 6.514/2008

08. OBS: O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO PARA PAGAR OU APRESENTAR A DEFESA AO IBAMA.
 09. PAGAMENTO FEITO DENTRO DO PRAZO: SERÁ CONCEDIDO O DESCONTO DE 30%. JÁ AO REALIZADO APÓS ESSA DATA, SERÁ APLICADA A MULTA DE 10%. SE O ATRASO FOR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, É 20%. SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 DIAS, ALÉM DISSO, SERÁ APLICADO JUROS EQUIVALENTE À SELIC.
 10. EM CASO DE INÉRCIA DO AUTUADO (OU SEJA, NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DA MULTA NEM O PRECATOR DE USA, ESTE INCORRERÁ EM MORA, DEVENDO O DÉBITO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E O SEU NOME INSCRITO NO CADASTRO DE INADIMLENTE - CADIN.

17. CÓDIGO DA UNIDADE / CONVÊNIO: 241201-2 18. CÓDIGO DA MULTA: 609906 19. VALOR R\$: R\$ 10.000.000,00

20. HORA DA AUTUAÇÃO: 11:45 21. LOCAL DA INFRAÇÃO: TRECHO AUTORIZADO PELA LI DIVERSOS 23. UF: BA

24. DATA DA AUTUAÇÃO: 19/07/2011 25. DATA DE VENCIMENTO: 09/08/2011 26. MATRÍCULA DO AUTUANTE: 1512546

27. ASSINATURA DO AUTUADO: ENVIADO POR AR 28. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE: *[assinatura]* Viviane Lourenço de Amorim
 A. Ambiental Mat-1512546
 COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

EM BRANCO

OF. 958/2011 - PRES/VALEC

Brasília, 27 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Curt TrennepohlPresidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA**Assunto:** Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL

Senhor Presidente,

Conforme acordado em reunião realizada, em 21/07/2011, na Diretoria de Licenciamento, encaminho a minuta do Termo de Compromisso e seus anexos - Considerações Finais/Recomendações do Relatório de Vistoria no 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e cronogramas dos 04 (quatro) lotes de construção da ferrovia, contemplando ações de obras e do Plano Básico Ambiental - PBA, conforme orientação recebida.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que solicito celeridade para celebração do Termo de Compromisso, objetivando a retomada das atividades de engenharia para instalação do empreendimento em questão.

Atenciosamente,


Antonio Felipe Sanchez Costa

Diretor Presidente Interino

Antonio Felipe Sanchez Costa
Diretor Presidente Interino

MMA - IBAMA

Documento:

02001.037882/2011-45

Data: 27/07/11

A CONTRA,

Para juntar aos
autos, com cópia
da resposta anexa.

02/08/11


Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Ao ANALISTA DANIEL LINHO,

P/ANEXAR AOS AUTOS.

em 5.8.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/IBAMA

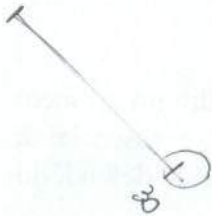
**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, formação, residente e domiciliado em Brasília, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União em _____ de _____ de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

EM BRANCO



CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetité/BA) e a APP da primeira travessia com o rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de correção das irregularidades nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I, bem como a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Executar as correções das irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, bem como, a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II do presente termo.
2. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O IBAMA se obriga a:

1. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 na data da publicação deste Termo de Compromisso.
2. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fl. 128
Proc. 12345
Sub. 123

EM BRANCO

3. Realizar vistoria para verificação das ações executadas informando à VALEC.
4. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficarà sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

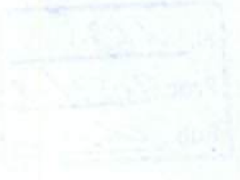
CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, autuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e



EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

I - na suspensão da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;

II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constates do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.

EM BRANCO

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Brasília, de de 2011.

Presidente do IBAMA

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 -

2 -



080700-112

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I

CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES (Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA)

Parágrafo 71. – A seguir são listadas as principais irregularidades apontadas pelo IBAMA, destacando as irregularidades comuns a todos os lotes e aquelas específicas, por cada Lote:

• Para todos os Lotes

- Insuficiência de banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Ausência de canaletas e/ou impermeabilização do piso das oficinas e demais áreas de estocagem de materiais contaminados e centrais de concreto;
- Disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio;
- Disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra;
- Não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do desmatamento;
- Não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Ausência de drenos nas áreas de pedreiras;
- Não execução da coleta das sementes;
- Não execução do resgate de germoplasma (com exceção do Lote 2, com resgate de 2 epífitas);
- Não instalação de viveiro de mudas;
- Sinalização precária ou inexistente nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Nenhuma construtora recebeu a listagem de passagens de fauna. Portanto, não está certo se as passagens definidas pelo IBAMA durante análise do PBA e vistorias estão incluídas no projeto com Obras de Arte Correntes ou se foram ignoradas no projeto;

• Lote 4

- Disposição de resíduos da obra e lixo em APP (talvegue de curso d'água);
- Obstrução de curso d'água, mesmo após conclusão da instalação de bueiro;
- Não execução da umidificação das estradas de acesso à frente de obra e áreas de apoio;
- Areal, situado em leito de rio intermitente seco, sem cercamento, sem banheiro químico, sem sinalização, sendo a extração realizada sem nenhuma metodologia;
- Caminhões circulando sem lona de proteção na caçamba, descumprindo condicionante da licença emitida pelo órgão estadual;
- Disposição de resíduos de concreto diretamente no solo, sem proteção;
- Ausência de lixeiras ao longo da frente de obras;
- Provável alteração de projeto nas margens do córrego Brejinho 1, sem comunicação e autorização do IBAMA. Neste local será instalada uma ponte, no entanto a construtora ainda não possui outorga do órgão estadual competente;



EM BRANCO

- Disposição de material vegetal na APP e até dentro do talvegue do córrego Brejinho 2, que foi completamente obstruído pela serrapilheira e movimentação de terra;
- Construção de uma Passagem em Nível próximo a uma barragem instalada em um vilarejo. Recomenda-se ao empreendedor verificar se as obras da ferrovia podem impactar a barragem, ou se a barragem apresenta riscos à superestrutura da ferrovia durante o período de chuvas;
- Disposição de resíduos provenientes do desmatamento em áreas próximas a comunidades, sem proteção, restrição de entrada e sinalização de riscos de acidentes com animais peçonhentos ou incêndio. Ressalta-se que no momento da vistoria foram observadas crianças próximas ao material acumulado;

• Lote 3

- Na margem do rio de Contas, onde os caminhões pipa estão sendo abastecidos, possui material vegetal disposto de forma inadequada e sofre impactos de compactação do solo e início de processos erosivos devido à constante entrada de veículos. Recomenda-se a proteção dos taludes e enrocamento de suas margens e retirada imediata dos resíduos resultantes do desmatamento da APP do corpo d'água;
- Obras de arte correntes já instalados e ainda sem alas de proteção e proteção de taludes, fato que tem corroborado para ocorrência de erosão e obstrução de galerias;
- Central de abastecimento de concreto no Km 1139+680 sem proteção no solo e sem proteção ou enrocamento do talude/encosta;
- Curso d'água obstruído após instalação de bueiros, cuja instalação já está concluída;
- Disposição inadequada de lixo e resíduos inflamáveis na pedreira;

• Lote 2

- Provável alteração de projeto sem prévia anuência do IBAMA;

• Lote 1

- Vários problemas na disposição de lixo e resíduos no canteiro administrativo;
- Disposição inadequada do solo orgânico e resíduos de material vegetal ao longo de toda a frente de obra;
- Intervenção em curso d'água, sem outorga do órgão estadual para a instalação da ponte;
- Retirada da vegetação antes de ser permitida a instalação da OAE e disposição inadequada do material resultante do desmatamento na APP, ações que têm provocado o assoreamento do rio do Peixe;
- Obstrução de cursos d'água em OAC cuja instalação já foi concluída, provocando o barramento de corpo hídrico a montante e restrição do fluxo a jusante;
- Desmatamento e corte de material lenhoso realizado de forma inadequada, apenas empurrando, com o trator, árvores de grande porte da Mata Atlântica para cima da vegetação viva. Ressalta-se que este fato pode ser incluído como um

EM BRANCO

agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50 “ *Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente*”, em seu § 1º “ *A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica*”;

- Obstrução de cursos d’água pela deposição de material resultante do desmatamento;
- Taludes de corte sem dispositivos de drenagem provisória nem bacias de acumulação.

EM BRANCO



Fl.	1691
Proc.	2057/08
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Prot: 02005.037753/2011-57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

OFÍCIO N.º 757/2011 – DILIC/ IBAMA

Brasília, 03 de agosto de 2011.


Ao Senhor
ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Presidente Interino
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, S.A.
SBN – Quadra 01 – Bloco F
CEP: 70040-908 – Brasília/DF – Fone/Fax: (61) 2029-6460

Assunto: **Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL**

Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 958/2011-PRESI/VALEC, por ordem do Senhor Presidente do IBAMA encaminho para análise nova minuta do Termo de Compromisso proposto para regularização das ocorrências que motivaram a suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010, concedida à Ferrovia de Integração Leste Oeste, contendo as alterações consideradas necessárias para a celebração do referido instrumento.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Fl. 1692
Proc.: 205408
Rub.: *[assinatura]*

MMA - IBAMA

Documento:

02001.038501/2011-45

Data: 28.07.11

SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
MANUEL NABAIS DA FURRIELA

DANIEL TRESSOLDI CAMARGO
FABIANA MONTEIRO PARRO
MAURÍCIO GOBBETTI

Consultores:
PROF. DR. PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS

RODRIGO BOTÉQUIO DE MORAES
IGOR BELTRAMI HUMMEL
CAROLINA TOLEDO DINIZ
THIAGO AUGUSTO F. ROSSI GOMES
JULIANA COELHO MARCUSSI
BRUNA MANFREDI
MARIANA DE SOUZA CRUZ CAPARELLI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS VINICIUS COORDENADOR DA
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES DO IBAMA

Processo nº 02001.002052/2008-00

LYCURGO LEITE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 1.530 e **POLLYANA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG nº 2.319.414 SSP/DF, vem mui respeitosamente perante V. Exa, requerer cópia do ofício nº 608/2011, que determinou a suspensão da Licença de

De ordem, a CONTRA.

Patricia.

Patrícia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC

01/08/11.

*
A ANAÍSTA DANIEL PINHO,

V/ ATENDER.

em 5.8.2011


Marcus Vinicius L. C. de M. S.
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/BAMA

Fl.	1693
Proc.	2052/08
Rub.	<i>[assinatura]</i>


SANTOS E FURRIELA
ADVOGADOS

Instalação do empreendimento FIOL – Ferrovia de Integração Leste-Oeste, assinado pelo Senhor Presidente Substituto Fernando da Costa Marques, de 15 de julho de 2011.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2011.


Lycurgo Leite Neto
OAB/DF nº 1530-A



Pollyana do Nascimento Silva
RG: 2.319.414 SSP-DF

EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos Drs. **EDUARDO LYCURGO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 12.307, **RONALDO FELDMANN HERMETO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 10.189, **RAFAEL LYCURGO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 16.372, **ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 14.214, **FABIANA PERALTA COLLARES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal sob o n.º 20.614, **CARLA REZENDE DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 28.595, **FERNANDA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 31.597, **JAMILE VIEIRA DE ALCÂNTARA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal sob o n.º 33.290, **LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 7140-E, **POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da cédula de identidade n.º 2.319.414/DF e do CPF n.º 014.874.141-02, **PEDRO FELIPE DE SOUSA MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 11.061-E, os poderes a mim conferidos por

Brasília, 26 de Julho de 2011.


LYCURGO LEITE NETO
OAB/DF/1.530-A
OAB/RJ/18.268

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DESPACHO

Fls.: 1675
Proc.: 02001.002052/2008-00
Rubr.: *Ai*

Fl. 1685
Proc.: 2051/08
Rub.: *d*

Processo nº: 02001.002052/2008-00

Interessado: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Assunto: Termo de Compromisso a ser celebrado entre IBAMA e VALEC, para ajuste da conduta no procedimento de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL).

Referência: Minuta de Termo de Compromisso, apresentada pela VALEC e alterada pela DILIC

Ao Presidente do IBAMA

Curt Trennepohl

Após apreciação da minuta proposta pela VALEC de Termo de Compromisso a ser celebrado pelo IBAMA e a referida empresa, a fim de ajustar conduta irregular da mesma em relação à Licença de Instalação nº 750/2010 para a implantação da FIOL e que culminou com sua suspensão em 19 de julho de 2011, entendo ser pertinente sua celebração, de acordo com os seguintes entendimentos:

- i) o termo proposto pela VALEC colocava como obrigação ao IBAMA o cancelamento da suspensão da LI após a assinatura do Termo, sem que este Instituto tivesse nenhuma garantia prévia do atendimento aos requisitos que motivaram a suspensão da LI (atrasos na execução do PBA e irregularidades ambientais verificadas em vistoria);
- ii) a sugestão apresentada pela DILIC corresponde a autorização de atividades construtivas de forma paulatina, a partir da verificação/comprovação de estágios de implementação dos programas (realização de 2 vistorias técnicas em até 30 e até 60 dias após a assinatura do TC), sem o cancelamento da suspensão da LI de forma integral;

A proposta apresentada pela DILIC materializa-se na autorização da realização dos serviços de infra-estrutura ferroviária (terraaplanagem, desmatamento, drenagem e obras de arte correntes), restringindo o escopo da LI às frentes de obras já abertas em cada um dos 4 lotes construtivos, com 10 km adicionais, de forma a permitir ao empreendedor comprovar a execução dos Programas Ambientais propostos no PBA, os quais estão, em sua grande maioria, atrelados às obras. Tal situação perduraria por até 30 dias, quando a equipe técnica do IBAMA realizaria vistoria à área e verificaria a eficácia e efetividade dos programas ambientais implementados.

Em caso positivo, o IBAMA comprometer-se-ia a ampliar em mais 10 km as frentes de obras por novos 30 dias, até a realização de uma segunda vistoria de verificação de acompanhamento dos programas ambientais.

Ressalto que esta proposta presta-se a dar maior segurança ao IBAMA na continuidade de um procedimento de licenciamento ambiental que necessita ser ajustado, de forma a

Ai

1612

EM BRANCO

Fl. 1696	Fls. 1636
Proc.: 2052/08	Proc.:
Rub.: <i>de</i>	Rubr.: <i>il</i>

compatibilizar as ações ambientais mitigatórias às obras de implantação da ferrovia. Permitirá o acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de modo a que o mesmo esteja apto a ser implantado com a mínima incidência de impactos ambientais.

Desta forma, sugiro o encaminhamento da minuta deste Termo de Compromisso, ajustada com os entendimentos técnicos desta DILIC, à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, para as considerações jurídicas pertinentes.

Em, 1º de agosto de 2011



Eugênio Pio Costa
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental
DILIC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Brasília, 26 de julho de 2011

Assunto: Licenciamento Ambiental do empreendimento Ferrovia de Integração Leste-Oeste – EF-334 (FIOL).

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota apresenta informações acerca do procedimento de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL – EF 334), que teve sua Licença de Instalação nº 750/2010 suspensa em decorrência das irregularidades verificadas em campo, durante vistoria técnica realizada no período de 27/06/2011 a 02/07/2011.

2. OBJETO DA LI 750 DA FIOL

A Licença de Instalação da FIOL foi concedida pelo IBAMA em 30/11/2010 autorizando as obras de implantação do segmento ferroviário de aproximadamente 531 km de extensão, entre as localidades Primeira Travessia com o Rio Almada, em Ilhéus/BA, até Riacho da Barroca, em Caetitê/BA. Este segmento foi subdividido em 4 lotes construtivos. Desta Licença constam um total de 20 condicionantes específicas, sete das quais são consideradas atualmente como não cumpridas. Dentre estas, destaca-se a condicionante 2.13, que determina ao empreendedor a execução dos Programas Ambientais propostos no PBA, como forma de mitigação dos impactos negativos decorrentes do empreendimento.

3. MOTIVAÇÃO DA SUSPENSÃO DA LI 750 DA FIOL

Vistoria técnica realizada no período de 27/06/2011 a 02/07/2011, constatou, em campo, irregularidades que se repetiram ao longo dos quatro lotes construtivos, tais como: disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio; disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra (condicionante 2.20 da LI); não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do

Fls.: ~~1677~~
Proc.: ~~2057/08~~
Rubr.: ~~2057/08~~

1697
2057/08
do

desmatamento; não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas, dentre outros. Também foram verificadas evidências de descumprimento de condicionantes da LI N° 750/2010, que tornaram os problemas citados secundários, porém, não menos importantes. As principais irregularidades que motivaram a suspensão da LI da Ferrovia de Integração Oeste Leste são:

Irregularidade I – A partir de constatação em vistoria e por meio das informações do relatório semestral de atendimento aos Programas Ambientais, verificou-se que 7(sete) meses após a emissão da LI, os Programas Ambientais propostos para mitigar os impactos negativos decorrentes do empreendimento, num total de 18 (PBA aprovado quando da concessão a LI), não estão sendo executados. Ainda não há empresa responsável pela execução da supervisão ambiental da obra, nem mesmo gerenciamento dos programas ambientais. Foi verificado em campo que as próprias empreiteiras estão executando algumas ações, em conformidade com suas próprias normas internas, mas em TOTAL desacordo com o PBA proposto pela VALEC (empreendedora da obra) e aprovado pela equipe técnica.

Irregularidade II – Execução de serviços de terraplanagem e execução de obras de arte correntes sem os devidos cuidados ambientais: estabilização de taludes, proteção de cursos d'água contra a incidência de assoreamento. Desta forma, áreas cujo serviços de terraplanagem já estão concluídos ficam desprotegidas e suscetíveis à erosão.

Irregularidade III – Alteração de traçado/mudança de projeto de engenharia sem comunicação e prévia aprovação do IBAMA, em desacordo com a Condicionante Geral 1.3 da LI N° 750/2010. Durante a vistoria, especificamente no Lote 2, foi verificado que as obras foram paralisadas a pedido da Superintendência de Projetos da VALEC devido à necessidade de alteração do raio de curvatura indicado no projeto. Devido ao ajuste no traçado, as obras foram paralisadas e os engenheiros da VALEC informaram que esta alteração poderia intervir em aproximadamente 3km para trás, a partir do início da curva a ser modificada, podendo, inclusive, tornar necessário desmate de nova área, ao lado daquela já desmatada. Este fato pode ter provocado impacto ambiental desnecessário, e pode, inclusive, necessitar desapropriação de nova faixa de domínio, além daquela já desapropriada. Ressalta-se que se a área já desmatada não for aquela utilizada para execução do projeto de engenharia, esta deverá ser alvo imediato de recuperação e revegetação.

Com o retorno da equipe técnica à Brasília, foi finalizada a análise técnica do **Relatório Semestral de Andamento dos Programas Ambientais**, encaminhado pela VALEC, bem como o atendimento às demais condicionantes ambientais estabelecidas na LI n° 750/2010, culminando com o Parecer Técnico n° 106/2011 – CONTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que recomendou a adoção de medidas administrativas cabíveis para correção do procedimento de licenciamento em decorrência do desatendimento dos termos da licença ambiental.

4. REUNIÕES OCORRIDAS APÓS A SUSPENSÃO DA LI

Após a finalização do relatório de vistoria/parecer técnico e dado o conhecimento ao empreendedor da decisão do IBAMA em suspender a validade da LI nº 750/2010, foram realizadas 3 reuniões para discutir os encaminhamentos a serem dados no procedimento de licenciamento. Segue breve relato de cada uma:

Reunião 1 – dia 20/07/2011

Contou com a participação do Presidente-substituto do IBAMA, da Diretora de Licenciamento, do coordenador técnico, por parte do IBAMA; do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, sua assessoria técnica, bem como Superintendente de Meio Ambiente da VALEC, e equipe técnica de suporte. Nesta reunião, a VALEC apresentou suas justificativas e dificuldades encontradas para o atendimento da LI e execução dos programas ambientais (impossibilidade de contratação de novos serviços ambientais, em face da existência de exigências contratuais impostas as empreiteiras de cada lote, bem como a gerenciadora e a supervisora das obras, já contratadas), informou já ter tomado providências no sentido de corrigir todas as pendências elencadas em campo, durante a vistoria. O IBAMA, por sua vez, informou que independentemente de quem executaria os programas ambientais, a responsabilidade legal sobre os mesmos pertencia a VALEC, devendo os mesmos estarem em plena execução, uma vez que as obras estão em pleno avanço. Foi sugerida a celebração de um **Termo de Compromisso**, de forma a ajustar a conduta da empresa, com o empreendedor comprometendo-se a apresentar minuta, para ser discutida posteriormente.

Reunião 2 – 21/07/2011

Contou com a presença do Presidente-substituto do IBAMA e do coordenador técnico, bem como da Superintendência de Meio Ambiente da VALEC, de sua assessoria jurídica e técnica, bem como representantes do Ministério dos Transportes, a VALEC apresentou proposta de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos entes, em que as partes obrigavam-se a: **IBAMA** – cancelar a suspensão da LI nº 750/2010 na data de publicação do Termo de Compromisso e **VALEC** – executar as correções de irregularidades citadas no item Considerações Finais/Recomendações (parágrafo nº 71) do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, bem como a comprovação da

is: 1678
Proc.:
Subr.:

1678
8052/08
2052/08

execução do PBA correspondente ao estágio atual das obras (conforme cronograma anexo, não apresentado); encaminhar ao IBAMA Relatório da Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 90 dias. O IBAMA se manifestou pela inviabilidade de Acordo naqueles termos, uma vez que não se teria nenhuma garantia do pleno atendimento/execução dos PBA's no momento imediatamente posterior ao cancelamento da suspensão da LI. O encaminhamento proposto pelo IBAMA foi a elaboração de planilhas que considerassem, para cada um dos 4 lotes construtivos objetos da LI, o estágio atual das obras (diagrama unifilar de avanço das frentes de obras) e o estágio de andamento de todos os programas ambientais (incluindo subprogramas), de forma a compatibilizar seus cronogramas. No que se refere as irregularidades verificadas em campo e listadas no parágrafo 71 do relatório de vistoria, o IBAMA sugeriu a realização de nova vistoria, para verificar o estágio atual de correção informado pelo empreendedor.

Reunião 3 – dia 25/07/2011

Contou com a presença apenas de representantes técnico-jurídicos da VALEC, bem como do coordenador de área do IBAMA e de assessor jurídico da DILIC. Prestou-se para os representantes da VALEC apresentarem as planilhas solicitadas e que devem ser objeto do Termo de Compromisso (anexo II do mesmo, que trata dos cronogramas de implementação dos programas ambientais). Foi apresentada pela VALEC apenas uma planilha contendo o estágio atual de desenvolvimento/implantação de cada um dos programas ambientais propostos no PBA, por lote construtivo. A proposta observada é a de que a grande maioria dos programas deverá ter suas atividades iniciadas em agosto/2011, após o cancelamento da suspensão. A VALEC não apresentou a compatibilização de tal cronograma com o estágio atual das obras, conforme solicitado pelo IBAMA. Assim, ainda que a licença estivesse válida a partir uma data hipotética qualquer no mês de julho, algumas ações previstas como mitigação e que deveriam estar sendo executadas desde o início da mobilização das obras permaneceriam sem ser executadas por um determinado intervalo de tempo, o que agravaria o dano ambiental verificado em campo e motivador da suspensão da LI. Foi solicitado pelo IBAMA que tais planilhas fossem modificadas e compatibilizadas com o estágio atual das obras.

5. OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A VALEC foi autuada pela Diretoria de Fiscalização do IBAMA, que aplicou multa administrativa (Auto de Infração nº 642643-D) no dia 19/07/2011, por instalação de obra potencialmente poluidora em desacordo com a Licença Ambiental concedida pelo IBAMA (condicionante 2.13). O valor da multa foi de R\$10.000.000,00. A VALEC recorrerá da multa tendo em vista a possibilidade de assinatura de Termo de Compromisso com o IBAMA.


Gisela Valente
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora

Fls.: 1699
Proc.:
Rubr.:

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

Fl. 1699
Proc.: 2052/08
Rubr.:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, formação, residente e domiciliado em Brasília, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União em _____ de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino **ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia **LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetité/BA) e a APP da primeira travessia com o Rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I deste Termo, bem como a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA aprovado pelo IBAMA, de acordo com o cronograma constante do Anexo II deste Termo.
2. Executar ações corretivas para as irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, bem como, a comprovação da execução do PBA correspondente ao atual estágio das obras, conforme cronograma constante do anexo II do presente termo.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
4. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.

5. ~~Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

CLÁUSULA TERCEIRA - O IBAMA se obriga a:

1. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a realização das atividades de Arqueologia e Desapropriação nos 4 lotes construtivos, de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010.
2. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., até a realização de primeira vistoria técnica pelo IBAMA, a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - da estaca 1385+00 a 1416+00
 - 1.2 – Lote 2F – da estaca 1301+00 a 1316+00
 - 1.3 – Lote 3F – da estaca 1137+885 a 1152+500
 - 1.4 – Lote 4F – da estaca 978+430 a 998+430
3. Realizar primeira vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 30 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II) e das ações corretivas das irregularidades elencadas no parágrafo 71 do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
4. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no caso de o IBAMA verificar o atendimento fiel do cronograma do anexo II, até a realização de segunda vistoria técnica pelo IBAMA a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - da estaca 1385+00 a 1426+00
 - 1.2 – Lote 2F – da estaca 1301+00 a 1326+00
 - 1.3 – Lote 3F – da estaca 1137+885 a 1162+500
 - 1.4 – Lote 4F – da estaca 978+430 a 1008+430
5. Realizar segunda vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 60 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II).
6. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 na data da publicação deste Termo de Compromisso no caso de verificação do fiel atendimento do cronograma de implementação do PBA (anexo II), após a segunda vistoria.
- 7.
8. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9. Realizar vistoria para verificação das ações executadas informando à VALEC.

10. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficará sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, autuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de ~~120~~90 (eento e vintenoventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das

Fis.: ~~1681~~
Proc.:
Rubr.:

medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

Fl. 1701
Proc.: 2057/08
Rubr.: 

I - ~~nao suspensão~~ cancelamento da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;

II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquüenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constates do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Brasília, de de 2011.

Presidente do IBAMA

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 -

2 -

OF. 985/2011 - PRESID/VALEC

Brasília, 03 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Curt TrennepohlPresidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA**Assunto:** Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL

MMA - IBAMA

Documento:

02001.038596/2011-05

Data: 03/08/2011


Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Compromisso que tem por objeto a efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

Informo que a Assessoria Jurídica da VALEC procedeu as análises necessárias e vistou o Termo de Compromisso por não haver óbices legais a assinatura do mesmo.

Aproveito a oportunidade para solicitar celeridade na celebração do mesmo, objetivando a retomada das obras que se encontram paralisadas desde o dia 18 de julho de 2011.

Atenciosamente,


Antonio Felipe Sanchez Costa
Diretor Presidente Interino

De ordem, à CONTRA.

Patricia.

Patrícia de Abreu

Secretária

CGTMO/DILIC

05/08/11.

AO ANALISTA DANIEL PINHO,

P/ANEXAR AO PROCESSO.

EM 11.8.2011

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Planejamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

O Presente ofício foi pro-
tocolado em duplicidade
com diferentes números de
protocolo. Os dois são a-
nexados ao processo.

Em 23/08/11

Daniel Santos Pinho
Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
Matricula: 1576824

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, formação, residente e domiciliado em Brasília, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União em _____ de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetitê/BA) e a APP da primeira travessia com o Rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71 do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I deste Termo.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA aprovado pelo IBAMA, de acordo com o cronograma constante do Anexo II deste Termo.
2. Executar ações corretivas para as irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
4. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.

EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text at the bottom left corner]

CLÁUSULA TERCEIRA – O IBAMA se obriga a:

1. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a realização das atividades de Arqueologia e Desapropriação nos 4 lotes construtivos, de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010.
2. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., até a realização de primeira vistoria técnica pelo IBAMA, a dar continuidade à implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - do quilômetro 1385+00 ao 1416+00
 - 1.2 – Lote 2F – do quilômetro – 1258+ 00 ao 1268+00
 - 1.3 – Lote 3F – do quilômetro 1137+885 ao 1152+500
 - 1.4 – Lote 4F – do quilômetro 978+430 ao 998+430
3. Realizar primeira vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 30 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II) e das ações corretivas das irregularidades elencadas no parágrafo 71 do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
4. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no caso de o IBAMA verificar o atendimento fiel do cronograma do anexo II, até a realização de segunda vistoria técnica pelo IBAMA a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - do quilômetro 1385+00 ao 1426+00
 - 1.2 – Lote 2F – do quilômetro 1268+00 ao 1278+00
 - 1.3 – Lote 3F – do quilômetro 1137+885 ao 1162+500
 - 1.4 – Lote 4F – do quilômetro 978+430 ao 1008+430
5. Realizar segunda vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 60 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II).
6. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 no caso de verificação do fiel atendimento do cronograma de implementação do PBA (anexo II), após a segunda vistoria.
7. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.

EM BRANCO

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficarão sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, autuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

I - no cancelamento da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;

II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constantes do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM BRANCO



Fl. 1708
Proc.: 2057/08
Rub.: *[Handwritten Signature]*

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Brasília, de de 2011.

Presidente do IBAMA

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 -

2 -

MINUTA

VISTO DA ASJUR
[Handwritten Signature]
Rafael Giacomitti



EM BRANCO



ANEXO I

CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES **(Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA)**

Parágrafo 71. – A seguir são listadas as principais irregularidades apontadas pelo IBAMA, destacando as irregularidades comuns a todos os lotes e aquelas específicas, por cada Lote:

• Para todos os Lotes

- Insuficiência de banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Ausência de canaletas e/ou impermeabilização do piso das oficinas e demais áreas de estocagem de materiais contaminados e centrais de concreto;
- Disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio;
- Disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra;
- Não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do desmatamento;
- Não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Ausência de drenos nas áreas de pedreiras;
- Não execução da coleta das sementes;
- Não execução do resgate de germoplasma (com exceção do Lote 2, com resgate de 2 epífitas);
- Não instalação de viveiro de mudas;
- Sinalização precária ou inexistente nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Nenhuma construtora recebeu a listagem de passagens de fauna. Portanto, não está certo se as passagens definidas pelo IBAMA durante análise do PBA e vistorias estão incluídas no projeto com Obras de Arte Correntes ou se foram ignoradas no projeto;

• Lote 4

- Disposição de resíduos da obra e lixo em APP (talvegue de curso d'água);
- Obstrução de curso d'água, mesmo após conclusão da instalação de bueiro;
- Não execução da umidificação das estradas de acesso à frente de obra e áreas de apoio;
- Areal, situado em leito de rio intermitente seco, sem cercamento, sem banheiro químico, sem sinalização, sendo a extração realizada sem nenhuma metodologia;
- Caminhões circulando sem lona de proteção na caçamba, descumprindo condicionante da licença emitida pelo órgão estadual;
- Disposição de resíduos de concreto diretamente no solo, sem proteção;
- Ausência de lixeiras ao longo da frente de obras;
- Provável alteração de projeto nas margens do córrego Brejinho 1, sem comunicação e autorização do IBAMA. Neste local será instalada uma ponte, no entanto a construtora ainda não possui outorga do órgão estadual competente;

EM BRANCO

- Disposição de material vegetal na APP e até dentro do talvegue do córrego Brejinho 2, que foi completamente obstruído pela serrapilheira e movimentação de terra;
- Construção de uma Passagem em Nível próximo a uma barragem instalada em um vilarejo. Recomenda-se ao empreendedor verificar se as obras da ferrovia podem impactar a barragem, ou se a barragem apresenta riscos à superestrutura da ferrovia durante o período de chuvas;
- Disposição de resíduos provenientes do desmatamento em áreas próximas à comunidades, sem proteção, restrição de entrada e sinalização de riscos de acidentes com animais peçonhentos ou incêndio. Ressalta-se que no momento da vistoria foram observadas crianças próximas ao material acumulado;

• Lote 3

- Na margem do rio de Contas, onde os caminhões pipa estão sendo abastecidos, possui material vegetal disposto de forma inadequada e sofre impactos de compactação do solo e início de processos erosivos devido à constante entrada de veículos. Recomenda-se a proteção dos taludes e enrocamento de suas margens e retirada imediata dos resíduos resultantes do desmatamento da APP do corpo d'água;
- Obras de arte correntes já instalados e ainda sem alas de proteção e proteção de taludes, fato que tem corroborado para ocorrência de erosão e obstrução de galerias;
- Central de abastecimento de concreto no Km 1139+680 sem proteção no solo e sem proteção ou enrocamento do talude/encosta;
- Curso d'água obstruído após instalação de bueiros, cuja instalação já está concluída;
- Disposição inadequada de lixo e resíduos inflamáveis na pedreira;

• Lote 2

- Provável alteração de projeto sem prévia anuência do IBAMA;

• Lote 1

- Vários problemas na disposição de lixo e resíduos no canteiro administrativo;
- Disposição inadequada do solo orgânico e resíduos de material vegetal ao longo de toda a frente de obra;
- Intervenção em curso d'água, sem outorga do órgão estadual para a instalação da ponte;
- Retirada da vegetação antes de ser permitida a instalação da OAE e disposição inadequada do material resultante do desmatamento na APP, ações que têm provocado o assoreamento do rio do Peixe;
- Obstrução de cursos d'água em OAC cuja instalação já foi concluída, provocando o barramento de corpo hídrico a montante e restrição do fluxo a jusante;
- Desmatamento e corte de material lenhoso realizado de forma inadequada, apenas empurrando, com o trator, árvores de grande porte da Mata Atlântica para cima da vegetação viva. Ressalta-se que este fato pode ser incluído como um

EM BRANCO

agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50 “ *Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente*”, em seu § 1º “ *A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica*”;

- Obstrução de cursos d’água pela deposição de material resultante do desmatamento;
- Taludes de corte sem dispositivos de drenagem provisória nem bacias de acumulação.

MANUETA



EM BRANCO

Nº. 1156 P. 1

Set. 6. 2011. 3:56PM. IBAMA



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA - SUPES/BA
 ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA - VITÓRIA DA CONQUISTA

Mémto. nº 247/2011 - Es. Reg. Vitória da Conquista/IBAMA/BA

Vitória da Conquista, 03 de Agosto 2011.

À SUA SENHORIA A SENHORA:
 Maria Helena Pereira Sant'anna Filha
 M.D.: CHEFE do Núcleo de Licenciamento Ambiental
 NLA/SUPES-BA/IBAMA/BA

Ref: Encaminha denúncia da população, solicitando averiguação e resposta

Senhora Chefe,

Com os devidos cumprimentos, encaminho em anexo, comunicação feita pela Comissão Pastoral de Meio Ambiente de Lagoa Real, Bahia, com denúncias referentes à atuação do Consórcio SERVENG, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO E ANDRADE GUTIERREZ, responsáveis pelo trecho em questão da Ferrovia Oeste Leste, para conhecimento, adoção de medidas cabíveis e resposta à Comissão.

Atenciosamente,

Andréia da Mata Lula
 Andréia da Mata Lula
 Chefe Es. Reg.
 IBAMA/BA

Para ser entregue a
 Marcos Eucaris ou Daniel

AO ANALISTA Daniel Pinho,
P/ANÁLISE E RESPOSTA.

EM 12.9.2011



Marcus Vinicius L. C. de Mex
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRAC/CTMO/DIL/CABAMA

Set. 6. 2011 3:57PM IBAMA

Nº. 1156 P. 2

Fl.	1713
Proc.º	2057/08
Sub.º	2



Lagoa Real - Bahia

Ilm^ª. Sr^ª.
ANDREIA DA MATA LULA
M. D. Chefe do Escritório Regional
IBAMA - Escritório de Vitória da Conquista - BA.

IBAMA / GENSX I / 3
 Escritório Regional do Sudeste
 Recebemos (00) via(s) destr
 documento em 05/08/2011

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, denunciar a este órgão os descasos e danos ambientais e sociais provocados pelas empresas do Consórcio **SERVENG, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO E ANDRADE GUTIERREZ**, responsáveis pelo lote da Ferrovia Oeste Leste que cruza o município de Lagoa Real - Bahia. Tais empresas abriram uma mina para extração de pedras com atividade intensa de um britador na comunidade de Queimada Grande. Nesta, são realizadas atividades de extração de pedras, britagem e transporte do material para ao canteiro de obras localizado na comunidade Sussuarana no Município de Brumado.

Sem conhecimento da comunidade, a mina entrou em operação há 4 meses, sem ao menos as famílias serem comunicadas dos reais impactos e medidas mitigadoras dos mesmos. Assim, a empresa entra no ciclo de produção e extração e os danos cada vez mais visíveis começam a preocupar as famílias que há tempos habitam naquela região.

Entre os principais impactos:

- Fortes detonações e irregularidades nas explosões na mina causam danos aos moradores e suas residências, provocando vibrações e causando rachaduras nas casas;
- Poeiras oriundas das explosões, do processo de britagem e do intenso tráfego de caminhões, invadem diariamente as casas e já provocam problemas respiratórios principalmente nas crianças e idosos;
- Resíduos minerais começam a ficar impregnados nas casas e nas plantas cultivadas;
- Barulho intenso do britador, antes previsto de funcionar até as 19:00 horas em acordo com a comunidade, no entanto, está operando 24 horas provocando mal estar a população local;

Estes impactos têm afetado diretamente a vida de 272 famílias das comunidades de Queimada Grande, Espírito Santo e Lagoa da Pedra e indiretamente em cerca de 300 famílias das comunidades de Riachão, Lagoa da Jurema, Agrestinho e Biquinha.



EM BRANCO

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.


Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text block, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Set. 6. 2011 3:57PM IBAMA

Nº. 1156 P.

Fl. 1714
Proc. 2054/08
Rub. **Lagoa Real - Bahia**

Frente ao exposto, solicitamos providencias, no sentido de resolver os problemas causados pelo empreendimento e devolver as famílias o seu modo próprio de vida que tradicionalmente viveram da agricultura de subsistência e da pecuária em harmonia com o meio ambiente.

Segue anexas algumas imagens dos impactos provocados pelo empreendimento.

Sem mais para o momento, agradecem a população local na expectativa de que providencias sejam tomadas;

Comissão Pastoral do Meio Ambiente de Lagoa Real;

Associação dos Moradores de Lagoa Real e Adjacências;

Associação dos Pequenos Produtores da Região do Espírito Santo, Lagoa da Pedra, Olha para Traz;

Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade do Riachão;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Real;

Comissão Pastoral da Terra;

Paróquia Santa Virgem das Vitórias - Lagoa Real.

Lagoa Real, 25 de Agosto de 2011.

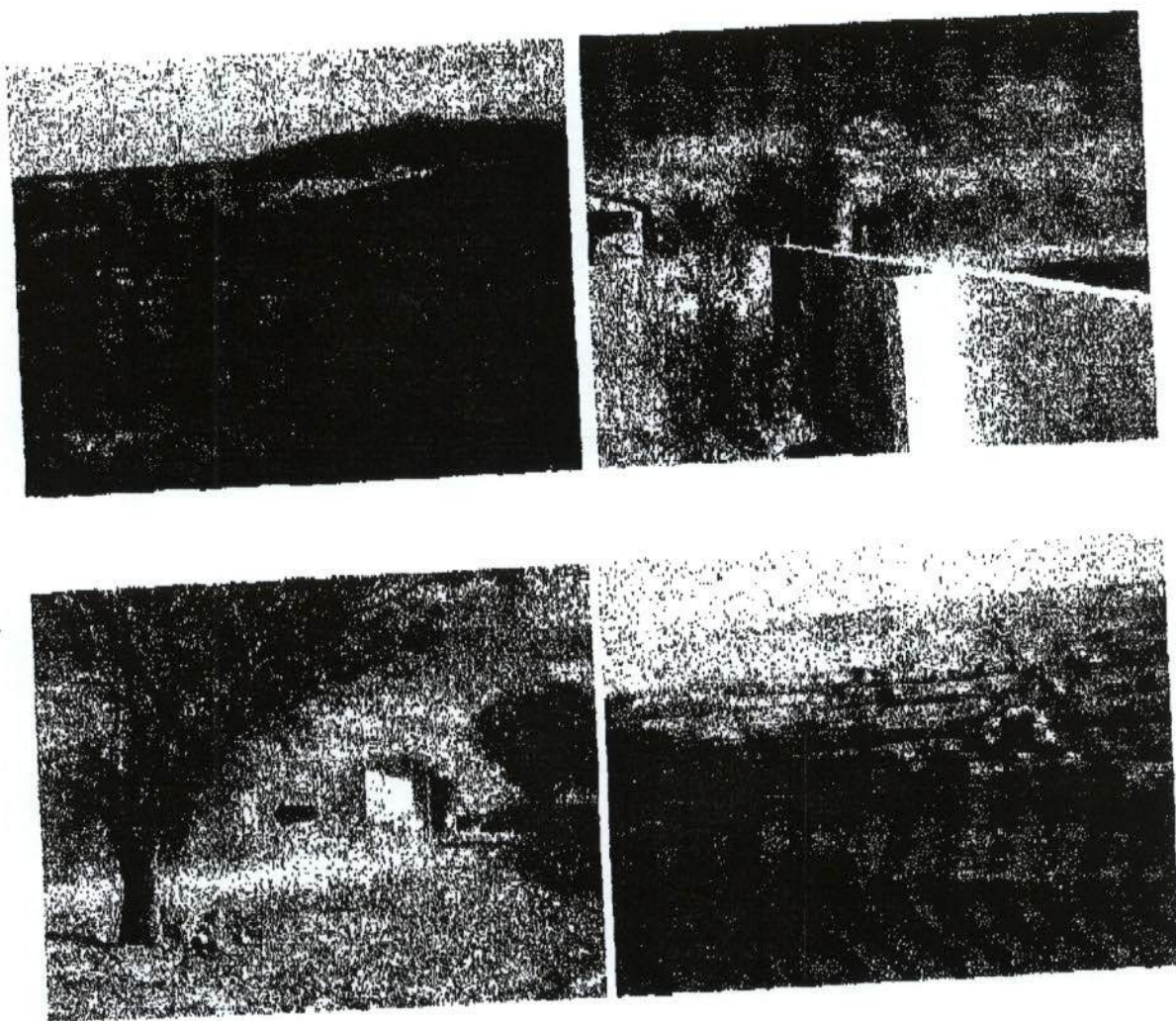
EM BRANCO

Set. 6. 2011 3:58PM IBAMA

Nº. 1156 Y.

Fl.	1715
Proc.	2054/08
Rub.	<i>[Signature]</i>

Fotos do local e proximidades da britadeira





EM BRANCO



OF. 985 /2011 - PRESID/VALEC

Brasília, 03 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Curt TrennepohlPresidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA**Assunto:** Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLEMMA - IBAMA
Documento:
02001.037920/2011-60

Data: 03 / 08 / 11


Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Termo de Compromisso que tem por objeto a efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

Informo que a Assessoria Jurídica da VALEC procedeu as análises necessárias e vistou o Termo de Compromisso por não haver óbices legais a assinatura do mesmo.

Aproveito a oportunidade para solicitar celeridade na celebração do mesmo, objetivando a retomada das obras que se encontram paralisadas desde o dia 18 de julho de 2011.

Atenciosamente,


Antonio Felipe Sanchez Costa
Diretor Presidente Interino

De ordem, a CONTRA.

Patricia.
Patricia de Abreu
Secretária
CGTMO/DILIC
05/08/11.

Ao ANAÍSTA DANIEL LINDO,

12 / ANEXAR AO PROCESSO.

EM 11.8.2011

Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, formação, residente e domiciliado em Brasília, RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União em _____ de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetitê/BA) e a APP da primeira travessia com o Rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71 do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I deste Termo.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA aprovado pelo IBAMA, de acordo com o cronograma constante do Anexo II deste Termo.
2. Executar ações corretivas para as irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
4. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA – O IBAMA se obriga a:

1. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a realização das atividades de Arqueologia e Desapropriação nos 4 lotes construtivos, de acordo com o estabelecido na LI n°750/2010.
2. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., até a realização de primeira vistoria técnica pelo IBAMA, a dar continuidade à implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI n° 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - do quilômetro 1385+00 ao 1416+00
 - 1.2 – Lote 2F – do quilômetro – 1258+ 00 ao 1268+00
 - 1.3 – Lote 3F – do quilômetro 1137+885 ao 1152+500
 - 1.4 – Lote 4F – do quilômetro 978+430 ao 998+430
3. Realizar primeira vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 30 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II) e das ações corretivas das irregularidades elencadas no parágrafo 71 do Relatório de Vistoria n° 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
4. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no caso de o IBAMA verificar o atendimento fiel do cronograma do anexo II, até a realização de segunda vistoria técnica pelo IBAMA a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI n° 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - do quilômetro 1385+00 ao 1426+00
 - 1.2 – Lote 2F – do quilômetro 1268+00 ao 1278+00
 - 1.3 – Lote 3F – do quilômetro 1137+885 ao 1162+500
 - 1.4 – Lote 4F – do quilômetro 978+430 ao 1008+430
5. Realizar segunda vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 60 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II).
6. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação n° 750/2010 no caso de verificação do fiel atendimento do cronograma de implementação do PBA (anexo II), após a segunda vistoria.
7. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.



EM BRANCO



Fl. 1720
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficarão sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, autuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

I - no cancelamento da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;



BY THE COURT

IN RE: [Illegible text]

[Illegible text]

EM BRANCO

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constantes do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Brasília, de de 2011.

Presidente do IBAMA

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 -

2 -

MINUTA

EM BRANCO

ANEXO I

CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES **(Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA)**

Parágrafo 71. – A seguir são listadas as principais irregularidades apontadas pelo IBAMA, destacando as irregularidades comuns a todos os lotes e aquelas específicas, por cada Lote:

• Para todos os Lotes

- Insuficiência de banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Ausência de canaletas e/ou impermeabilização do piso das oficinas e demais áreas de estocagem de materiais contaminados e centrais de concreto;
- Disposição inadequada de resíduos e rejeitos nas áreas de apoio;
- Disposição inadequada de material vegetal resultante do desmatamento das áreas de apoio e frente de obra;
- Não execução do enleiramento do material lenhoso resultante do desmatamento;
- Não execução ou execução mínima de implantação de cerca na faixa de domínio já desmatada, facilitando a fuga de animais domésticos das propriedades interceptadas;
- Ausência de drenos nas áreas de pedreiras;
- Não execução da coleta das sementes;
- Não execução do resgate de germoplasma (com exceção do Lote 2, com resgate de 2 epífitas);
- Não instalação de viveiro de mudas;
- Sinalização precária ou inexistente nas frentes de obra e áreas de apoio;
- Nenhuma construtora recebeu a listagem de passagens de fauna. Portanto, não está certo se as passagens definidas pelo IBAMA durante análise do PBA e vistorias estão incluídas no projeto com Obras de Arte Correntes ou se foram ignoradas no projeto;

• Lote 4

- Disposição de resíduos da obra e lixo em APP (talvegue de curso d'água);
- Obstrução de curso d'água, mesmo após conclusão da instalação de bueiro;
- Não execução da umidificação das estradas de acesso à frente de obra e áreas de apoio;
- Areal, situado em leito de rio intermitente seco, sem cercamento, sem banheiro químico, sem sinalização, sendo a extração realizada sem nenhuma metodologia;
- Caminhões circulando sem lona de proteção na caçamba, descumprindo condicionante da licença emitida pelo órgão estadual;
- Disposição de resíduos de concreto diretamente no solo, sem proteção;
- Ausência de lixeiras ao longo da frente de obras;
- Provável alteração de projeto nas margens do córrego Brejinho 1, sem comunicação e autorização do IBAMA. Neste local será instalada uma ponte, no entanto a construtora ainda não possui outorga do órgão estadual competente;



EM BRANCO

- Disposição de material vegetal na APP e até dentro do talvegue do córrego Brejinho 2, que foi completamente obstruído pela serrapilheira e movimentação de terra;
- Construção de uma Passagem em Nível próximo a uma barragem instalada em um vilarejo. Recomenda-se ao empreendedor verificar se as obras da ferrovia podem impactar a barragem, ou se a barragem apresenta riscos à superestrutura da ferrovia durante o período de chuvas;
- Disposição de resíduos provenientes do desmatamento em áreas próximas à comunidades, sem proteção, restrição de entrada e sinalização de riscos de acidentes com animais peçonhentos ou incêndio. Ressalta-se que no momento da vistoria foram observadas crianças próximas ao material acumulado;

• Lote 3

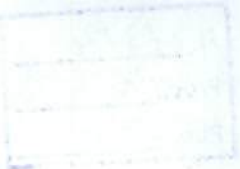
- Na margem do rio de Contas, onde os caminhões pipa estão sendo abastecidos, possui material vegetal disposto de forma inadequada e sofre impactos de compactação do solo e início de processos erosivos devido à constante entrada de veículos. Recomenda-se a proteção dos taludes e enrocamento de suas margens e retirada imediata dos resíduos resultantes do desmatamento da APP do corpo d'água;
- Obras de arte correntes já instalados e ainda sem alas de proteção e proteção de taludes, fato que tem corroborado para ocorrência de erosão e obstrução de galerias;
- Central de abastecimento de concreto no Km 1139+680 sem proteção no solo e sem proteção ou enrocamento do talude/encosta;
- Curso d'água obstruído após instalação de bueiros, cuja instalação já está concluída;
- Disposição inadequada de lixo e resíduos inflamáveis na pedreira;

• Lote 2

- Provável alteração de projeto sem prévia anuência do IBAMA;

• Lote 1

- Vários problemas na disposição de lixo e resíduos no canteiro administrativo;
- Disposição inadequada do solo orgânico e resíduos de material vegetal ao longo de toda a frente de obra;
- Intervenção em curso d'água, sem outorga do órgão estadual para a instalação da ponte;
- Retirada da vegetação antes de ser permitida a instalação da OAE e disposição inadequada do material resultante do desmatamento na APP, ações que têm provocado o assoreamento do rio do Peixe;
- Obstrução de cursos d'água em OAC cuja instalação já foi concluída, provocando o barramento de corpo hídrico a montante e restrição do fluxo a jusante;
- Desmatamento e corte de material lenhoso realizado de forma inadequada, apenas empurrando, com o trator, árvores de grande porte da Mata Atlântica para cima da vegetação viva. Ressalta-se que este fato pode ser incluído como um



EM BRANCO

agravante pelo Decreto 6514/08, Art. 50 “ *Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente*”, em seu § 1º “ *A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica*”;

- Obstrução de cursos d’água pela deposição de material resultante do desmatamento;
- Taludes de corte sem dispositivos de drenagem provisória nem bacias de acumulação.

AMPLA

EM BRANCO

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 01F

Fl. 1726
Proc.: 2052/08
Rub.: *Lu*

INÍCIO: MARÇO/2011

IBAMA autorizou obras, em 10 de fevereiro de 2011, nos trechos: Km 1385 ao km 1395 e km 1396 ao km 1406. E, em 28 de abril de 2011 autorizou obras no lote todo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ JUNHO	MÊS					
			jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	53,0%	15,00%	16,00%	16,00%			
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	16%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)							
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Comunicação Social	4,16%	4,16%	4,18%	25,00%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	6,00%	1,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%
PBA	Programa de Respostas a Emergências	21,75%	12,52%	13,03%	13,10%	13,66%	1,13%	1,13%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis							
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros	4,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos	14,00%	6,01%	18,86%	18,86%	18,86%	18,86%	4,55%
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs							
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio							
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna							
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna				6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
3.1	TERRAPLENAGEM	2,07%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas			6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água				30,00%			
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	25,02%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas				6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
4	DRENAGEM	1,32%	2,64%	6,78%	7,13%	7,94%	7,76%	8,59%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão	5,02%	4,16%	9,16%	9,16%	9,16%	9,16%	4,16%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)	2,36%	13,00%					
6	OBRAS COMPLEMENTARES	1,69%	8,16%					
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna				10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)	0,26%	19,05%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção	0,26%	19,05%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%	6,15%
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			12%	12%	12%	12%	12%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais							
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos							
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna							

falta subpro de Proteção de Mananciais com o cargo perigoso

LEGENDA:	 Programado
	 Realizado

sub Transplante Florestal

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 02F

Fl. 1727
Proc.: 208468
Rub.: L

INÍCIO: MARÇO/2011

IBAMA autorizou, em 10 de fevereiro de 2011, obras no trecho: km 1308 - km 1333 (25km). E, em 28 de abril de 2011 autorizou obras no lote todo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	35,30%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	74,0%	20,00%	2,00%	2,00%	2,00%			
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropiações	30%	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	12,00%
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)								
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	35,30%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	10,00%	15,00%	18,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Comunicação Social	2,16%	2,02%	4,16%	4,16%	25,00%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	1,38%	15,00%	15,00%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	10,00%	15,00%	18,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	10,00%	15,00%	18,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Respostas a Emergências	10,00%	15,00%	18,00%	4,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis								
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos		1,50%	0,50%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%	6,53%
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs								
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio								
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna								
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
3.1	TERRAPLENAGEM				4,50%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas						6,82%	6,87%	6,67%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						30,00%		
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
4	DRENAGEM				1,32%	2,64%	6,78%	7,13%	7,94%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão	0,50%	0,50%	0,50%	4,00%	8,16%	8,16%	7,16%	8,16%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)		0,05%	0,05%	6,24%	6,30%	6,24%	6,24%	6,24%
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna					7,20%	7,14%	7,14%	7,14%
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção		0,05%	0,05%	5,88%	5,78%	5,88%	5,88%	5,88%
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				5,88%	5,78%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais								
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos								
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna								

LEGENDA:

Programado
Realizado

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 03F

Fl. 1728
Proc.: 2052/08
Rub.: 1

CRONOGRAMA

INÍCIO: MAIO/2011

IBAMA autorizou obras em 28 de abril de 2011

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	jan/12	fev/12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)	2,80%	3,20%	6,40%	8,90%	15,00%	16,80%	12,50%	14,20%	6,50%	8,20%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	4,32%	4,16%	4,16%	4,16%	4,19%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	4,32%	4,16%	4,16%	4,16%	4,19%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	33,5%	25,80%	29,90%	6,50%	4,50%					
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	2,50%	4,80%	2,20%	26,80%	28,90%	24,40%	10,40%			
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)										Não
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros	2,90%	5,00%	4,50%	12,70%	11,20%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal	2,80%	4,70%	2,50%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%
PBA	Programa de Comunicação Social	2,00%	4,30%	3,50%	4,18%	7,00%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%	4,18%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental	3,00%	2,80%	2,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%	1,50%	1,50%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra	2,80%	3,88%	4,18%	5,18%	5,16%	4,18%	4,18%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos	2,16%	3,32%	4,00%	5,32%	5,16%	5,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
PBA	Programa de Respostas a Emergências				5,00%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis										Em negociaçã
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	2,20%	3,20%	3,40%	5,00%	5,00%	6,00%	6,00%	8,00%	8,00%	10,00%
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros	4,00%	5,00%	6,00%	10,00%	15,00%	10,00%	8,00%	8,00%	8,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna	4,00%	4,00%	5,00%	6,00%	10,00%	12,00%	15,00%	10,00%	6,00%	4,00%
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos	2,20%	3,20%	3,40%	5,00%	5,00%	6,00%	6,00%	8,00%	8,00%	10,00%
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs										Aguardando
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio										Aguardando
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna										Aguardando
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna					3,40%	4,20%	4,58%	5,00%	5,00%	4,85%
3.1	TERRAPLENAGEM	1,10%	1,20%	1,20%	3,00%	2,40%	8,00%	6,00%	6,00%	4,20%	6,00%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental		1,20	2,20	2,00	4,00	4,00	3,00	3,00		
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas				2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%	4,00%	4,00%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						25,00%				
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas	2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	6,00%	6,00%	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações				4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
4	DRENAGEM (superficial)			1,17%	2,00%	3,83%	3,50%	4,00%	4,00%	5,50%	6,00%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão			1,17%	2,00%	3,83%	3,50%	4,00%	4,00%	5,50%	6,00%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)	2,00%	2,40%	5,60%	6,00%	7,00%	7,00%	8,00%	9,00%	10,00%	10,00%
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)				2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	5,00%	7,00%	7,00%
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna	1,00%	2,00%	2,00%	3,00%	3,00%	4,00%	4,00%	6,00%	7,00%	7,00%
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)				2,00%	2,00%	4,00%	4,00%	6,00%	6,00%	8,00%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção		1,20%	1,80%	1,50%	2,00%	3,50%	4,00%	6,00%	6,00%	6,00%
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				2%	2%	4%	5%	8%	8%	10%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais										
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos										
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna										

LEGENDA:

Programado
Realizado

FIOL - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE

LOTE: 04F


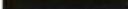
INÍCIO: MAIO/2011

IBAMA autorizou obras em 28 de abril de 2011

Fl. 1729
Proc.: 2052/08
Rub.: 

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADO ATÉ MAIO	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
1	SERVIÇOS PRELIMINARES (instalações, manutenção, M.O.)		11,88%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Controle de Compromissos Ambientais	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Subprograma de Rotinas e Monitoramento da Obra	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PBA	Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico	80,0%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%			
PBA	Subprograma de Compensação de Reserva Legal e Efetivação das Desapropriações	11%	6,70%	10,70%	11,60%	5,50%	16,80%	13,50%	24,00%
PBA	Programa de Indenização de Relocação da População (se necessário)		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Controle de Instalação e Operação de Canteiros		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Contratação e Treinamento de Pessoal		6,02%	25,00%	3,94%	3,94%	3,94%	3,94%	3,94%
PBA	Programa de Comunicação Social		6,00%	2,00%	2,00%	5,00%	5,00%	15,00%	15,00%
PBA	Subprograma de Educação Ambiental		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Segurança e Saúde da Mão de Obra		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Gerenciamento de Resíduos		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Programa de Respostas a Emergências		11,68%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Programa de Apoio a Comunidades Frágeis								
2	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%
PBA	Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudanças em Viveiros		3,00%	4,00%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%
PBA	Subprograma de Salvamento de Fauna		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%
PBA	Subprograma de Minimização de Desmatamentos		5,73%	6,68%	6,68%	6,05%	2,00%	2,00%	2,23%
PBA	Subprograma de Corredores de Fauna e Efetivação de RPPNs								
PBA	Plano de Aplicação da Compensação Ambiental, a ser definido pelo MMA, IBAMA e ICMBio								
PBA	Subprograma de Área de Pesquisa de Fauna								
PBA	Subprograma de Monitoramento da Fauna								
3.1	TERRAPLENAGEM		0,85%	3,45%	4,48%	6,97%	6,97%	6,97%	4,48%
PBA	Subprograma de Qualidade Ambiental		5,32%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%	5,26%
PBA	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas				5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água						30,00%		
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas		11,70%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações		11,70%	6,29%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
PBA	Subprograma de Prevenção Contra Queimadas					6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
4	DRENAGEM (superficial)								5,52%
PBA	Subprograma de Drenagem e Proteção contra Erosão		1,00%	2,00%	3,00%	3,50%	4,00%	6,00%	6,00%
5	OBRAS DE ARTE CORRENTES (bueiros)		12,60%	6,00%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
6	OBRAS COMPLEMENTARES (cercas, passagens, etc)		0,25%	1,04%	1,16%	1,16%	1,04%	1,04%	1,16%
PBA	Subprograma de Passagens de Fauna								
7	SUPERESTRUTURA (Jazidas e Canteiro Industrial)		0,87%	1,73%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
PBA	Subprograma de Controle da Extração de Materiais de Construção								
8	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				2%	3%	3%	6%	6%
PBA	Programa de Recuperação de Passivos Ambientais								6,00%
PBA	Subprograma de Plantios Paisagísticos								
PBA	Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamentos de Fauna								

LEGENDA:

 Programado
 Realizado

Fl. 1730
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.037920/2011-60

Destinatário: DILIC	Data	03/08/2011
----------------------------	-------------	------------

1º Despacho. De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.

[assinatura]
Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA

Destinatário:	Data	
----------------------	-------------	--

2º Despacho.

Destinatário:	Data	
----------------------	-------------	--

3º Despacho.

Destinatário:	Data	
----------------------	-------------	--

4º Despacho.

Destinatário:	Data	
----------------------	-------------	--

5º Despacho.

Destinatário:	Data	
----------------------	-------------	--

6º Despacho.

Destinatário:	Data	
<u>7º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>8º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>9º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>10º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>11º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>12º Despacho.</u>		
Destinatário:	Data	
<u>13º Despacho.</u>		



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA - Sede Nacional



PARECER Nº 017 /2011/asb/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO nº 02001.002052/2008-00

INTERESSADO: VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

ASSUNTO: Minuta de termo de compromisso.

EMENTA

- I. Licenciamento ambiental. Constatação de irregularidades Suspensão da licença de instalação.
- II. Termo de Compromisso para regularização da conduta e liberação de trecho para continuidade das obras.
- III Regularização do empreendimento. Licenciamento ambiental corretivo.

I. Relatório.

1. O presente caderno processual cuida do licenciamento ambiental do empreendimento Ferrovia de Integração Oeste-Leste, sob responsabilidade da empresa pública VALEC. No curso do procedimento, já foram emitidas as licenças prévia e de instalação, o que autoriza sua implantação no trecho entre Riacho da Barroca (Caetitê/BA) à APP da primeira travessia com o Rio Almada, com exclusão do Pátio Terminal Ferroviário em Ilhéus/BA.
2. O processo já foi objeto de apreciação desta Procuradoria, ocasião em que foi submetido à análise jurídica o pedido do empreendedor de que lhe fosse concedida a licença de instalação para outros trechos, com exclusão das parcelas de que conste cavidades naturais subterrâneas. Uma vez que a matéria se demonstrara estritamente técnica, a decisão foi elevada à DILIC.
3. Nesse ínterim, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, no período de 27 de junho a 1º de julho do corrente ano, do que decorreu a elaboração do relatório de fls. 1595.
4. Durante a vistoria, constatou-se que o empreendimento apresenta irregularidade na sua instalação, conforme se denota da leitura do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. (FLS. 1595/1601) e figuras de fls. 1602/1615.
5. Memorando da DILIC (fls. 1618) informa que as irregularidades verificadas no empreendimento ensejam a medida cautelar de embargo. Obtido a anuência do Sr. Presidente da autarquia (de acordo aposto no documento de fls. 1621), foi solicitado o apoio da Diretoria de Proteção Ambiental para as providências cabíveis (fls. 1619).
6. O empreendedor foi notificado das irregularidades constatadas na vistoria e instado a apresentar relatório de atividades para sua correção (fls. 1622), no prazo de quinze dias, contados de 04 de julho.
7. A VALEC prestou esclarecimentos na Nota Técnica nº 005 - SUAMB/PRESI/VALEC (fls. 1627/1629).

8. O Parecer Técnico nº 106/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA procede à análise do atendimento das condicionantes referidas na licença de instalação, em que se conclui:

Esta equipe técnica entende que, baseado no exposto neste parecer, as condicionantes referentes à Licença de Instalação nº 750/2010, de forma geral, não vêm sendo atendidas pelo empreendedor, principalmente no que se refere à execução dos programas ambientais

Desta forma, a equipe técnica reafirma a posição, ora exposta no Relatório de Vistoria nº 26/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC-IBAMA, quando à necessidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, além do embargo às obras de instalação do empreendimento até a comprovação da execução dos programas ambientais, conforme aprovados por esta Diretoria quando da emissão da Licença de Instalação.

9. Nota Técnica nº 125/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA analisou os esclarecimentos prestados pela VALEC e concluiu no sentido de que os documentos apresentados pelo empreendedor não comprovam a execução dos programas ambientais. Desse modo, a equipe técnica reitera a recomendação de que as obras sejam embargadas até a comprovação da execução dos programas ambientais.

10. O procedimento adotado nos autos entremostra que foi respeitado o devido processo legal, tendo-se oportunizado ao empreendedor o exercício da ampla defesa e do contraditório.

11. Nessa esteira, e com fundamento nas diversas manifestações técnicas encartadas ao processo, o Presidente do Ibama decidiu pela suspensão da licença de instalação até que as irregularidades sejam sanadas e que seja iniciada a execução do PBA.

12. A VALEC atestou o recebimento da decisão de suspensão ao passo que informou a efetiva paralisação das obras.

13. A instrução processual prossegue com a apresentação, pela VALEC, de minuta de termo de compromisso. A documentação foi inicialmente encaminhada a esta Procuradoria. No entanto, tendo em vista que ela estava dissociada de processo e carente de manifestação técnica quanto à viabilidade técnica e posicionamento sobre a conveniência e oportunidade do Ibama na celebração do ajuste, a Procuradoria restituiu a documentação à DILIC para providências de sua alçada.

14. Nessa toada, a DILIC elaborou o Despacho de fls. 1675 e apresentou minuta retificada para adequação ao entendimento da área técnica.

15. Com essas informações, o último volume do processo supra epigrafado foi encaminhado a esta Procuradoria para apreciação, quanto aos aspectos jurídicos, da minuta apresentada.

16. É o breve relatório.

II. Das considerações técnicas acerca do ajuste

17. Verifica-se da minuta apresentada, bem como da manifestação da DILIC no despacho de fls. 1675, que o ajuste visa à regularização da conduta do empreendedor, possibilitando-lhe a liberação de frentes de obras, desde que cumpridos os requisitos e prazos estipulados no concerto.

Fl. 1732
Proc.: 2052/08
Rub.: *α*

IBAMA PROGE
Fla. 1683
Resp. Aguiar

18. Nesse escopo, a DILIC sugere que “autorização de atividades construtivas de forma paulatina, a partir da verificação/comprovação de estágios de implementação dos programas, (...) sem o cancelamento da suspensão da LI de forma integral” .

19. A área técnica responsável conclui que a celebração do referido ajuste “permitirá o acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de modo a que o mesmo esteja apto a ser implantado com a mínima incidência de impactos ambientais” .

20. Do documento de fls. 1677/1678, denota-se que a celebração de um termo de compromisso foi sugerida no curso de uma reunião com o empreendedor. Com a verificação do descumprimento da licença de instalação, também foi lavrado auto de infração em desfavor da VALEC. O termo de compromisso, contudo, não alcança a sanção pecuniária, estando adstrita à suspensão da licença.

III. Do licenciamento ambiental e suspensão da licença

21. O licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual regula as ações e condutas em defesa do meio ambiente e o procedimento de licenciamento ambiental, e constituindo o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente e o Cadastro de Defesa Ambiental. O instituto do licenciamento, cujo procedimento contempla a realização de estudos de impacto ambiental, também está delineado na Constituição Federal e disciplinado em diversas resoluções e decretos regulamentadores existentes a respeito.

22. Conforme os conceitos elencados na Resolução CONAMA nº 237, licenciamento ambiental é o “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso” (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 1º, inc. I).

23. O escopo do licenciamento é a compatibilização da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade ou empreendimento.

24. Preenchidos os requisitos estabelecidos na lei e fulcrados no princípio da prevenção, a licença ambiental é concedida, usualmente com critérios e condicionantes que deverão ser observados ao longo da fase do empreendimento para a qual a licença foi concedida.

25. Imperioso ressaltar que a licença ambiental emitida não confere ao empreendedor um cheque em branco que perdurará enquanto vigente. A idéia a mover o licenciamento ambiental é também a da dinamicidade do meio ambiente, pelo que as licenças podem ser alteradas, revistas ou suspensas quando verificada a alteração das condições do ambiente natural ou do próprio empreendimento que ensejaram a emissão da licença.

26. A suspensão da licença, nesse diapasão, figura como instrumento que permite a adequação do licenciamento ao estado efetivamente constatado no curso do empreendimento e tem previsão no art. 19 da Resolução Conama nº 237/97:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que

subsiariam a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

27. No caso em comento, a suspensão da licença decorreu da violação das condicionantes impostas, conforme restou verificado na vistoria *in loco* das obras do empreendimento da Ferrovia de Integração Oeste-Leste. Adequado, portanto, o procedimento, considerando-se que foi obedecido o devido processo legal.

28. O cancelamento da licença é medida que se adota, com efeito sancionatório, quando não se vislumbram mais providências que possam ajustar a licença ou o empreendimento às normas ambientais ou às condicionantes ambientais adequadas para a proteção do meio ambiente. Na situação descrita nos autos, depreende-se que, uma vez adequada a conduta do empreendedor, e obedecidas as condicionantes da licença, com a conseqüente execução do PBA, a administração não se opõe a que os trechos licenciados do empreendimento sejam levados a cabo. Eis a razão pela qual, o Ibama adotou a medida de suspensão e não de cancelamento ou cassação da licença de instalação.

29. Nesses comenos, a situação se mostra remediável, desde que a empresa venha a cumprir, com rigor, os requisitos arrolados na licença ambiental. É nesse espírito que se apresenta a proposta do termo de compromisso, qual seja, de que a VALEC assume compromissos de cumprimento paulatino, à medida em que o Ibama libera frentes de obras para a continuidade da instalação da FIOL.

IV Do termo de compromisso

30. A Lei nº 9.605/98 que trata dos crimes ambientais e serve de base legal para as infrações administrativas ambientais previu a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta:

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

31. O escopo do ajuste que a norma permite celebrar é para o alcance das disposições da Lei nº 9.605/98, qual seja, a proteção ambiental e o controle de atividades que degradem e lesionem o meio ambiente, com vistas a que não importem em infrações ambientais.

32. A situação delineada nos autos consubstancia os requisitos que autorizam a celebração de termo de compromisso, uma vez que se pretende, em última instância, o cumprimento do disposto na Lei da Natureza, especialmente, a observância do art. 70ss e se tenciona evitar a configuração da infração administrativa elencada no art. 60 da Lei nº 9.605/98 e no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008.

33. O Ibama, como órgão integrante do SISNAMA firma o ajuste com empreendedor responsável pela construção, instalação e funcionamento de estabelecimento utilizador de recursos ambientais e considerado potencialmente poluidor.

34. Adequado, pois, em tese, o ajuste apresentado. Nas informações técnicas atestou-se a conveniência e oportunidade, para o Ibama, no termo de compromisso. A minuta apresentada às fls. 1679/1681v. já foi submetida ao crivo da área técnica, a qual acrescentou aprimoramentos no esboço do concerto remetido pela VALEC.

35. Da nova redação, depreende-se que o Ibama autoriza a continuidade de obras, ou seja, levanta a suspensão anteriormente aplicada a determinadas extensões e

Fl. 1733	IBAMA PROGE
Proc.: 2052/08	Fls. 1684
Rub.: <i>[assinatura]</i>	Resp. <i>[assinatura]</i>

desde que adotadas as providências indicadas, no termo, à VALEC. Assim, o levantamento ora procedido não se dá como uma carta em branco, mas com critérios e condições delimitadas, cujo descumprimento importará na confirmação da suspensão da licença.

36. Para acompanhar a observância das limitações e o cumprimento das obrigações assumidas pela VALEC, o Ibama realizará duas vistorias (com intervalo de 30 dias, cada). Somente após a segunda vistoria, e desde que demonstrada a observância aos cronograma de implementação do PBA, é que será cancelada a suspensão da licença.

37. A cláusula sexta ressalva a ingerência do ajuste em multas por infrações ambientais que sejam constatadas. Também resta excluída do alcance do termo de compromisso a suspensões da obra que decorram de outros órgãos ou entidades.

38. Não custa repisar que o concerto não alcança a multa indicada em auto de infração já lavrado em desfavor da VALEC, conforme preconiza o art. 79-A da Lei dos Crimes Ambientais:

§ 4o A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

39. Referida sanção pecuniária será analisada no âmbito do procedimento específico instaurado para apurar a infração e consolidar a penalidade, em que será oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 6.514/2008 e da Instrução Normativa nº 14/09.

40. A vigência do ajuste foi restringida a 90 (noventa) dias, período em que deverão ser realizadas as duas vistorias pelo Ibama e atestado o cumprimento ou descumprimento das obrigações que a VALEC assume com a celebração do concerto.

41. As sanções de descumprimento apresentam-se adequadas para as tratativas e se referem à cominação dos consectários das leis penal, civil e administrativa, bem como no cancelamento da licença e na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

42. Desse modo, entendo restarem atendidos os requisitos para a celebração do termo de compromisso, na forma delineada no art. 79-A da Lei da Natureza:

§ 1o O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; (Incluído pela Medida Provisória nº

[assinatura]

2.163-41, de 23.8.2001)

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

43. Quando da celebração do ajuste, deverá ser colacionada aos autos a documentação que demonstre que o signatário do acordo pela VALEC detém competências institucionais para tanto. Considerando o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sugere-se que seja colacionada certificação de regularidade fiscal da empresa pública perante a União e o FGTS.

44. Firmado o termo de compromisso, a continuidade pontual das obras da FIOL restará respaldado nos limites e mediante o atendimento das condições estipuladas nas tratativas.

45. Nessa toada, as causas que figuram como motivação do TAC são suficientes para dar lastro à pretensão de celebração do ajuste. Ademais, para fins de regularização ambiental, o concerto se mostra, a princípio, adequado.

V. Conclusões.


46. Diante de todo o exposto, e com fundamento nas documentações técnicas colacionadas aos autos, se pode concluir que o termo de compromisso afigura-se como adequado para a busca da regularização do empreendimento, sem que se alcance a multa aplicada pela infração ambiental constatada ou outras sanções que venham a ser cominadas a ilícitos constatados na execução das obras.

47. Abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, desde que robustecida a instrução processual, conforme indicado no item 43, não vislumbro óbices jurídicos à celebração do termo de compromisso apresentado.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos à DILIC para ciência e providências pertinentes.

Brasília, 05 de agosto de 2011.


Alice Serpa Braga
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

Fl. 1734
Proc.: 7052/08
Rub.: *[assinatura]*

“VALEC: Desenvolvimento Sustentável do Brasil”

VALEC



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2011.

O Conselho de Administração da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte – Quadra 1 - Bloco F – Edifício Palácio da Agricultura, 16ª ao 20º andares, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília – DF.

PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa Ad Hoc, ANA PAULA NEVES ROSA, os Conselheiros, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO, YOLANDA CORRÊA PEREIRA e ANTONIO FERNANDO TONI.

PAUTA: AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA VALEC E INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO: Em consonância com o Ofício nº 1238/2011/GM/MT, de 04 de julho do corrente ano, enviado pelo Ministro de Estado dos Transportes, que encaminha determinação da Presidência da República, os Conselheiros presentes decidem, por unanimidade, pelo afastamento temporário do Sr. José Francisco das Neves, Diretor-Presidente da VALEC, de modo a garantir o pleno andamento e transparência da sindicância investigativa deflagrada pela Portaria nº154, de 04 de julho de 2011, que tem por objeto as denúncias apontadas em reportagem publicada na Revista VEJA, Edição 2224, nº 27. O CONSAD decide, também, que responderá interinamente pela Presidência da VALEC, o Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Antonio Felipe Sanchez

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO

(Continuação da Ata da Reunião, realizada em 04/07/11)

Costa, até a conclusão da investigação citada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Ana Paula Neves Rosa, Secretária Ad Hoc, e assinada em 04/07/2011.


MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente


MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO
Conselheiro


YOLANDA CORRÊA PEREIRA
Conselheira


ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro


ANA PAULA NEVES ROSA
Secretária Ad Hoc



EM BRANCO





ATA DA 260ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2010.

O Conselho de Administração da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes - Sala 1.100, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília – DF. **PRESENCAS:** Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO e do Presidente do CONSAD, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros, JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, PAULO CESAR DOS SANTOS, ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA e MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO. **ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da Ata do Conselho de Administração.** 1.1 – 259ª Ata da Reunião Ordinária de 16/03/10, realizada às 15:00 horas. Foi aprovada a referida ata. **(2) Atos de Gestão da Empresa:** 2.1 – Atos do Diretor-Presidente: Extrato de Portarias: Ficaram de ser examinadas na próxima reunião. 2.2 – Atos da Diretoria Executiva: Atas da DIREX 341ª a 352ª. Foram apreciadas pelo CONSAD. Quanto aos itens 2.3 – Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação e 2.4 – Andamento das Obras, ficaram de ser apreciados na próxima reunião. 2.5 – Proposição nº 011/10 – Remuneração da Diretoria: Foi encaminhado ao CONSAD a Proposição nº 011/10, relativa ao aumento da remuneração da Diretoria Executiva, tendo como base pesquisa e nota explicativa, que acompanham esta propositura, como forma de encaminhamento ao Ministério do Planejamento / DEST, órgão responsável pela análise final, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral, a quem compete, com base no Artigo 12, § III, "h", do Estatuto Social, fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e dos Diretores. O CONSAD, após exame da matéria, aprovou o encaminhamento ao Ministério do Planejamento da referida Proposição.

④ fu M e



EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

2.6 – Proposição nº 016/10 – Prorrogação de Validade dos Cargos Comissionados. Encaminhada a Proposição nº 016/10, tendo por finalidade a prorrogação da validade dos 50 (cinquenta) cargos comissionados temporários, aprovados pelo DEST, por meio do Ofício nº 022/2009-DEST-MP, de 13/01/09, visando a expansão das obras da Ferrovia Norte-Sul e a carência de Técnicos especializados. Após exame da referida Proposição, o CONSAD recomendou o encaminhamento ao DEST para aprovação.

2.7 – Proposição nº 013/10 – STE – Serviços Técnicos de Eng^a S.A. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/08: Submetida ao CONSAD a Proposição nº 013/10, referente à aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/08 a ser firmado com **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, tendo por finalidade alterar a numeração relativa à identificação da Ferrovia constante do contrato original: de EF 246 para: EF 354, bem como acrescer ao seu valor original a importância de R\$ 416.325,02 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), face ao aumento qualitativo do objeto contratual, considerando as exigências do Ministério da Saúde e justificativas apresentadas pela Gerência de Assuntos de Meio Ambiente – GEAMB. O CONSAD, após analisar a matéria, com base no Artigo 57, § 1º, Artigo 65, Inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, bem como a Nota Técnica nº 023/09 – GEAMB e no Parecer Jurídico nº 153/09-10-RJ-ASJUR, de 28/12/09, resolveu aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.8 – Proposição nº 014/10 – ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.: Submetida ao CONSAD a Proposição nº 014/10, relativa ao Contrato nº 019/10, a ser firmado com a **Enefer Consultoria, Projetos Ltda.**, tendo por finalidade a contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO – Superintendência de Projetos, para a construção da Ferrovia Transcontinental, trecho: Campinorte – Vilhena, vencedora da Concorrência nº 003/2009, homologada em 15/04/2010. A presente contratação tem por fundamento legal o Artigo 23, inciso I, Alínea “c” da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 17.089.937,54 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo os referidos serviços prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação do extrato

[assinaturas]



EM BRANCO



do instrumento contratual no D.O.U, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, foi apresentado pelo Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, um relato a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, embasado em manifestação da ASJUR, datada de 14/04/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como no resultado final homologado pelo Diretor-Presidente da VALEC em 15/04/10. O CONSAD, após exame da matéria, aprovou o Contrato nº 019/10, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.9 – Proposição nº 015/10 – TOPOCART - Topografia, Engenharia e Aerolevanteamento Ltda. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08: Encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 015/10, referente à aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08 a ser firmado com **TOPOCART – Topografia, Engenharia e Aerolevanteamento Ltda.**, tendo por finalidade adequar o Quadro de Quantidades e Preços, prorrogar o prazo contratual por mais 8 (oito) meses a partir de 29/04/2010, encerrando-se em 28/12/2010, bem como alterar o valor inicial do contrato face o acréscimo quantitativo do seu objeto em 22,78%, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Projetos – SUPRO. Após analisar, o CONSAD, baseado na com base no Artigo 57, inciso I e Artigo 65, Inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Nota Técnica nº 05 – 025/08 e no Parecer Jurídico nº 026/10-10-RJ-ASJUR, de 12/04/10, aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.10 – Escopo do Trabalho de Reestruturação da VALEC; **2.11 – Procedimentos para Emissão de TAC'S;** Ficou de ser analisado na próxima reunião.

(3) Atos da Auditoria: **3.1 – Quadro de Pendências:** Exercício Anterior 2008 (2005/2006/2007); Exercício 2008 e Exercício 2009: Ficaram de ser examinados na próxima reunião.

(4) Assuntos Gerais: **4.1) DISMAF - Distribuidora de Manufaturados Ltda:** O assunto voltará a ser discutido na próxima reunião extraordinária, marcada para o dia 19/05/10. **4.2) Eleição de Diretores da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.:** O Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro dos Transportes, em conformidade com o

① free NY

2

EM BRANCO

disposto no Artigo 31 do Estatuto Social, submeteu à apreciação do CONSAD os seguintes nomes: 1) **Antonio Felipe Sanchez Costa**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 168.724-5 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 061.900.227-15, residente e domiciliado na EQS 107 – Bloco A – Apartamento 302 – Asa Sul – CEP: 70.346-010 – Brasília – DF, **para o cargo de Diretor Administrativo / Financeiro**; 2) **Francisco Elísio Lacerda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 4.167-D – CREA, inscrito no CPF nº 036.082.658-05, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1.280 – CEP nº 15.828-000 - Palmares Paulista – SP, **para o cargo de Diretor de Planejamento**; 3) **Luiz Carlos Oliveira Machado**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 4.433.328-SSP-BA, inscrito no CPF nº 222.706.987- 20, residente e domiciliado na Rua Ângelo Agostini nº 22 – Apartamento 103 – Tijuca – CEP: 20.521-290 - Rio de Janeiro – RJ, **para o cargo de Diretor de Engenharia**. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com previsão de término de mandato em abril de 2012. **4.3) Retificação do item 2.5 da Ata da Reunião Extraordinária de 02/12/09:** Foi apresentada pela Secretária, a retificação da Ata da Reunião Extraordinária do CONSAD, realizada em 02/12/09, em cumprimento à exigência da Junta Comercial, tendo sido solicitado que constasse o endereço do escritório em que seria criada a extensão do CNPJ. No texto original constou: "2.5 – Carta PRESI nº 033/09 – Implantação do SIAPE para a extinta RFFSA). O CONSAD, após examinar o assunto, aprovou a criação da extensão do CNPJ para o escritório da VALEC, no Rio de Janeiro, visando à implantação no SIAPE, da folha de pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA que passaram a fazer parte do quadro especial de pessoal da VALEC, conforme o disposto na Lei nº 11.483/2007 de 31/05/07." **Deveria ter constado:** O CONSAD, após examinar o assunto, aprovou a criação da extensão do CNPJ para o escritório da VALEC, no Rio de Janeiro, **localizado na Praça Procópio Ferreira nº 86 – 7º andar – parte, CEP: 20.220-991**, visando à implantação no SIAPE, da folha de pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA que passaram a fazer parte do quadro especial de pessoal da VALEC, conforme o disposto na Lei nº 11.483/2007 de 31/05/07. O CONSAD aceitou a retificação apresentada pela Secretária.



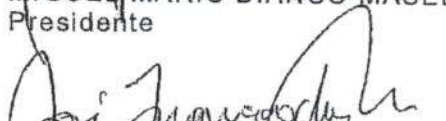
EM BRANCO

(Continuação da Ata da Reunião, realizada em 28/04/10)


Fl.	1740
Proc.	2057/08
Rub.	<i>[assinatura]</i>

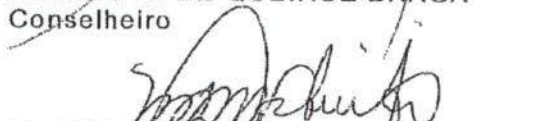
Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 28 de abril de 2010.

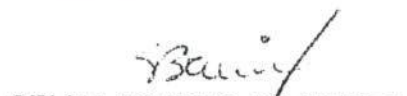

MIGUEL MARIO BIANCO MASELLA
Presidente


JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Conselheiro


PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Conselheiro


ALUÍSIO A. DE QUEIROZ BRAGA
Conselheiro


MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO
Conselheiro


SELMA SOARES DE BRITTO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2010 SOB Nº: 20100387594
Protocolo: 10/038759-4, DE 26/05/2010
Empresa: 53 3 000 1030 7
VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

EM BRANCO

Fl. 1741
Proc.: 2057/08
Rub.: 2

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA E A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Bloco “A”, CEP 70818-900, Brasília – DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CURT TRENNEPOHL, brasileiro, casado, procurador federal, residente e domiciliado em Brasília, RG nº 100334172-2/SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.696.900-68, nomeado pela Portaria nº 604, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003, e a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra I, Bloco F, 15º/20º andares, Edifício Palácio da Agricultura, na cidade de Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Interino ANTONIO FELIPE SANCHEZ COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 1687245, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 061.900.227-15, e pelo Diretor de Engenharia LUIZ CARLOS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 4433328, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 222.706.987-20,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos de controle de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

[Handwritten signatures and initials]





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

EM BRANCO

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.



Fl. 1742
Proc.: 7057/08
Rub.: *α*

CONSIDERANDO a competência do IBAMA para os procedimentos de Licenciamento Ambiental da instalação e operação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Licença de Instalação no 750/2010 concedida pelo IBAMA em 30 de novembro de 2010, relativa ao trecho entre o Riacho da Barroca (Caetitú/BA) e a APP da primeira travessia com o Rio Almada;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I deste Termo.

II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A VALEC se obriga a:

1. Implementar os Programas Ambientais propostos no PBA aprovado pelo IBAMA, de acordo com o cronograma constante do Anexo II deste Termo.
2. Executar ações corretivas para as irregularidades citadas no item CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES, parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
3. Encaminhar ao IBAMA Relatório de Execução das Ações Corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
4. Implementar métodos capazes de prevenir ou mitigar impactos ambientais para o atendimento do cronograma em conformidade com as Normas Técnicas praticadas pela VALEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – O IBAMA se obriga a:

1. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a realização das atividades de Arqueologia e Desapropriação nos 4 lotes construtivos, de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Form 1041
1997

EM BRANCO



2. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., até a realização de primeira vistoria técnica pelo IBAMA, a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - da estaca 1385+00 a 1416+00
 - 1.2 – Lote 2F - da estaca 1291+00 a 1306+00
 - 1.3 – Lote 3F - da estaca 1137+885 a 1152+500
 - 1.4 – Lote 4F - da estaca 978+430 a 998+430
3. Realizar primeira vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 30 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II) e das ações corretivas das irregularidades elencadas no parágrafo 71 do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
4. Autorizar a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no caso de o IBAMA verificar o atendimento fiel do cronograma do anexo II, até a realização de segunda vistoria técnica pelo IBAMA a dar continuidade a implementação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, restrita à realização de serviços de infraestrutura ferroviária (desmatamento, terraplanagem, drenagem, obras de arte correntes), de acordo com o estabelecido na LI nº 750/2010, nos seguintes trechos:
 - 1.1 – Lote 1F - da estaca 1385+00 a 1426+00
 - 1.2 – Lote 2F – da estaca 1281+00 a 1306+00
 - 1.3 – Lote 3F – da estaca 1137+885 a 1162+500
 - 1.4 – Lote 4F – da estaca 978+430 a 1008+430
5. Realizar segunda vistoria técnica à área de implantação do empreendimento (lotes 1F, 2F, 3F e 4F) em até 60 dias, para verificação da execução do PBA (conforme cronograma proposto no anexo II).
6. Cancelar a Suspensão da Licença de Instalação nº 750/2010 no caso de verificação do fiel atendimento do cronograma de implementação do PBA (anexo II), após a segunda vistoria.
7. Analisar o Relatório de Execução das Ações Corretivas enviado pela VALEC e emitir parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8. Comunicar formalmente à VALEC na eventualidade de constatação do descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos para a devida adequação.

III - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos com vista ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo e seus anexos.



155
155
155

EM BRANCO



Fl. 1714
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA – A VALEC prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às obras da ferrovia e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento do presente TERMO, mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – As disposições constantes do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à VALEC, no caso de cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

IV - DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficará sobrestado o presente termo, no caso de eventual determinação de suspensão de obras posterior a assinatura deste, proveniente de outros Órgãos Competentes, quais sejam, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, enquanto perdurar a paralisação.

V - DO LICENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo é integrante do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste, atuado no IBAMA sob o nº 02001.002052/08-00.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO produzirá efeitos legais a partir da data de sua publicação e possuirá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja o interesse comum das partes.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela COMPROMISSADA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo implicará, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental, da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis sempre que se verificar infração a norma ambiental, e das medidas de fiscalização pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia realizadas anteriormente à assinatura do presente Termo, na aplicação das seguintes penalidades:

I - no cancelamento da Licença expedida pelo COMPROMITENTE;

II - na cominação de multa diária autônoma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA não será responsabilizada por eventuais atrasos ou omissões atribuídos única e exclusivamente ao COMPROMITENTE, nem por eventual inobservância das obrigações, formas e prazos ora pactuados em razão de

[assinatura]
[assinatura]



EM BRANCO



caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, na forma do art. 393, do Código Civil Brasileiro, que deverá ser imediatamente justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSADA se obriga a comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento.

IX - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cláusulas e obrigações constates do presente termo poderão ser modificadas, mediante anuência expressa das partes.

X - DOS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 79-A da Lei nº 9.605/98 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A COMPROMISSADA responderá com o seu patrimônio pelo cumprimento das obrigações pactuadas no presente ajuste, nos termos do artigo 591, do Código de Processo Civil.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSADA se obriga a publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua celebração, em dois jornais de ampla circulação no Estado e no Diário Oficial da União.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and stamps]

PROCURADORIA GERAL
8-8-11
CONFERIDO
IBAMA

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

1. Brasília, 09 de agosto de 2011.

[Handwritten Signature]
Presidente do IBAMA

[Handwritten Signature]
Diretor-Presidente da VALEC

[Handwritten Signature]
Diretor de Engenharia da VALEC

Testemunhas:

1 - *[Handwritten Signature]*

2 - *[Handwritten Signature]*



EM BRANCO



Fl. 1747
Proc.: 2057/08
Rub.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 089 /2011-PRESI/IBAMA

Brasília, 09 de agosto de 2011

Ao Senhor
Antônio Felipe Sanchez Costa
Diretor Presidente Interino
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
SAN, Quadra 3, Lote A, Sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-230 - Brasília - DF

Assunto: Termo de Compromisso - Processo 02001.002052/2008-00

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso acordado entre o IBAMA e a VALEC e que tem como objeto "*o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, elencadas no parágrafo nº 71, do Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 08 de julho de 2011, transcrito no anexo I deste Termo*", informo que a Licença de Instalação nº 750/2010 encontra-se liberada, a partir desta data, para os trechos abaixo relacionados:

- Lote 1F - da estaca 1385+00 a 1416+00
- Lote 2F - da estaca 1291+00 a 1306+00
- Lote 3F - da estaca 1137+885 a 1152+500
- Lote 4F - da estaca 978+430 a 998+430

Atenciosamente,

[assinatura]
Curt Trennepohl
Presidente do IBAMA

*Recebi o original
em 09/08/2011
Antonio Felipe Sanchez Costa*

recebido em 09/08/2011



EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: 1748

Proc.: 02001.002052/2008-00

Rubr.:

DESPACHO

PROCESSO: 02001.002052/2008-00

INTERESSADO: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

ASSUNTO: Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL (EF -334)

REFERÊNCIA: Termo de Compromisso

À COTRA - Coordenação de Transportes - Rodovias e Ferrovias
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo

Tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso entre o IBAMA e a VALEC, e ainda, o encaminhamento do Ofício nº 687/2011-PRESI/IBAMA, recomendo que sejam agendadas vistorias técnicas conjunta com o empreendedor nos prazos estabelecidos.

Aproveito para informar que o empreendedor deverá encaminhar as publicações do Termo de Compromisso conforme estabelecido.

Atenciosamente,

Em, 09/08/2011

EUGÊNIO PIO COSTA
Coordenador Geral
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fl.	1749
Proc.	2052/08
Rub.	2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 345/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2011.


Ao Senhor
Lycurgo Leite Neto
Advogado
SANTOS e FURRIELA Advogados
Av. das Nações Unidas, 10989 - 10º andar
CEP: 04578-000, São Paulo-SP
Fax: (11) 38469054

Assunto: Cópia ofício nº 608/2011.

Senhor Advogado,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, encaminho em anexo cópia do ofício nº 608/2011, que determinou a suspensão da Licença de Instalação do Empreendimento.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Superintendência na Bahia – SUPES/BA

Fl. 1750
Proc.: 208/08
Rub.: *[assinatura]*

ok

DESPACHO Nº. 221/2011 – GAB/Assessoria/Controle demandas MP

Referência: Documento nº. 02006.002331/2011-11

(Procedimento Administrativo nº. 1.14.009.000027/2010-51)

Demandante: Ministério Público Federal – Exº. Sr. Procurador da República Dr. Vladimir Aras.

Resumo da demanda: O MPF requisita informações acerca do licenciamento ambiental da FIOLE no tocante ao Lote 04 (Riacho da Barroca até o Rio de Contas) e Lote 05 (fim da Ponte do Rio São Francisco até o Riacho da Barroca), bem como da eventual existência de danos ambientais no atual estágio das obras.

Prazo para atendimento: 29/08/2011

**Ao
NLA**

De ordem do Sr. Superintendente do IBAMA/BA, encaminhamos o documento em referência, solicitando que V. Sa. viabilize o atendimento ao descrito no resumo da demanda.

Salvador, 15 de agosto de 2011.

Jorge Fontes Barbosa
Analista Ambiental
IBAMA-BA

[Rubrica]
Superintendente do IBAMA/BA

25/08/11

Ao Coordenador da
COTRA

Sr. Marcus Vinicius L.
Cabral de Melo.

Escritório of. n.
242/2011 - GAB/RRM/GNB
para providências cabíveis.

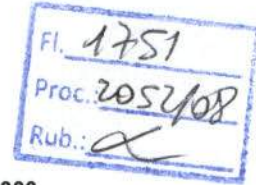
Att.


MARIA HELENA FELHA
Analista Ambiental
IBAMA/BA
Mat. 1578109

Ao ANALISTA Daniel Pinho,
P/ANÁLISE E RESPOSTA.

EM 23.8.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/IBAMA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
Rua Gustavo Bezerra, nº 243 – Centro, Guanambi/BA – CEP: 46.430-000 – Telefone: (77) 3451-8300

Ofício nº 242/2011-GAB/PRM/GNB

Guanambi, 22 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
CÉLIO COSTA PINTO
Superintendente do IBAMA-BA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Avenida Manoel Dias da Silva, nº 111, Pituba
Sub distrito de Amaralina, Edifício Espazio Montalto
Salvador-BA CEP: 41.930-034

Referência: **Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000027/2010-51**

Senhor Superintendente,

O Ministério Público Federal, com fundamento no disposto nos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93, a fim de instruir o procedimento administrativo acima referenciado, requisita a Vossa Senhoria que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o procedimento de licenciamento ambiental da FIOLE no tocante ao Lote 04 (do Riacho da Barroca até Rio de Contas) e Lote 05 (do fim da ponte sobre o Rio São Francisco até o Riacho da Barroca), bem assim da eventual existência de danos ambientais no atual estágio das obras.

Por ocasião da resposta, favor fazer referência expressa ao número deste ofício e ao procedimento administrativo acima mencionado.

Atenciosamente,


VLADIMIR ARAS
Procurador da República

MMA – IBAMA
Documento
02006.002331/2011-11

CMP 890

Data: 12/08/11

RECEIVED
1954



EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS VINICIUS COORDENADOR DA
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE DO IBAMA

ok

MMA - IBAMA
Documento:
02001.041595/2011-30


Data: 16/08/11

Processo nº 02001.002052/2008-00

LYCURGO LEITE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 1.530 e POLLYANNA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, solteira, estagiária, estagiária portadora do RG nº. 2.319.414 SSP/DF, vem muito respeitosamente perante V. Exa., requerer cópia do acordo firmado entre o IBAMA e a VALEC, quanto à retomada da Licença de Instalação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, objeto do Processo de Licenciamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 15 de Agosto de 2011.


LYCURGO LEITE NETO
OAB-DF 1.530-A


POLLYANNA DO N. SILVA
R.G 2.319.414 DF

De ordem, à CONTRA.

Patricia
Patricia de Azevedo
Secretária
CGTMO/DILIC

17/08/11.

AO ANALISTA DANIEL PINHO,
P/PROVIDENCIA.

EM 18.8.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRA/CGTMO/DILIC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1071 Fax: (0xx) 61 3316.1166 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA

Data: 19/08/11

Horário: 09:00

Assunto: PBA-FIOL

Participantes: Lista Anexa

A reunião iniciou com a consultoria indagando sobre como deveria ser elaborado os relatórios semestrais e o relatório do termo de compromisso.

A consultoria indagou sobre diversos pontos como público-alvo e eficiência/eficácia de cada ação.

O IBAMA informou que estas ações só deverão ser realizadas quando couber.

Outro assunto relacionado foi em relação ao prazo de entrega dos relatórios semestrais. O IBAMA informou que o primeiro relatório será com dados de atividades de 5 meses e os próximos com 6 meses de atividades.

Em relação ao relatório do termo de compromisso, ficou acordado que este relatório irá sublinhar a história do IBAMA.

O empreendimento indagou sobre as condicionantes não atendidas no Parecer n: 106-COTRA.

[Assinaturas manuscritas]

A primeira dúvida foi em relação à condicionante 1.3. O IBAMA informou que qualquer alteração deverá ser comunicada e aprovada pelo IBAMA. A Vale informou que no lote 4 não foi realizada alteração e sim adequação de projeto.

A consultoria indagou sobre o não atendimento de condicionante 2.10. O IBAMA não analisou a questão.

Em relação à condicionante 2.12, o IBAMA entende que está em atendimento e que irá solicitar oficialmente as informações necessárias.

Em relação à 2.13.2, ficou acordado que a consultoria deverá apresentar as ações iniciais ao Subprograma de Qualidade Ambiental de construção, visando a mitigação e controle para a fase de instalação.

Em relação à 2.13.2(c), não teve dado no relatório porque a campanha será realizada após a entrega do relatório, estando em atendimento.

Na 2.13.6 a condicionante está em atendimento e não "não atendida".

Na condicionante 2.2 de ASV a comunicação foi realizada junto com a comunicação do início de obras de CI, portanto atendida.

Lucy Hott

EM BRANCO



Fl. 1755
Proc.: 2052/08
Rub.: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 370/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Lúcio Lima da Mota

Superintendente de Meio Ambiente

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA

SAN, Quadra 3, Lote A Sala 1100 – Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-000, Brasília-DF

Fax: (61) 3224-0920

Assunto: Aquisição de mudas / viveiros.

Senhor Superintendente,

1. Em resposta ao ofício nº 941/2011 – VALEC/SUAMB, informo que não há impedimentos para a aquisição de mudas em viveiros comerciais, desde que estes estejam devidamente regularizados e em condições de atender às demandas da VALEC.

2. Ressalta-se que a aquisição de mudas de viveiros comerciais não exime a VALEC da responsabilidade de formação de banco de germoplasma, por meio da coleta de estruturas vegetativas de plantas matrizes (sementes, estacas, etc.), conforme proposto no Subprograma de Salvamento da Flora e Produção de Mudas em Viveiros aprovado no PBA, bem como da execução de qualquer outro programa que necessite de estrutura de viveiro.

3. Dentro deste contexto, faz-se necessário que a VALEC encaminhe a este Instituto a localização dos viveiros a serem utilizados, assim como a sua estrutura e os relatórios de execução dos programas ambientais referentes.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

PROTOCOLONALEC

Recebi original em

24/08/11

às 17:39

[assinatura]

Assinatura

EM BRANCO



Fl. 1756
Proc. 2052/08
Rub.: X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 373/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2011.


Ao Senhor
Lycurgo Leite Neto
Advogado
Lycurgo Leite Advogados
SCS Qd 02, Bl A nº 20, Ed. Palácio do Comércio, 8º andar
CEP: 70318-900, Brasília-DF
Tel: (61) 39632279 Fax: (61) 39632750

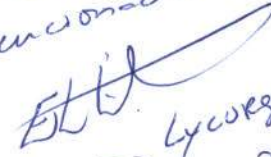
Assunto: Cópia Termo de Compromisso.

Senhor Advogado,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, encaminhado em anexo cópia do Termo de Compromisso que celebraram entre si o IBAMA e a VALEC.
2. O presente Termo tem como objetivo o compromisso de efetiva implementação e comprovação da execução do Plano Básico Ambiental aprovado pelo IBAMA quando da expedição da LI nº 750/2010, bem como a correção das irregularidades identificadas nas áreas de apoio e frentes de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

Recebi o original
e o documento
mencionado.

EDUARDO LYCURGO LEITE
OAB/DF 12.307



EM BRANCO



[Faint, illegible handwritten notes or signatures in the bottom left corner.]



Fl. 1757
Proc.: 2057/08
Rub.: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 324/2011 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Lúcio Lima da Mota
Superintendente de Meio Ambiente
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA
SAN, Quadra 3, Lote A Sala 1100 - Edifício Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-000, Brasília-DF
Fax: (61) 3224-0920

Assunto: Compensação Ambiental.

Senhor Superintendente,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, solicito que seja encaminhado a este Instituto o Valor de Referência do empreendimento assim como determinado pela Instrução Normativa nº 08/2011 do IBAMA (em anexo).

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

PROTOCOLONALEC
Recebi original em
24/08/11
às 17:38
[assinatura]
Assinatura



EM BRANCO

Faint, illegible text in the bottom right corner, possibly a stamp or header.

Data: 26/08/11



OFÍCIO Nº 002/2011 - RELVA

Brasília, 26 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Transporte
Coordenação de Transporte - COTRA
IBAMA
BRASÍLIA - DF

Assunto: Solicitação de consulta física de processos.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o interesse dessa Consultoria em ter uma melhor compreensão na dinâmica do Processo de Licenciamento Ambiental desempenhado por tão prestigiado Instituto de Defesa e Proteção Ambiental, venho respeitosamente solicitar a essa Coordenação uma autorização para proceder com Consulta Física aos seguintes processos:

- Processo nº 02001.002052/2008-00 - VALEC - Ferrovia de Integração Oeste Leste da Bahia (EF-334) - FIOL; e
- Processo nº 02027.003901/2007-65 - Terminal Portuário da BTP;

A princípio, acreditamos que tal consulta viabilizará os esclarecimentos necessários sobre as principais observâncias ambientais sobre o tema e os tipos de obras. Na oportunidade informo que o agendamento ao pleito poderá ser em qualquer tempo a ser definido por V. Senhoria, dentro da disponibilidade de sua agenda ou outro Representante desse órgão.



De ordem, à CONTRA.

Patrícia.

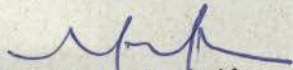
Patrícia de Abreu

Secretaria
CGTMO/DILIC

30/08/11.

AO ANALISTA DANIEL LUNHO,
P/PROVIDENCIAR.

Em 01.09.2011



Marcus Vinicius L. C. de Me
Coordenador de Licenciamento de Transporte:
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/ABAMA

Agradecemos a atenção dispensada, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



Eduardo Rocha
Consultor Ambiental
RELVA Consultoria Ambiental



EM BRANCO

VALEC

"Valec: Desenvolvimer

o/c

MMA - IBAMA
Documento:
02001.042639/2011-49

Data 29/08/11



OF. 1085/2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 29 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

Clemerson José Pinheiro da Silva

Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo.
CEP – 70.8818-900 - Brasília/DF

Assunto: Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 200/2010
– Processo IBAMA no 02001.009713/2009-08

Senhor Coordenador,

Solicito a renovação da Autorização nº 200/2010, cuja validade expira em 30 de setembro próximo, uma vez que ainda não foi realizada a segunda campanha de invertebrados aquáticos e ictiofauna no trecho entre Barreiras/BA e Figueiropolis/TO da Ferrovia Integração Oeste Leste.

Atenciosamente,

Paula Durante Tagliari

Paula Durante Tagliari
Gerente de Meio Ambiente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN QD. 1, BL F - Edifício Palácio da Agricultura - 15º ao 20º andar

FAX: 2029-6400 – PABX: 2029-6411

CEP: 70040-908 – Brasília/DF

Visite nossa home-page: <http://www.valec.gov.br>

De ordem, à CONTRA.

Patricia.

Patricia de Souza

Secretaria

CGTMO/DILIC

30/08/11.

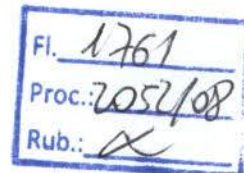
AO ANALISTA DANIEL BUNHO,

P/ANÁLISE, EM CONJUNTO

COM A ANALISTA LUCIA.
EM 01.9.2011


Marcus Vinicius L. C. de Mello
Coordenador de Licenciamento de Transporte
Rodovias e Ferrovias
COTRACGTMO/DILIC/BAMA

Bluomb



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 869/2011/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de Agosto de 2011.

Ao Senhor
Vladimir Aras
Procurador da República
Procuradoria da República no município de Guanambi-BA
Rua Gustavo Bezerra, nº 243 - Centro
46430-000 – Guanambi/BA.
Tel: (77) 3451-8300

Assunto: Of. 242/2011-GAB/PRM/GNB
Referência: Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000027/2010-51

Senhor Procurador da República,

1. Em resposta ao Of. 242/2011-GAB/PRM/GNB, informo que a Ferrovia de Integração Oeste Leste possui a Licença de Instalação nº 750/2010 referente ao trecho entre Riacho da Barroca, Caetitê/BA à APP da primeira travessia com o Rio Almada (em anexo). Ressalto que esta licença compreende os lotes 01, 02, 03 e 04 da referida ferrovia.
2. Em relação ao lote 05, informo que o mesmo ainda se encontra em processo de licenciamento, não possuindo, até o momento, nenhuma licença de Instalação emitida por este Instituto.
3. Em relação à eventual existência de danos ambientais, informo que foi realizada vistoria nos lotes 01, 02, 03 e 04 onde foi constatada algumas irregularidades na obra e descumprimento de algumas condicionantes da Licença de Instalação, assim como descritas no Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (em anexo).
4. Diante das irregularidades apresentadas, o IBAMA suspendeu a Licença de Instalação nº 750/2010 de acordo com o ofício nº 608/2011 – PRESI/IBAMA e lavrou o Auto de Infração nº 642643-D (em anexo).
5. O IBAMA liberou a Licença de Instalação pelo ofício nº 687/2011 - PRESI/IBAMA, tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso acordado entre o IBAMA e a VALEC (em anexo).

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento

EM BRANCO

[Faint signature]

[Faint text]

OF. 1099/2011 - VALEC/SUAMB

Brasília, 31 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Coordenador de Licenciamento de Transportes, Rodovias e Ferrovias
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Setor de Clubes Norte, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo
CEP – 70.800-900, Brasília/DF

Assunto: Solicitação de vistoria técnica na Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)

Senhor Coordenador,

Com vistas ao atendimento do Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA e a VALEC, solicito agendar a primeira vistoria técnica nas áreas de implantação da FIOL - lotes 1F, 2F, 3F e 4F, no período compreendido entre os dias 12 e 16 de setembro de 2011, para verificação da execução do PBA e ações corretivas das irregularidades elencadas no Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Na oportunidade, apresento, em anexo, uma proposta de programação da vistoria para avaliação dessa Coordenação.

Atenciosamente,

Paula Durante Tagliari
Paula Durante Tagliari
Gerente de Meio Ambiente

MMA - IBAMA

Documento:

02001.042712/2011-82

Data: 31/08/2011

De ordem, a CONTRA.


Patricia.

Patricia de Melo
Secretaria
CGTMO/DILIC

05/09/11.

AO ANAISTA DANIEL LINTO,
P/AGUIAR.

em 8.9.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CGTMO/DILIC/ANAMA

Fl. 1763
Proc.: 2052/08
Rub.: X

PROGRAMAÇÃO DE VISTORIA

Local: FERROVIA INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL)

Trecho: Ilheus – Caetitê, Lotes 01F a 04F – Estado da Bahia

Período: 12 a 16 de setembro de 2011.

Dia 12/09/11 (Segunda-feira)

Deslocamento e pernoite em Brumado.

Observação: Pessoas de Brasília devem comprar passagem aérea para descer em Vitória da Conquista à tarde.

Dia 13/09/11 (Terça-feira)

Vistoria no Lote 4 F.

Pernoite em Brumado.

Dia 14/09/11 (Quarta-feira)

Vistoria no Lote 3 F.

Pernoite em Jequié

Dia 15/09/11 (Quinta-feira)

Vistoria nos Lotes 02 F e 01 F.

Pernoite em Ipiaú

Dia 16/09/11 (sexta-feira)

Deslocamento para Ilhéus e retorno para as bases de origem.

EM BRANCO



M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 - Ed. Sede - CEP 70.818-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3316.1380 Correio Eletrônico: auditoria.sede@ibama.gov.br

ok
MMA - IBAMA
Documento:
02001.043643/2011-24

Fl. 1764
Proc.: 2082/08
Rub.: *[assinatura]*

Data: 01/09/11

Memorando nº 536 /2011/AUDIT/IBAMA

Em, 01 de setembro de 2011.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Assunto: **Arquivos de documentos do IBAMA.**

Encaminho anexo, cópia do e-mail do Sr. Fábio Navarro Moraes, Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia/CGU, o qual solicita documentos elaborados pelo Ibama, em formato que permita sua cópia para reprodução (copiar e colar) em editores de textos (MS Word), para avaliar a possibilidade de atendimento.

Atenciosamente,


JORGE RIBEIRO SOARES

Auditor Chefe

À CGTMO

por pertinência

05/09/11


Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

À CORA

Para atendimento.

Att. Eugênio P. Costa

Eugênio Pío Costa
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

08.09.2011

Ao ANALISTA DANIEL PINHO,

Atendimento.

Em 12.9.2011



Marcus Vinícius L. C. de Mello
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



Caixa de Entrada Esvaziar Lixeira Nova mensagem Pastas Abrir Pasta Caixa de Entrada


Pesquisar Trazer Mensagens Webmail do IBAMA Correio

Filtros Anotações Tarefas Catálogo de Endereços Opções

Problema Ajuda Desconectar


Situação da Quota: 1,49MB / 25,00MB (5,96%)

Caixa de Entrada: Arquivos de documentos do IBAMA (1 de 7)

Marcar como: Mover | Copiar Esta mensagem para Retornar para Caixa de Entrada 


Excluir | Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Redirecionar | Ver Discussão | Lista Indesejável | Lista Desejada
| Código Fonte da Mensagem | Salvar como | Imprimir

Data: Tue, 30 Aug 2011 15:46:07 -0300 [15:46:07 BRT]


De: Fábio Navarro Moraes <fabio.moraes@cgu.gov.br> 

Para: auditoria.sede@ibama.gov.br, arlete.oliveira-neto@ibama.gov.br

Assunto: Arquivos de documentos do IBAMA

Parte(s): Baixar todos anexos (em arquivo .zip) 

Cabeçalhos: Exibir Todos os Cabeçalhos

Partes alternativas para esta seção: 

 sem nome [text/html] 1,80 KB 

A/C

Sr. Jorge Ribeiro, Auditor Chefe do IBAMA

Sra. Arlete de oliveira Neto, Auditora Chefe Substituta do IBAMA,

Prezados,

Solicito o encaminhamento dos seguintes documentos emanados pelo IBAMA, em formato que permita sua cópia para reprodução (copiar e colar) em editores de texto (MS Word).

Para facilitar, seguem também os nomes dos servidores que assinaram cada documento:

1. *Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGMTMO/DILIC/IBAMA, de 08/07/2011*
Servidores: José Ricardo Reato, Laura Magalhães e Lucas Scarpanti de Jesus

2. *Parecer Técnico nº 106/2011 - COTRA/CGMTMO/DILIC/IBAMA, de 15/7/2011*
Servidores: Daniel Pinho, Fábio da Silva, José Ricardo Reato, Laura Magalhães, Lucas Scarpanti de Jesus e Patrícia Correia

3. *Termo de Compromisso IBAMA - VALEC, de 01/08/2011*
Presidente do IBAMA, conferido pela PROGE


Solicito ainda a gentileza que seja encaminhado na maior brevidade possível - podem ser encaminhados por partes, a medida que se consigam cada arquivo dos respectivos setores do IBAMA.

Atenciosamente,

--
Fábio Navarro Moraes
Analista de Finanças e Controle
Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

Telefone: 71 3254-5211

[Excluir](#) | [Responder](#) | [Responder a Todos](#) | [Encaminhar](#) | [Redirecionar](#) | [Ver Discussão](#) | [Lista Indesejável](#) | [Lista Descartada](#) | [Código Fonte da Mensagem](#) | [Salvar como](#) | [Imprimir](#)

Marcar como: Mover | Copiar Esta mensagem para Retornar para Caixa de Entrada 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transportes e Obras Cíveis
Coordenação de Transportes
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fl. 1766
Proc. 205408
Rub. 2

Memo nº 357 /2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de setembro de 2011.

À Superintendência do IBAMA na Bahia.

c/c: Sr. Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental - NLA/SUPES/BA.

Assunto: **Convite para vistoria às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, trecho Ilhéus – Caetité, Lotes 01F a 04F – Bahia, sob responsabilidade da VALEC**

Senhor Coordenador,

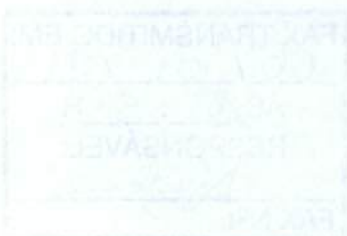
1. Reporto-me a respeito do processo de Licenciamento Ambiental das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho Ilhéus – Caetité, Lotes 01F a 04F – Bahia.
2. Tendo em vista vistoria técnica a ser realizada ao trecho em questão, agendada para ocorrer entre 12 a 16 de setembro de 2011, venho por meio deste, convidar o Núcleo de Licenciamento Ambiental - NLA/BA a participar da atividade planejada.
3. Envio em anexo o cronograma a ser seguido durante a vistoria.
4. Sem mais, esta Coordenação fica à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
06 / 09 / 11
AS 16 : 53 H
RESPONSÁVEL:
Alfene
FAX Nº:

EM BRANCO





M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 - Ed. Sede - CEP 70.818-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3316.1380 Correio eletrônico: auditoria.sede@ibama.gov.br

Fl. 1767
Proc.: 2052/08
Rub.: 2
MMA - IBAMA
Documento
02001.045254/2011-33

Data: 06/09/11

Memorando nº 557 /2011/AUDIT/IBAMA

Em 06 de setembro de 2011.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC

Assunto: Arquivos de documentos do Ibama.

Senhor Diretor,

Reitero atendimento ao Memorando nº 536/2011/AUDIT/IBAMA, de 01.09.2011, bem como encaminhando cópia do e-mail do Sr. Fábio Navarro Moraes, Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia/CGU, de 06.09.2011, o qual solicita documentos elaborados por essa Diretoria, em formato que permita sua cópia para reprodução (copiar e colar) em editores de textos (MS Word), para adoção de providências pertinentes.

Atenciosamente,



Jorge Ribeiro Soares
Auditor Chefe

A COPIA,
PARA ATENDIMENTO.

12.09.11



Mbara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO ANALISTA DANIEL PINHO,

P/ ATENDER.

EM 19.09.2011


Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILICIBAMA

Fl.	1708
Proc.	2052/08
Rub.	2

Caixa de Entrada Esvaziar Lixeira Nova mensagem Pastas Abrir Pasta Caixa de Entrada


Pesquisar Trazer Mensagens Webmail do IBAMA Correio

Filtros Anotações Tarefas Catálogo de Endereços Opções

Problema Ajuda Desconectar

Situação da Quota: 0,64MB / 25,00MB (2,55%)

Caixa de Entrada: Re: Arquivos de documentos do IBAMA (1 de 5)

Marcar como: Mover | Copiar Esta mensagem para Retornar para Caixa de Entrada 

Excluir | Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Redirecionar | Ver Discussão | Lista Indesejável | Lista Desejada
| Código Fonte da Mensagem | Salvar como | Imprimir

Data: Tue, 06 Sep 2011 11:37:30 -0300 [11:37:30 BRT]


De: Fábio Navarro Moraes <fabio.moraes@cgu.gov.br> 



Para: auditoria.sede@ibama.gov.br, arlete.oliveira-neto@ibama.gov.br

Assunto: Re: Arquivos de documentos do IBAMA

Parte(s): Baixar todos anexos (em arquivo .zip) 

Cabeçalhos: Exibir Todos os Cabeçalhos

Partes alternativas para esta seção: 

 sem nome [text/html] 2,54 KB 

Prezados,

Ratifico o correio eletrônico, de 30/08/2011.

Atenciosamente,

--
Fábio Navarro Moraes
Analista de Finanças e Controle
Controladoria Regional da União no Estado da Bahia
Telefone: 71 3254-5211

Em 30/8/2011 15:46, Fábio Navarro Moraes escreveu:

[Ocultar Texto Citado]

A/C

Sr. Jorge Ribeiro, Auditor Chefe do IBAMA
Sra. Arlete de oliveira Neto, Auditora Chefe Substituta do IBAMA,

Prezados,

Solicito o encaminhamento dos seguintes documentos emanados pelo IBAMA, em formato que permita sua cópia para reprodução (copiar e colar) em editores de texto (MS Word).

Para facilitar, seguem também os nomes dos servidores que assinaram cada documento:

1. *Relatório de Vistoria nº 26/COTRA/CGMTMO/DILIC/IBAMA, de 08/07/2011*
Servidores: José Ricardo Reato, Laura Magalhães e Lucas Scarpanti de Jesus

2. *Parecer Técnico nº 106/2011 - COTRA/CGMTMO/DILIC/IBAMA, de 15/7/2011*
Servidores: Daniel Pinho, Fábio da Silva, José Ricardo Reato, Laura Magalhães, Lucas

Scarpanti de Jesus e Patrícia Correia


3. *Termo de Compromisso IBAMA - VALEC, de 01/08/2011*
Presidente do IBAMA, conferido pela PROGE

Solicito ainda a gentileza que seja encaminhado na maior brevidade possível -
podem ser
encaminhados por partes, a medida que se consigam cada arquivo dos respectivos
setores
do IBAMA.

Atenciosamente,

--
Fábio Navarro Moraes
Analista de Finanças e Controle
Controladoria Regional da União no Estado da Bahia
Telefone: 71 3254-5211

[Excluir](#) | [Responder](#) | [Responder a Todos](#) | [Encaminhar](#) | [Redirecionar](#) | [Ver Discussão](#) | [Lista Indesejável](#) | [Lista Desejável](#)
[Código Fonte da Mensagem](#) | [Salvar como](#) | [Imprimir](#)

Marcar como: Mover | Copiar Esta mensagem para Retornar para Caixa de Entrada 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02 - Ed. Sede - CEP 70.818-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3316.1380 Correio Eletrônico: auditoria.sede@ibama.gov.br

Fl. 1769
MMA - IBAMA Proc.: 2052/08
Documento: Rub.:
02001.043643/2011-24

Data: 01/09/11

Memorando nº 536 /2011/AUDIT/IBAMA

Em, 01 de setembro de 2011.

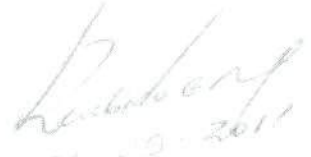

A Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Assunto: Arquivos de documentos do IBAMA.

Encaminho anexo, cópia do e-mail do Sr. Fábio Navarro Moraes, Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia/CGU, o qual solicita documentos elaborados pelo Ibama, em formato que permita sua cópia para reprodução (copiar e colar) em editores de textos (MS Word), para avaliar a possibilidade de atendimento.

Atenciosamente,


JORGE RIBEIRO SOARES
Auditor Chefe


11.09.2011


EM BRANCO

OF. 3207/2011 – SUAMB/DIREN/VALEC

Brasília, 19 de setembro de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Coordenador de Transportes – Rodovias e Ferrovias

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Setor de Clubes Norte, trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco "A", Térreo

CEP 70.800-900 – Brasília / DF

Assunto: Sugestão de data e programação para a realização de vistoria técnica na FNS- Extensão Sul e FIOI.

Senhor Coordenador,

Dando continuidade ao processo de Licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul – Extensão Sul e da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOI) sugiro agendar as vistorias técnicas para as datas de 07 a 11/11/2011 e 17 a 21/10/2011, respectivamente.

Ressalta-se que a vistoria da FIOI visa atender o termo de compromisso firmado entre o IBAMA e a VALEC, verificando a execução do PBA e ações corretivas das irregularidades elencadas no relatório de vistoria nº26/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Na oportunidade, apresento, em anexo, uma proposta de programação das vistorias para avaliação desta coordenação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Paula Durante Tagliari

Paula Durante Tagliari
Gerente de Meio Ambiente

De ordem, a CONTRA.

Patricia.

Patricia de Sousa

Secretaria

CGTMO/DILIC

21/09/11.

A ANAUSTA LUISA,

D/ANÁUSE.

em 23.9.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRA/CGTMO/DILIC/BAMA

Local: Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL)

Trecho: Ilhéus – Caetitê, Lotes 01F a 04F – Estado da Bahia

Período: 17 a 21 de outubro de 2011.

Dia 17/10/2011 (Segunda-feira)

Deslocamento e pernoite em Brumado.

OBS: Pessoas de Brasília deverão comprar passagem aérea para descer em Vitória da Conquista à tarde.

Dia 18/10/2011 (Terça-feira)

Vistoria no lote 04F.

Pernoite em Brumado

Dia 19/10/2011 (Quarta-feira)

Vistoria no lote 03F.

Pernoite em Jequié.

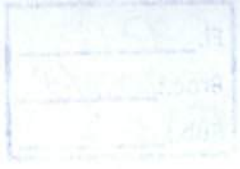
Dia 20/10/2011 (Quinta-feira)

Vistoria nos lotes 02F e 01F.

Pernoite em Ipiaú.

Dia 21/10/2011 (Sexta-feira)

Deslocamento para Ilhéus e retorno para as bases de origem.



EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

OK

relva
 FI. 1772
 P. 2052/08
 Rub. *[assinatura]*
 consultoria ambiental

OFÍCIO Nº 005/2011 - RELVA

Brasília, 26 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
 Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
 Coordenador de Transporte
 Coordenação de Transporte - COTRA
 IBAMA
 BRASÍLIA - DF

MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.046800/2011-53
 Data: 21/09/2011

Assunto: Solicitação de Cópias, referente ao Processo nº 02001.002052/2008-00 - FIOL.

Prezado Senhor,

Ao ter a satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria cópias de autos processuais do processo supracitado, entre eles são:

- Parecer Técnico Nº 017/2011/asb/GABIN/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU, páginas de 1682 a 1684;
- ATA, a partir da pagina 1685;
- Termo de Compromisso, para busca de regularidade ambiental, de 09 de agosto de 2011; e
- OFÍCIO Nº 687/2011 - PRESI/IBAMA, de 09 de agosto de 2011.

A finalidade de tais cópias é justamente para melhor instrução sobre os procedimentos adotados no intuito de alcançar a regularização ambiental.

Agradeço a atenção dispensada, e coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Eduardo Rocha
 Consultor Ambiental
 RELVA Consultoria Ambiental

De ordem, à CONTRA

Patricia

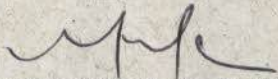
Patricia de Melo

Secretaria
CGTMO/DLIC

22/09/11

AO ANAÍSTA DANIEL PINHO,
P/ PROVIDÊNCIAS.

Em 26.9.2011



Marcus Vinicius L. C. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias
CONTRACGTMO/DLIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume IX do Processo nº 02001.002052/08-00, referente ao Licenciamento Ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste da Bahia (EF-334), constituído das fls. 1575 a 1773, devidamente numeradas e rubricadas.

DANIEL SANTOS PINHO
ANALISTA AMBIENTAL – Matrícula 1576824
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

PL	10
PR	10
PR	10



ATUALIZADO EM 2010
OBRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO
REPRODUZIDAS EM VÍDEO
COM O OBJETIVO DE FACILITAR
O ACESSO ÀS OBRAS DE
CULTURA E EDUCAÇÃO

PLANO DE ENCAMBAMENTO DE VOTABILIDADE

Este plano tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a distribuição de votos em favor de determinadas propostas ou candidatos em uma eleição. O plano deve ser elaborado de forma transparente e acessível, permitindo que os eleitores compreendam claramente as regras e possam exercer seu direito de voto de acordo com suas preferências.

Este documento contém informações importantes sobre o processo eleitoral e o sistema de votação. É essencial que todos os eleitores leiam e compreendam este plano antes de votar.